



GABRIEL MOURA THOMAZ DE AQUINO

**O Trabalho na Pesca e a Convenção (n.º 188) Relativa
ao Trabalho no Setor da Pesca**

Dissertação com vista à obtenção do grau de
Mestre em Direito e Economia do Mar: A
Governação do Mar

Docente Orientador:

Doutor Vasco Becker-Weinberg, Professor da Faculdade de Direito da Universidade
Nova de Lisboa

Setembro de 2020

Declaração de Compromisso de Antiplágio

Declaro que o texto apresentado é da minha exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada, conforme o disposto no Artigo 20.º-A do Regulamento do 2.º Ciclo.

Declaro ainda que o corpo da dissertação, incluindo espaços e notas, ocupa um total de 337.255 caracteres, em conformidade com o disposto no art. 7º(4) do Regulamento do segundo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Direito e Economia do Mar: A Governação do Mar (Regulamento n.º 407/2016).

Este estudo é dedicado àqueles que perderam sua liberdade e vida a bordo de embarcações pesqueiras, em decorrência da cobiça, descaso e crueldade humana também presentes no setor da pesca.

Agradecimentos

Agradeço a todos que de alguma forma me apoiaram e me acompanharam durante todo o processo do mestrado. Em especial à minha mãe, Adelaide, por ter me concedido esta oportunidade sem medir esforços e por todo carinho e suporte dos quais pude desfrutar, mesmo em Portugal. Aos meus avós, Celio e Léa, que mesmo do outro lado do oceano foram em todos os sentidos imprescindíveis para minha vinda e para a conclusão desta etapa. Ao meu pai, Guilherme, por todo o suporte dado ao longo da minha formação, o que possibilitou que eu chegasse até aqui. À minha esposa, Luísa, por todo o companheirismo, carinho, cuidado, paciência e esforço, em especial na reta final. Ao meu orientador, Prof. Vasco Becker-Weinberg, pela inspiração, compreensão, disponibilidade, ensinamentos e suporte dados ao longo de todo o percurso do mestrado.

LISTA DE ACRÔNIMOS E SIGLAS

Agenda 2030 – Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável

AIS – Sistema de Identificação Automática

AP – *Associated Press*

C188 – Convenção (n.º 188) relativa ao Trabalho no Sector da Pesca, 2007

CCPR – Código de Conduta para a Pesca Responsável

CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar

CTA – Acordo da Cidade do Cabo, 2012 (*2012 Cape Town Agreement*)

Diretrizes-PPE – Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza

EJF - *Environmental Justice Foundation*

EUA – Estados Unidos da América

FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (*Food and Agriculture Organization of the United Nations*)

FFA - Agência de Pescas do Fórum das Ilhas do Pacífico

GAPfish - *Global Action Programme against forced labour and trafficking of fishers at sea (OIT)*

GFIE – *Global Fisheries Enforcement (INTERPOL)*

HRAS – *Human Rights at Sea*

HRW – *Human Rights Watch*

IMO – Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization*)

INTERPOL – Organização Internacional de Polícia Criminal

IOM/ OIM – Organização Internacional para as Migrações (*International Organization for Migration*)

IPOA-IUU – Plano de Ação Internacional para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (*International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*)

ITF – *International Transport Workers' Federation*

MARPOL 73/78 – Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar por Navios (*International Convention for the Prevention of Pollution from Ships*)

MLC 2006 – Convenção sobre o Trabalho Marítimo, 2006 (*Maritime Labour Convention, 2006*)

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ODS – Objetivos do Desenvolvimento sustentável

OIT/ILO – Organização Internacional do Trabalho (*International Labour Organization*)

ONG – Organização não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

ORGP – Organização Regional de Gestão de Pescas

Pesca INN – Pesca ilegal, não declarada e não regulamentada

PSC – Controle do Estado de Porto (*Port State Control*)

PSMA - Acordo sobre Medidas dos Estados de Porto Destinadas a Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (*Port State Measures Agreement*)

R199 – Recomendação (n.º 199) sobre o Trabalho na Pesca, 2007

SOLAS – Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea*)

STCW 78 – Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Marítimos (*International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers*)

STCW-F 95 – Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Navios de Pesca (*International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Fishing Vessel Personnel*)

TIP/TSH – tráfico de seres humanos / pessoas (*Trafficking in persons*)

UNCAC – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (*United Nations Convention against Corruption*)

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (*United Nations Office on Drugs and Crime*)

UNTOC – Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (*United Nations Convention Against Transnational Organised Crime*)

ZEE – Zona econômica exclusiva

RESUMO

Tendo como norte as más condições de trabalho e vida dos pescadores a bordo de embarcações pesqueiras ao redor do mundo, este estudo analisa o complexo e multifacetado setor da pesca, se debruçando sobre diversas questões direta ou indiretamente interligadas às condições de trabalho na indústria pesqueira, inclusive as organizações e instrumentos internacionais pertinentes, onde a Convenção n.º 188 da Organização Internacional do Trabalho relativa ao trabalho no setor da pesca encontra especial destaque.

Para tanto, seu capítulo inicial se dedica a conhecer e entender a importância, as principais características e as formas de funcionamento do setor global da pesca, sendo atribuído foco à pesca de captura marítima comercial, uma vez que é a área onde está concentrada a maior parte dos problemas que abordaremos e para a qual a Convenção n.º 188 é especialmente voltada.

Por sua vez, o segundo capítulo trata das práticas ilícitas, fraudulentas, criminosas, abusivas, cruéis e desumanas que ocorrem no setor da pesca, afetando diretamente as condições de trabalho, vida e a dignidade humana dos pescadores. Nesse sentido, são analisadas questões como *fisheries crimes*, pesca ilegal, não declarada e não reportada, tráfico de pessoas para o trabalho forçado e suas relações com determinados instrumentos internacionais e com a atuação das agências multilaterais.

O terceiro capítulo se debruça especificamente sobre a Convenção n.º 188, trazendo seu enquadramento histórico, seus aspectos centrais e relacionando seus dispositivos aos abusos e explorações sofridos pelos pescadores.

Por fim, são então apresentadas as conclusões finais.

PALAVRAS-CHAVE

Pesca - indústria da pesca - trabalho na pesca - tráfico de pessoas - trabalho forçado -
Convenção n.º 188 da OIT - pesca INN - *fisheries crimes* - pescadores

ABSTRACT

Bearing in mind the poor working and living conditions of fishermen on board fishing vessels around the world, this study analyzes the complex and multifaceted fisheries sector, addressing several issues directly or indirectly linked to working and life conditions and the human dignity in the fishing industry, including relevant international institutes and instruments, where International Labour Organization Convention No. 188 on Work in Fisheries (2007) is particularly prominent.

To this end, its initial chapter is dedicated to knowing and understanding the importance, the main characteristics and the ways of functioning of the global fisheries sector, with a focus on commercial maritime capture fishing, which is the area that concentrates most of the problems which we will address and to which ILO Convention No. 188 is especially focused.

In turn, the second chapter deals with illicit, fraudulent, criminal, abusive, cruel and/ or inhumane practices that occur in the fishing industry and directly affect fishermen. In this sense, issues such as fisheries crimes, illegal, unreported and unreported fishing, trafficking in persons for forced labor and their relations with certain international instruments and with the performance of multilateral agencies are analyzed.

The third chapter focuses on Convention No. 188, bringing its historical framework, its central points and relating its devices to the abuses and exploitations suffered by fishermen.

Finally, the final conclusions are presented.

KEY WORDS

Fishing- fishing industry - fishing work - trafficking in persons - forced labor - ILO Convention 188 - IUU fishing - fisheries crimes – fishermen

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I – A IMPORTÂNCIA DA PESCA NO MUNDO: ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS.....	5
1. A cadeia de valor da pesca.....	5
2. As operações de pesca, licenças e registro de embarcações.....	8
2.1. <i>Fase preparatória.....</i>	9
2.2. <i>O apoio logístico no mar.....</i>	10
2.3. <i>O comércio e o processamento.....</i>	11
3. A pesca de pequena escala.....	13
4. A produção pesqueira global	14
4.1. <i>A destinação e o consumo da produção.....</i>	15
4.2. <i>A comercialização do pescado.....</i>	17
4.3. <i>A produção da pesca de captura.....</i>	18
5. Os recursos humanos, naturais marinhos e a frota de pesca.....	19
5.1. <i>Recursos vivos pesqueiros.....</i>	19
5.2. <i>As embarcações de pesca.....</i>	21
5.3. <i>Os recursos humanos.....</i>	22
6. Aspectos sociais.....	23
6.1. <i>As condições laborais.....</i>	24
6.2. <i>A proteção social.....</i>	25
6.3. <i>Acesso à terra e aos recursos pesqueiros.....</i>	26
6.4. <i>A sobre-exploração dos recursos pesqueiros.....</i>	26

6.5. <i>A vulnerabilidade e marginalização das comunidades de pesca de pequena escala</i>	27
6.6. <i>A desigualdade de gênero</i>	27
6.7. <i>Direitos humanos</i>	30
6.8. <i>A pobreza</i>	32
CAPÍTULO II – O TRABALHO NA PESCA E AS PRÁTICAS ILÍCITAS, FRAUDULENTAS E CRIMINOSAS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA	34
1. Introdução	34
2. Fisheries Crimes	36
3. A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada	46
3.1. <i>Conceito</i>	46
3.2. <i>Causas e consequências</i>	48
3.3. <i>O ordenamento jurídico internacional e a pesca INN</i>	49
4. O tráfico de seres humanos e o trabalho forçado	55
4.1. <i>Introdução</i>	55
4.2. <i>Tráfico de seres humanos</i>	56
4.3. <i>Trabalho forçado</i>	60
4.4. <i>O tráfico de pessoas para o trabalho forçado na pesca</i>	62
CAPÍTULO III - A CONVENÇÃO Nº 188 RELATIVA AO TRABALHO NO SETOR DA PESCA	78
1. Enquadramento histórico	78
2. Aspectos centrais da Convenção n.º 188	82
3. Os disposições da Convenção n.º 188	91
3.1. <i>Âmbito de aplicação</i>	91
3.2. <i>Princípios Gerais</i>	93

3.2.1. Aplicação.....	93
3.2.2. Autoridade competente e coordenação.....	94
3.2.3. Responsabilidades.....	94
3.3. <i>Exigências mínimas para trabalho a bordo de navios de pesca</i>	95
3.3.1. Idade mínima.....	95
3.3.2. Exame médico.....	97
3.4. <i>Condições de Serviço</i>	98
3.4.1. Descanso.....	99
3.4.2. Lista de tripulação.....	100
3.4.3. Contrato de trabalho do pescador.....	100
3.4.4. Repatriamento.....	102
3.4.5. Pagamentos aos pescadores.....	103
3.4.6. Recrutamento e colocação dos pescadores.....	103
3.5. <i>Alojamento e Alimentação</i>	104
3.6. <i>Cuidados médicos, proteção da saúde e segurança social</i>	106
3.6.1. Cuidados médicos.....	106
3.6.2. Segurança e saúde no trabalho e prevenção de acidentes.....	107
3.6.3. Segurança social.....	108
3.6.4. Proteção em caso de doença, lesão ou morte.....	109
3.7. <i>Cumprimento e aplicação</i>	109
3.8. <i>Emendas aos anexos e disposições finais</i>	111
CONCLUSÕES	113
BIBLIOGRAFIA	131

INTRODUÇÃO

Exercida desde os primórdios da humanidade, a pesca é hoje uma importante atividade econômica local, regional e global, sendo o meio de subsistência de milhões de pessoas ao redor do planeta, engajadas ao longo de toda sua cadeia de valor. De tal modo, o setor da pesca e da aquicultura, que se expandiu significativamente nas últimas décadas e atingiu recordes históricos em 2018, representa uma relevante área da economia do mar mundial, responsável por desempenhar um importante papel no fornecimento global de alimentos, nutrição e empregos. Assim, a pesca e aquicultura empregam 59 milhões de pessoas, das quais cerca de 39 milhões estão engajadas no setor primário da pesca de captura.¹

A maior parte do crescimento da produção de pescado nas últimas décadas pode ser atribuída principalmente à aquicultura, enquanto produção pesqueira de captura manteve-se relativamente estável (FAO, 2020, p. 3).² Entretanto, é importante ressaltar que apesar desta relativa estabilidade continua a existir uma tendência de global de estoques sendo excessivamente pescados. Nesse sentido, a porcentagem de unidades populacionais de peixes dentro de níveis biologicamente sustentáveis baixou de 90%, em 1990, para 65,8%, em 2017.³

Além dos relevantes impactos ambientais e econômicos a pesca produz também importantes impactos sociais. Nesse contexto, a pesca ilegal não reportada e não regulamentada (pesca INN) ameaça a segurança alimentar e o equilíbrio ecológico, gerando ainda prejuízos econômicos e sociais aos Estados, indivíduos e comunidades pesqueiras.

Dentre as atividades mais árduas e perigosas do mundo, a pesca marítima e comercial de captura muitas vezes expõe os pescadores a ambientes hostis por longos períodos de tempo, em exaustivas jornadas de trabalho. Se a atividade por sua própria natureza já ocorre sob circunstâncias desafiadoras, perigosas e extenuantes, a situação se agrava ainda mais quando os pescadores são vítimas de abusos e explorações.

Nesse sentido, o setor da pesca é também palco de práticas criminosas, fraudulentas, cruéis e desumanas. Em situações mais extremas a pesca INN pode estar

¹ FAO [2020]. *The State of World Fisheries and Aquaculture 2020. Sustainability in action*, p. 7.

² Até o ano de 2030 a FAO (2020, pp. 164-173) espera ainda o aumento da produção, consumo e comércio de pescado, ainda que sob uma taxa de crescimento que diminuirá com o tempo.

³ *Ibid*, p. 47.

associada ao tráfico de drogas, de armas e de pessoas, terrorismo, pirataria marítima, trabalho forçado e outras atividades ilícitas promovidas inclusive por organizações criminosas transnacionais.

Foco da Meta 14.4⁴ da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015),⁵ o contexto de pesca INN e consequente sobrepesca é um potencializador de abusos e explorações sobre os pescadores e outros trabalhadores da indústria pesqueira. À medida que os recursos pesqueiros tornam-se mais escassos e valiosos, as embarcações de pesca se lançam em empreitadas cada vez mais longínquas e duradouras, aumentando os custos das operações. Visando manter ou aumentar a lucratividade esperada de seus negócios, armadores de pesca⁶ e comandantes de embarcações pesqueiras muitas vezes buscam abater dos custos que incidem sobre a mão-de-obra, uma vez que são de mais fácil redução, ainda que de maneira ilegal. Dessa forma, por vezes os pescadores acabam por enfrentar situações extremas de exploração de sua força de trabalho, incluindo o trabalho forçado, a total falta de salubridade e segurança, violência física e psicológica, dentre outros abusos que afetam sua dignidade humana, integridade física e segurança.

As características da indústria da pesca marítima acentuam o problema, uma vez que nela é reduzida a capacidade de controle e fiscalização dos Estados. Desse modo, atos ilícitos são praticados no mar com certa impunidade, longe dos olhos das autoridades. Armadores de pesca também buscam se aproveitar disso buscando registrar seus navios

⁴ “**Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável** (...) **14.4** Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas(...)”. (ONU, 2015)

⁵ A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, que busca, até 2030, fortalecer a paz universal com mais liberdade, erradicar da pobreza em todas as suas formas e dimensões, bem como direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente, sem que ninguém seja deixado para trás. Para tanto, a Agenda 2030 conta com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas visando concretizar os direitos humanos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Integrados e indivisíveis, eles equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Ver: ONU [2015], *Transforming our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development*.

⁶ Este estudo adotará a definição trazida pela versão portuguesa da Convenção n.º 188 da OIT sobre o Trabalho na Pesca, 2007, que, em seu art. 1º(d), utiliza o termo ‘armador de pesca’ para designar o “proprietário do navio ou qualquer outra entidade ou pessoa, como o gestor, agente ou fretador a casco nu, a quem o proprietário tenha confiado a responsabilidade da exploração do navio e que, ao assumir esta responsabilidade, tenha aceitado encarregar-se das tarefas e obrigações que incumbem aos armadores de pesca nos termos da presente Convenção, independentemente do facto de outras entidades ou pessoas assumirem em seu nome a execução de algumas dessas tarefas ou responsabilidades”.

sob a bandeira de países que acabam por beneficiar a pesca INN, por não possuírem meios ou interesse em combatê-la.

Cientes de tais problemas que pairam sobre a pesca, diversas entidades públicas e civis e organizações multilaterais têm atuado para enfrentar as complexas questões da indústria pesqueira através de pesquisas, denúncias, planos de ação, diretrizes, recomendações, convenções internacionais, operações conjuntas, cooperação, coordenação, compartilhamento de informações, dentre outros meios que falaremos ao longo deste estudo.

Nesse sentido, vale destacar, principalmente, as iniciativas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), da Organização Marítima Internacional (IMO), da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). No âmbito desta última, em 2007, após anos de difíceis negociações, foi enfim adotada a Convenção relativa ao Trabalho no Setor da Pesca, ou Convenção n.º 188 da OIT, de 2007 (C188). Em vigor desde novembro de 2017, esta Convenção visa assegurar condições dignas de vida e de trabalho na pesca e é uma ferramenta essencial ao combate às piores formas de exploração e abusos aos quais são submetidos, sobretudo, os pescadores migrantes atuantes na pesca de pequena escala.

Para tanto, as normas da Convenção n.º 188, que são complementadas pela Recomendação sobre Trabalho na Pesca (No. 199), buscam fornecer padrões mínimos aceitáveis e flexíveis que protejam os pescadores em todo o mundo e em todos os aspectos de seu trabalho, de modo a garantir que tenham acesso a condições dignas de trabalho e de vida nesta que é uma profissão altamente perigosa e pouco regulamentada, uma vez que os pescadores e os navios de pesca são tradicionalmente excluídos da maior parte dos instrumentos internacionais vinculativos existentes.⁷

Aplicável a todos os tipos de pesca comercial, a C188 estabelece uma estrutura básica de deveres para os empregadores e as obrigações correspondentes dos governos com o fim de introduzirem padrões mínimos na legislação nacional, de modo a assegurar aos pescadores os devidos descanso e cuidados médicos, a proteção de um contrato de trabalho por escrito, condições dignas de vida a bordo das embarcações e a mesma proteção

⁷ ITF [2015]. *The ILO Work in Fishing Convention 2007:A guide for unions*, p.3.

previdenciária que outros trabalhadores. Isto representa um desafio maior para alguns Estados do que para outros, devido às diversas condições em que a indústria pesqueira global opera. Pela mesma razão, as disposições mais básicas da Convenção provavelmente terão um impacto maior nos pescadores que trabalham em partes menos desenvolvidas da indústria.⁸

Entretanto, conforme será percebido no decorrer desta pesquisa, embora a C188 represente um importantíssimo avanço para a melhoria das condições de vida e trabalho dos pescadores e seja uma ferramenta imprescindível para o enfrentamento a questões graves que os afetam, como o tráfico de pessoas para o trabalho forçado, uma efetiva transformação nesse sentido demanda ainda outras soluções que a Convenção n.º 188 sozinha não é capaz de promover.

⁸ *Ibid.*, p. 3.

CAPÍTULO I – A IMPORTÂNCIA DA PESCA NO MUNDO: ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

O capítulo inicial deste estudo tem como finalidade conhecer e entender a importância, as principais características e as formas de funcionamento do setor global da pesca. É atribuído foco na pesca de captura marítima comercial, uma vez que a Convenção n.º 188 da OIT é principalmente voltada para ela. Esta é também a área da indústria pesqueira que concentra a maior parte dos problemas que abordaremos. Para tanto, serão analisados dados, estudos e documentos, sobretudo da FAO e do UNODC, sobre este que é um setor complexo, multifacetado e transnacional.

1. A cadeia de valor da pesca

Podemos descrever uma cadeia de valor como uma gama de atividades necessárias para obter um produto ou serviço, desde sua concepção, passando pelas fases intermediárias da produção até a sua entrega aos consumidores finais, incluindo ainda o descarte após o uso.⁹ No setor pesqueiro, as cadeias de valor podem variar entre a pesca e a aquicultura, entre operações de pesca de grande e de pequena escala e de produto para produto.¹⁰ De acordo com estudo produzido no âmbito da FAO, uma típica cadeia de valor de frutos do mar consistiria em cinco fases: captura/colheita (através da pesca ou da aquicultura, ou uma combinação de ambas); processamento primário; processamento secundário; distribuição (atacado); comercialização (varejo) e, finalmente, consumo.¹¹

Em sentido semelhante, estudo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2013, p.20), que incluiu ainda uma fase preparatória, concluiu que uma típica cadeia de valor do setor pesqueiro normalmente contém seis estágios: preparação e colocação da embarcação de pesca no mar; captura do

⁹ KAPLINSKY, R. *Spreading the Gains from Globalisation: What Can Be Learned from Value Chain Analysis?*, p. 8.

¹⁰ WEBBER, C. M.; LABASTE, P. *Building Competitiveness in Africa's Agriculture: A Guide to Value Chain Concepts and Applications*, p. 51, 122-124.

¹¹ GUDMUNDSSON, E.; ASCHÉ, F.; NIELSEN, M.. *Revenue distribution through the seafood value chain*, p. 10.

peixe; desembarque da captura; processamento da captura; transporte e exportação de peixe e derivados; e a venda de peixe e produtos de peixe para os consumidores.¹²

Este modelo da OCDE foi adaptado pelo UNODC (2019, p.16), ao elaborar estudo sobre a corrupção no setor pesqueiro. De tal modo, segundo este documento, que também destaca que as cadeias de valor no setor pesqueiro podem variar entre os diferentes países, normalmente tais cadeias abrangem sete estágios: preparação; captura; desembarque; processamento; vendas; trânsito; e consumo.¹³

O primeiro estágio, o da preparação, se dá quando os proprietários registram as embarcações, obtêm as licenças necessárias e específicas para o exercício de determinadas atividades de pesca e efetuam o recrutamento do capitão da embarcação¹⁴ e do restante da tripulação¹⁵. Somente após essa fase preparatória ser concluída, o navio está habilitado a operar e efetuar a captura dos peixes.¹⁶

Conforme veremos ao longo deste estudo, esta fase é de extrema importância no tocante à pesca INN e aos abusos e explorações contra os pescadores. Por exemplo, o registro do navio pode ser intencionalmente feito sob um Estado de bandeira que não queira ou não seja capaz de fiscalizar nem exercer sua jurisdição sobre as embarcações que arvoem seu pavilhão. Por sua vez, o recrutamento da tripulação pode ser feito de modo fraudulento, enganoso ou mediante coação, sujeitando por vezes os pescadores à servidão por dívida e ao tráfico de pessoas para a exploração para o trabalho forçado.

Após a preparação, tem início a fase da captura/pesca, quando os navios seguem para as capturas, que deverão ser registradas por tipo, quantidade e localização. A depender do seu tamanho, o navio faz mais ou menos capturas, fica mais ou menos tempo no mar e se move mais ou menos dentro e entre as áreas de pesca. Por vezes, o pescado pode até ser processado ou congelado a bordo antes de o navio retornar ao porto.¹⁷

¹² OCDE[2013]. *Evading the Net: Tax Crime in the Fisheries Sector*, p. 20.

¹³ UNODC[2019], *Rotten Fish. A Guide on Addressing Corruption in the Fisheries Sector*. p. 16 .

¹⁴ O capitão da embarcação é uma parte vital da cadeia de valor, com autoridade significativa sobre o que ocorre a bordo do navio de pesca (OCDE, 2013, p. 20).

¹⁵ A empresa de pesca também emprega uma equipe administrativa em terra, que pode estar localizada em quase qualquer lugar do mundo. Em muitos casos, essa equipe não está ciente de toda a extensão das operações da empresa de pesca (OCDE, 2013, p. 20).

¹⁶ UNODC, cit. 13, p. 17.

¹⁷ *Ibid.*, p. 18.

Feita a captura, há o estágio do seu desembarque, que, a depender da licença obtida, será no porto ou no mar. Se feita no mar, é conhecida como *transshipment* (transbordo),¹⁸ onde as capturas são transbordadas em alto mar para outro navio que as transportará até o destino de venda ou para países onde possam ser processadas a um custo menor. Este processamento pode se dar também no mar, no próprio navio, o que significa que parte da captura geral da embarcação pode nunca vir a ser relatada às autoridades (OCDE, 2013, p. 21). De tal modo, por vezes o transbordo é um método utilizado de forma ilegal para evitar os controles em terra e facilitar a corrupção de inspetores de fiscalização.¹⁹

O quarto estágio é o do processamento, que geralmente inclui a fase primária e secundária, podendo ambas ser realizadas no mar ou em terra.²⁰ O processamento primário refere-se à limpeza e ao corte do peixe em filetes, enquanto o processamento secundário refere-se à fabricação de produtos de peixe (OCDE, 2013, p.22). Quando o processamento é feito no mar, surgem riscos de corrupção na notificação e inspeção das capturas processadas quando elas são desembarcadas em terra.²¹

Após, há o estágio da venda/comercialização, que também pode ocorrer no mar ou após o desembarque das capturas em terra. Durante este estágio, a captura geralmente muda de propriedade, o que exige a criação de vários registros e também pode envolver inspeções por uma autoridade pública. De todo modo, as capturas devem ser categorizadas e inventariadas, e as devidas faturas emitidas.²² Sendo assim, muitos registros contábeis são criados, incluindo relatórios de vendas e desembarque, relatórios de produção, notas de vendas, faturas, registros de estoque e relatórios de rendimento da produção. Normalmente, o capitão da embarcação recebe o pagamento pela captura, que é geralmente em dinheiro em espécie apesar dos grandes valores envolvidos, e paga tripulação e reequipa a embarcação para sua próxima viagem. (OCDE, 2013, p. 21)

Geralmente, o desembarque é quando ocorre a primeira venda. O fato de a captura ser por vezes vendida antes de ser desembarcada pode indicar a prática de atividades criminosas, incluindo a criação de documentos fraudulentos e o descarte ilegal de peixes indesejados.²³ Nesse sentido, cumpre destacar que é no estágio de vendas da cadeia de

¹⁸ Trata-se da transferência da captura da embarcação original para outra embarcação de pesca ou de carga.

¹⁹ *Op cit.*, p. 19.

²⁰ GUDMUNDSSON, E.; et. al., cit. 11, p. 10.

²¹ *Op cit.*, p. 20.

²² *Ibid.*, p. 20.

²³ *Ibid.*, p.20.

valor da pesca que os crimes fiscais são mais prováveis de ocorrer. O que inclui a subnotificação de vendas e lucros, bem como a corrupção de modo a influenciar indevidamente as autoridades fiscais a ignorarem ou certificarem registros falsos.²⁴

O sexto estágio da cadeia de valor da pesca é o trânsito, que se refere ao transporte do pescado desde sua captura até seu desembarque, processamento e venda. Muitas vezes este fluxo transpassa diferentes fronteiras e jurisdições, de modo que o seu transporte envolve a criação de registros de importação e exportação, inspeções alfandegárias e tratamento de questões de conformidade tributária. Durante este estágio, podem ocorrer práticas ilegais e com implicações em crimes fiscais, como alterar o real tipo da captura ao importá-la de um país a outro, falsificar a sua origem ou subnotificar a sua quantidade. Nesse sentido, uma eventual discrepância significativa entre as quantidades de importação e exportação de pescado entre países é um indicativo de atividades potencialmente criminosas no setor pesqueiro.²⁵

Por fim, o sétimo e último estágio é o do consumo, quando o produto da pesca enfim chega ao consumidor. Uma grande importância deste estágio reside na sua capacidade de servir como uma poderosa ferramenta na prevenção aos crimes e ilegalidades que ocorrem no setor pesqueiro, a partir da conscientização do consumidor sobre os impactos da demanda insustentável por certos produtos de pesca e sobre os abusos e explorações aos quais por vezes são submetidos os trabalhadores da pesca.²⁶

2. As operações de pesca, licenças e registro de embarcações

A produção da captura da pesca deve ser vista sob a perspectiva de uma cadeia de eventos, melhor descrita como “operação de pesca”. Grandes operações de pesca no mar contam com uma fase preparatória, uma fase de operações no mar e uma fase de comércio e processamento. Desse modo, são operações que exigem gerenciamento na forma de pré-planejamento, apoio logístico e comercialização, incluindo uma rede logística para fins de processamento e distribuição de peixes.²⁷

²⁴ *Ibid.*, p.21.

²⁵ *Ibid.*, p.22.

²⁶ *Ibid.*, p. 23.

²⁷ UNODC, *Transnational Organized Crime In The Fishing Industry Focus on: Trafficking In Persons Smuggling Of Migrants Illicit Drugs Trafficking*, p. 18-20.

Isso é ainda mais notável em expedições de pesca de longa distância, que demandam embarcações normalmente superiores aos 20 metros de comprimento e que permanecem no mar por semanas, meses ou até anos seguidos. Em tais operações, o apoio logístico, enquanto executado no mar, demanda o uso generalizado de serviços de suprimento e abastecimento *offshore*, bem como transbordos, permitindo aos navios permanecerem no mar por períodos prolongados de tempo. Dessa forma, alguns navios de pesca só chegam ao porto para reparos e manutenção.²⁸

2.1. Fase preparatória

Na Europa, os navios de pesca costumam ser muito grandes, pois são projetados para substituir mais de um navio antigo. Em 2011, o preço de uma grande embarcação nova rondava entre US \$ 12 e 100 milhões, dependendo do tamanho e do equipamento a bordo. Portanto, via de regra, apenas operadores de pesca²⁹ com direitos de pesca solicitam novas construções desses navios, necessitando, para tanto, obter algum financiamento externo. Por sua vez, na Ásia, os navios de pesca são menores. Desse modo, um operador de pesca na Ásia costuma possuir de dez a vinte navios de pesca menores em uma frota. E sua construção geralmente se dá com crédito contra a frota.³⁰

As atividades de pesca geralmente são baseadas em licenças. Tais licenças são emitidas pelos Estados individualmente ou através da Organização Regional de Gestão da Pesca (ORGP) estabelecida por meio da FAO ou de acordo internacional. Elas podem impor restrições a variados aspectos da operação de pesca. Normalmente, trazem limitações sobre as espécies que podem ser capturadas, as quotas de captura, as artes de pesca permitidas, a área³¹ ou a época da operação de pesca, bem como os requisitos

²⁸ *Ibid.*, p. 18-20.

²⁹ “O ‘proprietário’ do navio é a pessoa (frequentemente uma pessoa jurídica) registrada no Estado de bandeira como o proprietário. No entanto, em vários casos, essa entidade legal é uma empresa de fachada e não reflete o verdadeiro beneficiário efetivo do navio. Este pode ser anônimo, mas muitas vezes está intimamente ligado à pessoa que supervisiona a atividade de pesca, conhecida como ‘operador de pesca’ (UNODC, 2011, p. 11). Para efeitos da C188, ambos são conhecidos como ‘armador de pesca’ (art. 1º(d)).

³⁰ *Ibid.*, p. 18.

³¹ Nas águas sob a jurisdição do Estado de bandeira, os operadores de pesca podem obter licenças de pesca do próprio Estado de bandeira. Caso este permita, podem ainda ser atribuídas licenças para a pesca em águas fora de sua jurisdição. Nesse sentido, muitos permitem aos navios de pesca que arvore seu pavilhão obter licenças de pesca em áreas reguladas pelas ORGPs. Alguns Estados de bandeira também negociam direitos de acesso a unidades populacionais de peixes na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) de outros Estados e, portanto, podem emitir licenças para que seus navios operem nessas zonas. Outros permitem ainda que os operadores de pesca solicitem licenças diretamente dos Estados costeiros estrangeiros. (UNODC, 2011, p. 18)

relacionados à presença de um observador internacional ou rastreamento por satélite a bordo do navio.³²

Há também atividades de pesca que não exigem licença. Nesse sentido, vários Estados permitem atividades de pesca não licenciadas em suas águas, normalmente se tratando de pesca recreativa ou em pequena escala de determinadas espécies. Há ainda algumas áreas e espécies no alto mar que não são regulamentadas internacionalmente e, portanto, não estão sujeitas a um regime de licenciamento. O que não impede, contudo, que o respectivo Estado de bandeira possa proibir seus navios de se envolverem em tais operações de pesca não regulamentadas.³³

Muitos Estados exigem também que os navios de pesca de determinado tamanho sejam registrados em um registro doméstico de navios. Esse registro permite à embarcação navegar sob a bandeira do Estado onde está registrado. Ocorre que tais registros são frequentemente cancelados, sendo feitos novamente em um novo Estado em razão de uma mudança de propriedade ou por razões comerciais estratégicas. Nesse caso, alguns registros são intencionalmente feitos em determinados países por conta da incapacidade ou falta de interesse do Estado de bandeira em exercer sua jurisdição nos termos do Direito Internacional ou porque permitem que empresas de fachada se registrem como proprietários de navios de pesca.³⁴ Ademais, o navio de pesca por vezes é registrado em um país diferente do local onde a empresa de pesca está localizada ou do qual concedeu a licença para pescar.³⁵ Pode, inclusive, ocorrer de um único navio de pesca ostentar duas identidades, sendo uma usada para atividades legais de pesca e a outra para pesca INN (OCDE, 2013, p. 20).

Tal separação da propriedade, registro e licenciamento da embarcação, bem como a facilidade de uso dos Estados de bandeira e a capacidade de alterar o nome de uma embarcação dificultam imensamente ou mesmo inviabilizam em alguns casos a identificação do real beneficiário de uma embarcação em particular (OCDE, 2013, p. 20). Como consequência, há grande dificuldade para a aplicação da lei, o que, por sua vez, facilita o exercício de atividades ilícitas ou mesmo criminosas praticadas sob essas “bandeiras de conveniência” (FOC, na sigla em inglês). Há ainda casos de proprietários operando navios de pesca apátridas, isto é, sem nacionalidade. Para ajudar a evitar esses

³² *Ibid.*, p. 18.

³³ *Ibid.* p. 18

³⁴ *Ibid.*, p. 19.

³⁵ *Ibid.*, p. 19.

casos onde embarcações naveguem sem nacionalidade, muitos registros de navios exigem prova de recadastramento antes que a embarcação tenha o seu antigo registro cancelado.³⁶

2.2. O apoio logístico no mar

As operações de pesca de longa distância demandam planejamento e gerenciamento cuidadosos. O apoio na forma de reabastecimento de combustível, suprimentos de necessidades, rotações da tripulação e transbordo de peixes ocorrem geralmente no mar.³⁷ Dessa forma, muitos operadores de pesca fazem a ligação com esses prestadores de serviços externos e os operadores maiores executam eles próprios algumas dessas funções de suporte, como parte de suas operações comerciais. O custo desses serviços de suporte significa que várias embarcações em uma frota devem operar em conjunto para que as operações de pesca de longa distância sejam lucrativas. Importante ainda ressaltar que, como os transbordos ocorrem no mar, eles geralmente não são monitorados pelas autoridades.³⁸

Altamente perecível, o peixe é normalmente trazido a bordo do navio e lá é mantido até a triagem. Após, o peixe é eviscerado, sangrado, lavado e então é normalmente congelado - método mais antigo e mais comum de preservação, pois é seguro e mantém os peixes úmidos - em caixas de 20 a 22 kg, sendo então armazenado e descarregado ou recarregado e transportado. Nesse sentido, os navios de pesca maiores geralmente contam com capacidade de processamento e congelamento a bordo, enquanto as embarcações menores são apoiadas por navios frigoríficos. Nestes casos, os navios frigoríficos podem preparar e congelar o peixe enquanto ele é transportado para o porto.³⁹

2.3. O comércio e o processamento

Muitos operadores de pesca já possuem acordos prévios com compradores para a aquisição do peixe capturado, sendo a propriedade sobre o pescado geralmente transferida no momento em que o peixe sai do trilho e é transportado para o navio frigorífico. Não havendo acordo prévio, o peixe é então comercializado enquanto é transportado para o

³⁶ *Ibid.*, p. 19.

³⁷ GIANNI, M. e Simpson, W. [2005], *The Changing Nature of High Seas Fishing*, p. 4.

³⁸ *Op cit.*, p. 19.

³⁹ *Ibid.*, p. 19.

porto, podendo ser mantido a bordo de um navio até que se consiga um comprador. Parcialmente processado, o pescado é então transportado para uma planta de processamento de peixe, onde é moderadamente descongelado, feito em filetes e novamente congelado.⁴⁰

Segundo tendências de terceirização que refletem o aumento da globalização na cadeia de valor da pesca, o processamento de peixes parece estar ocorrendo cada vez mais em áreas do mundo onde ele é mais econômico, como em países em desenvolvimento. Dessa forma, as operações de pesca no exterior têm contado cada vez mais com o processamento de peixes nesses países. Outra possibilidade é que o processamento ocorra a bordo dos navios, possibilitando o aumento da lucratividade dos operadores. Para tanto, podem contar com embarcações de processamento de peixes (navios-fábrica), que geralmente são grandes navios industriais que podem conter a bordo fábricas de processamento de peixes.⁴¹

Normalmente, o capitão da embarcação recebe o pagamento pela captura – geralmente em dinheiro, apesar dos grandes valores envolvidos – e paga a tripulação e reequipa a embarcação para sua próxima viagem. De se destacar que é habitual que o capitão mantenha grandes somas de dinheiro para permitir que lide com qualquer eventualidade que possa ocorrer no mar. (OCDE, 2013, p.21)

A venda e o reaprovisionamento da embarcação podem também ser administrados por um agente intermediário, mediante o pagamento de uma taxa. Esses agentes têm conhecimento local para ajudar as empresas com a maioria de suas necessidades, incluindo reparo e manutenção da embarcação e financiamento de grandes quantias de dinheiro necessárias para pagar a tripulação. Por outro lado, em alguns casos, esses agentes podem ser intermediários em transações ilegais, facilitando esquemas de corrupção ou lavando as receitas de sonegação de impostos e outros crimes. Com o fim de ocultar a função de intermediário, esses agentes são normalmente descritos usando vários termos, como importador ou fornecedor de manutenção. (OCDE, 2013, p.21)

⁴⁰*Ibid.*, p. 20.

⁴¹*Ibid.*, p. 20.

3. A pesca de pequena escala

O Banco Mundial (2012, p. xv) define pesca de pequena escala como um “(...) subsetor de pesca comercial conduzido sem embarcações e/ou a partir de embarcações motorizadas ou não motorizadas com menos de 20 metros de comprimento”, incluindo a pesca artesanal.

Diversificada, dinâmica e frequentemente marcada pela migração sazonal, a pesca de pequena escala possui características precisas que variam conforme o lugar, costumando estar firmemente enraizada nas comunidades locais, refletindo assim conexões históricas com os valores, tradições e recursos pesqueiros existentes, de modo a contribuir para sua coesão social. Nesse sentido, é revestida de diversidade e riqueza cultural de importância global, representando para os que nela estão engajados não somente um meio de subsistência, como também um modo de vida. (FAO, 2017a, p. x)

De grande relevância social, ambiental, alimentar e econômica, chega a representar cerca de metade das capturas globais de peixes, sendo essa proporção ainda maior se limitarmos o olhar apenas aos países em desenvolvimento. Se consideradas somente as capturas destinadas ao consumo humano direto, a pesca de pequena escala contribui com dois terços do total, situação esta que é ainda mais acentuada em águas interiores, onde a maioria das capturas provenientes da pesca de pequena escala é destinada ao consumo humano. Nesse sentido, de 90 a 95% dos desembarques da pesca de pequena escala são destinados ao consumo humano local em ambientes rurais, onde as taxas de pobreza são altas e uma nutrição de boa qualidade é extremamente necessária. (FAO, 2017a, p. ix; Banco Mundial, 2012, p. xviii)

Desempenhando papel crucial na segurança alimentar e fornecimento de alimentos nutritivos para os mercados locais, nacionais e internacionais, a pesca de pequena escala também é essencial na erradicação da pobreza, desenvolvimento equitativo e na utilização sustentável dos recursos pesqueiros. Nesse sentido, gera rendimentos que contribuem para as economias locais e nacionais, bem como colabora acentuadamente para a geração de empregos no setor, chegando a empregar quase 90% dos pescadores e trabalhadores da pesca extrativista em todo o mundo, sendo cerca de metade composta por mulheres. De tal modo, conta com uma taxa de empregos por tonelada de captura muitas vezes maior do

que na pesca de grande escala, assim como produz menos desperdícios em forma de descarte. (FAO, 2017a, p. ix; Banco Mundial, 2012, p. xvii, xix)

A pesca sazonal ou ocasional e suas atividades conexas, além de gerarem empregos em tempo integral ou parcial, são também um meio complementar de subsistência para milhões de pessoas, podendo constituir uma ocupação acessória regular ou sujeita a adquirir especial importância em momentos de dificuldade. Dessa forma, são muitos os pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala que trabalham por conta própria, visando fornecer alimentos diretamente aos seus lares e comunidades, ao mesmo tempo em que trabalham na pesca comercial, no processamento e na comercialização de pescados. Não raramente, a pesca e as atividades conexas apoiam as economias locais de comunidades costeiras, lacustres e ribeirinhas, constituindo um motor que gera efeitos multiplicadores em outros setores. (FAO, 2017a, p. x)

No entanto, devido à natureza altamente diversificada e dispersa da pesca em pequena escala, é complexo quantificar e entender suas múltiplas contribuições e impactos no desenvolvimento sustentável. De tal modo, apesar de apresentar alguns dados estatísticos impressionantes, a má compreensão sobre a relevância social, econômica, alimentar e ambiental da pesca de pequena escala contribui para que ela seja frequentemente marginalizada nos processos sociais, econômicos e políticos. (FAO, 2020, p, 176)

Os custos dessa marginalização são cada vez mais aparentes e a mesma vem se agravando na medida em que é crescente a pressão de setores externos sobre a pesca de pequena escala, através da competição pelo espaço costeiro e marítimo, por recursos aquáticos e dos impactos das mudanças climáticas. De igual modo, cresce também a pressão atribuída pela própria pesca, através, por exemplo, do aumento do esforço de pesca, do investimento limitado no gerenciamento pesqueiro e da expansão de certas medidas de conservação. (FAO, 2020, p. 176)

4. A produção pesqueira global

De acordo com o último *The State of World Fisheries and Aquaculture (SOFIA)* (FAO, 2020), que analisa o estado da pesca e da aquicultura no mundo, a produção global

de pescado⁴², em 2018, atingiu aproximadamente o valor de venda de 401 bilhões dólares, dos quais 250 bilhões vieram da aquicultura. No total, foram produzidos 179 milhões de toneladas de pescado, onde a aquicultura contribuiu com 46% do total, ou 52%, se excluídos os usos não alimentares.⁴³

Excluindo-se a China, que é de longe o maior produtor, a Ásia foi responsável por 34% da produção, seguida pelas Américas (14%), Europa (10%), África (7%) e Oceania (1%). Nas últimas décadas, a produção total de pescado registrou aumentos importantes em todos os continentes, com exceção da Europa (com uma diminuição gradual no final dos anos 80, mas se recuperando levemente nos últimos anos) e das Américas (com vários altos e baixos, principalmente devido às flutuações nas capturas de anchovas), enquanto quase dobrou nos últimos 20 anos na África e na Ásia.⁴⁴

4.1. *A destinação e o consumo da produção*

O consumo global de peixes para alimentação cresceu 122% entre 1990 e 2018. A maior parte da produção de pescado (88%), isto é, 156 milhões de toneladas,⁴⁵ foi destinada, em 2018, ao consumo humano direto, equivalendo a uma média anual de 20.5 kg por pessoa. Uma proporção que era de 67% na década de 60 e equivalia a uma média de consumo de 9.0 kg (equivalente ao peso vivo) por pessoa, em 1961. De tal modo, o consumo humano direto tem aumentado a uma taxa média anual de 3,1%, de 1961 a 2017, o que representa quase duas vezes o crescimento anual da população mundial (1,6%) no mesmo período e é superior ao crescimento de todos os outros alimentos com proteínas animais (carne, laticínios, leite etc.), que aumentaram 2,1% ao ano. A maior parte a maior parte do peixe utilizado para o consumo humano direto (44%) é constituída por peixes vivos, frescos ou refrigerados.⁴⁶

Claro que esse consumo direto por pessoa varia de país para país. Em 2017, enquanto em países mais desenvolvidos o consumo direto humano atingiu a média de 24.4 kg por pessoa, em países em desenvolvimento essa média foi de 19.4 kg, e em países

⁴² Salvo indicação em contrário, aqui os termos “peixe” ou “pescado” indicarão peixes, crustáceos, moluscos e outros animais aquáticos, sendo excluídos os mamíferos aquáticos, répteis, algas e outras plantas aquáticas.

⁴³ FAO [2020], *The State of World Fisheries and Aquaculture 2020...* p. 2.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 2.

⁴⁵ De acordo com estudo do Banco Mundial (2012, p. xix) as estatísticas nacionais de produção pesqueira de captura subestimam as capturas comerciais em geral em cerca de 10% e as capturas em pequena escala no interior em até 70%.

⁴⁶ *Op cit.*, p. 3 e 61.

pouco desenvolvidos foi de apenas 12.6 kg. Globalmente, os peixes forneceram a mais de 3.3 bilhões de pessoas 20% da ingestão média *per capita* de proteínas animais, chegando a 50% ou mais em países como Bangladesh, Camboja, Gana, Indonésia, Serra Leoa, Sri Lanka e diversos pequenos Estados insulares em desenvolvimento (SIDS).⁴⁷

As restantes 22 milhões de toneladas da produção total (12%) serviram a propósitos não alimentares, sendo a maior parte (80%) destinada à produção de ração para peixes e de óleos de peixe. O restante (20%) foi utilizado como peixe ornamental, como isca, em usos farmacêuticos, para a produção de alimentos para animais de estimação ou como matéria-prima para alimentação direta na aquicultura e para a criação de animais.⁴⁸

Cumprе ainda ressaltar que se estima que 35% da produção global seja perdida ou desperdiçada todos os anos, o que representa um sério problema, sendo inclusive foco da meta de desenvolvimento sustentável 12.3 (ODS) da Agenda 2030, que visa reduzir pela metade a perda e desperdício global de alimentos. Na maioria das regiões do planeta, a perda e o desperdício totais de peixes estão entre 30% e 35%. Entretanto, estima-se que as taxas de desperdício sejam mais altas na América do Norte e Oceania, onde cerca de metade de todo o peixe capturado é desperdiçado no estágio de consumo.

Na África e na América Latina, o peixe é perdido principalmente por causa de infraestrutura e conhecimentos inadequados sobre a preservação do pescado, sendo a América Latina a região que menos contribui para o desperdício (menos de 30% do total de peixes). Normalmente, as perdas de peixes, tanto em quantidade como em qualidade, são causadas por ineficiências nas cadeias de valor, sendo as principais deficiências relacionadas ao acesso à eletricidade, água potável, estradas, gelo, armazenamento a frio e transporte refrigerado. A perda efetiva de peixes e a redução de resíduos requerem políticas, estruturas regulatórias, capacitação, serviços e infraestrutura adequados, bem como acesso físico aos mercados. Deve-se enfatizar que a redução da perda e do desperdício de peixes pode levar a uma redução na pressão sobre os estoques e contribuir para melhorar a sustentabilidade dos recursos e a segurança alimentar.⁴⁹

⁴⁷ *Ibid.*, p. 5.

⁴⁸ *Ibid.*, p. 60-61.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 65.

4.2. A comercialização do pescado

As exportações de pescado e seus derivados são essenciais para as economias de muitos países e regiões. Este é o caso, por exemplo, de Cabo Verde, Groenlândia, Islândia, Maldivas e outros, onde tais exportações excedem 40% do valor total do comércio de mercadorias.⁵⁰

Nesse sentido, em 2018, 221 Estados e territórios relataram alguma atividade de comércio de peixe. Foram comercializadas internacionalmente 67 milhões de toneladas de peixe (equivalente ao peso vivo), o que equivale a quase 38% de todos os peixes capturados ou criados em todo o mundo. O valor total de exportação registrado em 2018 foi de US \$ 164 bilhões,⁵¹ o que representou 11% do valor de exportação de produtos agrícolas (excluindo produtos florestais) e cerca de 1% do valor do comércio total de mercadorias. Entretanto, esses números globais não incluem o valor do comércio de alguns serviços relacionados à pesca, como consultoria, gerenciamento de recursos, desenvolvimento de infraestrutura, certificação e rotulagem, promoção comercial e serviços de *marketing*, manutenção e pesquisa. Em termos de valor, as exportações para consumo humano de peixe têm superado as de carne terrestre desde 2016 (51% contra 49%).⁵²

Em 2018, a China continuou liderando as exportações em termos de valor (14%), seguida da Noruega (7%), Vietnã (5%), Índia (4%), Chile (4%) e Tailândia (4%). Os EUA são os principais importadores (14%), seguidos do Japão (9%), China e Espanha (5%).⁵³

Embora esteja a aumentar constantemente a importância dos países em desenvolvimento como consumidores e produtores de peixe e seus produtos, o maior mercado único de pescado e seus produtos ainda é constituído pela União Europeia (UE),⁵⁴ seguido pelos EUA e pelo Japão, o que já ocorre por muitas décadas. De tal modo, em 2018, estes três mercados juntos foram responsáveis por 57% do valor total das importações mundiais de pescado e seus produtos.⁵⁵

⁵⁰ *Ibid.*, p. 73.

⁵¹ Este valor não inclui US \$ 2 bilhões adicionais do comércio de algas e outras plantas aquáticas (63%), subprodutos não comestíveis de peixes (29%) e esponjas e corais (8%).(FAO, 2020, p. 83)

⁵² *Ibid.*, p. 73.

⁵³ *Ibid.*, p.76.

⁵⁴ Aqui, a União Europeia é considerada a UE27.(FAO, 2020, p. 80).

⁵⁵ *Ibid.*, p. 80.

4.3. *A produção da pesca de captura*

A tendência de longo prazo no total da pesca de captura global tem sido relativamente estável desde o final da década de 80, com as capturas geralmente fluando entre 86 milhões e 93 milhões de toneladas por ano.⁵⁶ Entretanto, o ano de 2018 atingiu um recorde, com a produção pesqueira global proveniente da captura de pescado no mar e em águas interiores sendo de 96.4 milhões de toneladas, o que significou um aumento de 5.4% em relação à média dos três anos anteriores.⁵⁷ Este aumento deveu-se possivelmente ao crescimento das capturas marinhas de anchovas no Chile e Peru.⁵⁸ Do total, 12.6% foram provenientes da captura em águas interiores enquanto a pesca marítima contribuiu com 87.4%.⁵⁹

Nesse sentido, a pesca marítima apresenta uma tendência geral relativamente estável apesar de algumas flutuações em relação a algumas espécies de peixes e a alguns países.⁶⁰ Em 2018, o total da produção mundial da pesca marítima atingiu 84.4 milhões de toneladas, representando um crescimento de mais de três milhões de toneladas em relação ao ano anterior, o que resultou principalmente desse aumento das capturas de anchovas no Peru e no Chile.⁶¹

Os sete principais produtores, em 2018, foram responsáveis por mais de 50% do total de capturas marinhas, dos quais a China representou 15%, seguida pelo Peru (8%), Indonésia (8%), Rússia (6%), EUA (6%), Índia (4%) e Vietnã (4%). Embora a China continue sendo a maior produtora mundial de capturas marinhas, o país tem apresentado queda desde 2015, também em decorrência de uma política de redução de capturas proveniente do seu Décimo Terceiro Plano Quinquenal (2016-2020).⁶² Os 25 principais países produtores responderam por cerca de 80% da produção total da pesca marítima.⁶³

As capturas marinhas ocorrem em maior quantidade nas áreas temperadas do planeta (45%), seguida das áreas tropicais, que concentram 32% do total. O Oceano Pacífico concentra mais da metade das capturas marinhas (49.16 milhões de toneladas), seguido pelo Oceano Atlântico e Mar Mediterrâneo (22.64 milhões de toneladas). A área

⁵⁶ *Ibid.*, p. 9.

⁵⁷ *Ibid.*, p. 3.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 10.

⁵⁹ *Ibid.*, p. 10.

⁶⁰ *Ibid.*, p. 10.

⁶¹ *Ibid.*, p. 3, 6 e 10.

⁶² *Ibid.*, p. 10.

⁶³ *Ibid.*, p. 13.

61, que corresponde à área de pesca do Noroeste do Pacífico, segue de longe respondendo pela maior quantidade de capturas marinhas do mundo (20.06 milhões de toneladas), seguida pela área 71 (Centro-oeste do Pacífico – 13.54 milhões de toneladas) e pela área 87 (Sudeste do Pacífico – 10.27 milhões de toneladas), e área 27 (Atlântico Nordeste – 9.32 milhões de toneladas).⁶⁴

Por sua vez, a pesca global de captura em águas interiores atingiu 12 milhões de toneladas em 2018, alcançando um recorde histórico. Nesse sentido, a participação da captura em águas interiores para o total das capturas globais aumentou de 8.0% em 1990 para 12.5% em 2018. Contudo, parte deste aumento pode ser atribuída à melhor coleta e avaliação de dados a nível nacional.⁶⁵ A Ásia, que concentra os principais países produtores de capturas em águas interiores, colaborou com 66% da produção total, seguida pela África (25%), onde tais capturas são uma importante fonte de segurança alimentar.⁶⁶

Entre os principais países produtores – dotados de corpos d'água ou bacias hidrográficas importantes – as capturas de águas interiores são mais concentradas do que as capturas marinhas. Dessa forma, em 2018, 16 países produziram mais de 80% do total de capturas no interior, quando foram necessários ao menos 25 países para produzir a mesma proporção de capturas marinhas em relação ao seu total. A China é também aqui o principal país produtor, tendo contribuído com 16% do total das capturas de águas interiores, seguida da Índia (14%), Bangladesh (10%), Mianmar (7%), Camboja (4%) Indonésia (4%), Uganda (4%) e Nigéria (3%).⁶⁷

5. Os recursos humanos, naturais e a frota de pesca

5.1. Os recursos vivos pesqueiros

Segundo o monitoramento da FAO, os recursos pesqueiros marinhos continuam a diminuir. De tal modo, em 2017, a porção de estoques de recursos marinhos pesqueiros explorados em níveis biologicamente sustentáveis exibiu tendência decrescente, tendo

⁶⁴ *Ibid.*, p. 16.

⁶⁵ *Ibid.*, p. 18.

⁶⁶ *Ibid.*, p. 18.

⁶⁷ *Ibid.*, p. 20.

reduzido de 90%, em 1974, para 65.8%, em 2017, tendo as maiores reduções ocorrido no fim dos anos 70 e 80.⁶⁸ (FAO, 2020, p. 47)

Nesse sentido, em 2017, os estoques explorados a um nível de sustentabilidade máximo foram responsáveis por 59.6% dos estoques avaliados, enquanto aqueles sobre-explorados responderam por 34.2% e os subexplorados por 6.2%. Tais estoques explorados a um nível de sustentabilidade máximo diminuíram entre 1974 e 1989 e, em seguida, aumentaram até 2017, em parte como resultado do aumento da implementação de medidas de manejo.⁶⁹

Das 16 principais áreas de pesca as porcentagens mais elevadas de unidades populacionais avaliadas como exploradas a níveis insustentáveis foram registradas, em 2017, no Mediterrâneo e o Mar Negro (62.5%), o Pacífico Sudeste (54.5%) e o Atlântico Sudoeste (53.3%). Já as menores porcentagens (13% a 22%) de tais unidades foram registradas no centro-leste, centro-oeste, nordeste, e sudoeste do Pacífico. Outras áreas variaram entre 21% e 44%.⁷⁰

A persistência de estoques excessivamente explorados é motivo de grande preocupação. Desse modo, dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas estão a regulação da exploração pesqueira, a interrupção da pesca excessiva e o estabelecimento de estoques pesqueiros a níveis que possam produzir o máximo rendimento sustentável (RMS) no menor tempo possível.⁷¹ Nesse sentido, é possível constatar progresso em algumas regiões.

Contudo, como a restauração dos estoques leva tempo (de duas a três vezes o ciclo de vida da espécie), parece ainda improvável que a pesca global possa restabelecer, em um

⁶⁸ No relatório da FAO (2018, p. 3), os estoques pesqueiros são classificados em duas categorias: **a) Explorado em um nível biologicamente sustentável:** populações que apresentam nível de abundância igual ou superior ao nível referente ao rendimento máximo sustentável (RMS); **b) Explorada em um nível biologicamente insustentável:** populações com uma abundância menor do que a necessária para produzir o RMS. A porcentagem de unidades populacionais exploradas a um nível biologicamente sustentável é o indicador utilizado para medir o progresso relacionado com a meta em matéria de pesca marinha (meta ODS 14.4) e pode, portanto, ser utilizado para o monitorar os ODS e reportá-los. As populações estão ainda incluídas em três categorias mais tradicionais, a fim de fornecer informações adicionais sobre o potencial de produção de uma espécie em conformidade com seu status atual: **a) Superexplorada:** com uma abundância abaixo do nível necessário para produzir a RMS; **b) Explorada em um nível máximo de sustentabilidade:** com abundância igual ou próxima do nível da RMS; **c) Subexplorada:** com uma abundância acima do nível correspondente à RMS.

⁶⁹ *Op. cit.*, p. 47.

⁷⁰ *Ibid.*, p. 47.

⁷¹ Metas 14.2 e 14.4 da Agenda 2030 da ONU (2015).

futuro próximo, as populações que atualmente encontram-se sobre-explotadas (FAO, 2018b, p.6; 2020, p. 54). Ademais, a consecução da meta 14.4 da Agenda 2030 (ONU, 2015) requer ainda o estabelecimento de parcerias eficazes entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, especialmente no que se refere à mobilização de recursos financeiros e humanos, à coordenação de políticas, bem como à implantação de tecnologias avançadas. É também de extrema importância o restabelecimento das unidades populacionais sobre-explotadas, o que a experiência prática tem demonstrado ser possível. Tal restabelecimento é ainda capaz de produzir rendimentos mais elevados, bem como consideráveis benefícios sociais, econômicos e ecológicos. (FAO, 2018b, p.6 e 46)

5.2. As embarcações de pesca

Ter informações sobre as embarcações é essencial para uma governança da pesca eficaz e baseada no desempenho. Portanto, é preocupante que, justamente em relação à pesca de pequena escala que geralmente constitui uma fonte essencial de meios de subsistência e nutrição para as comunidades costeiras, seja onde muitas vezes faltam mais dados sobre embarcações. (FAO, 2018b, p. 39)

O total de embarcações de pesca no mundo, desde pequenas embarcações desprovidas de convés e motor até grandes e complexos navios industriais, era estimado em 4.56 milhões de unidades em 2018, tendo havido uma redução de 2,8% em relação a 2016, em parte em decorrência de políticas de diminuição da frota por parte da UE e da China. Deste total, 3.1 milhões (67.6%) compunham a frota da Ásia, seguida da frota África (20.3%), das Américas (9.7%), da Europa (2,1%) e da Oceania (0.3%).⁷²

No mesmo ano, o número de embarcações motorizadas no mundo permaneceu estável e foi estimado em 2,86 milhões, representando 63% da frota pesqueira mundial. Nesse sentido, as embarcações não motorizadas costumam ser um componente menor das frotas nacionais. (FAO, 2018b, p. 5 e 6)

⁷² *Op cit.*, p. 7 e 42.

Uma proporção de 82% das embarcações motorizadas possuía menos de 12 metros de comprimento, sendo a sua grande maioria desprovida de convés e predominantes em todas as regiões do planeta.⁷³ (FAO, 2020, p. 44)

Em todo o mundo, a FAO estimou a existência de cerca de 67.800 embarcações de pesca com pelo menos 24 metros de comprimento. Assim, em 2018, apenas cerca de 3% de todas as embarcações de pesca motorizadas mediam 24 metros ou mais de comprimento (pouco mais de 100 toneladas brutas), sendo encontradas em sua maior parte na Oceania, Europa e América do Norte.⁷⁴

5.3. Os recursos humanos

Em 2018, segundo as estatísticas oficiais, 59,51 milhões de pessoas estiveram engajadas a tempo integral, parcial ou ocasionalmente no setor primário da pesca de captura (38,98 milhões) e da aquicultura (20,53 milhões). Destes 38,98 milhões de trabalhadores empenhados na pesca de captura, a maior parte estava na Ásia (79%), seguida pela África (13%), Américas (6%), Europa (1%) e Oceania (menos de 1%).⁷⁵

As tendências no número de pessoas empregadas nos setores primários da pesca e da aquicultura variam por região. Mas, de um modo geral, de 1990 a 2016, a proporção de pessoas que se dedicavam à pesca de captura diminuiu de 83% para 68% do total de empregados de ambos os setores, enquanto a proporção daqueles que se dedicavam à aquicultura aumentou, conseqüentemente, de 17% para 32%. (FAO, 2018b, p.5)

A FAO (2020, p. 39) estimou ainda que, em 2018, cerca de 12% dos trabalhadores do setor primário da pesca de captura eram mulheres. Entretanto, essa proporção é muito superior nas Américas (mais de 30%), seguida da Oceania (cerca de 25%), e inferior na Europa (menos de 5%). Embora a FAO não colete rotineiramente estatísticas sobre emprego no setor secundário, muitos autores e ONGs relatam que a proporção de mulheres

⁷³ Apesar de evidente a prevalência global das pequenas embarcações, é provável que as estimativas de seus números sejam menos precisas, uma vez que muitas vezes tais embarcações não estão sujeitas a exigências de registro como as embarcações maiores, e mesmo quando registradas, podem não ser relatadas nas estatísticas nacionais. Tal falta de informações e relatórios é particularmente acentuada para as frotas de águas interiores, que muitas vezes são totalmente omitidas dos registros nacionais ou locais (FAO, 2018b, p. 37). Há Membros que possuem algumas das maiores frotas que não relatam suas estatísticas de frota por classificação de tamanho (FAO, 2020, p. 44).

⁷⁴ *Op cit.*, p. 44.

⁷⁵ *Ibid.*, p. 36-37.

ronda os 50% quando considerados em conjunto os setores primário e também secundário da pesca e da aquicultura.⁷⁶

Nesse sentido, considerando não somente o setor primário, as mulheres representam 47% dos trabalhadores da pesca e aquicultura nos países em desenvolvimento, respondendo por quase metade dos empregos ao longo da cadeia de suprimentos da pesca, principalmente em atividades de pós-captura, como processamento e comércio (Banco Mundial, 2012, p. 28). Nos subsetores da pesca artesanal continental e da pesca marítima em grande escala, o número de mulheres é ainda mais alto que o de homens. Em se tratando da pesca marítima em grande escala, tal fato ocorre devido ao número de mulheres envolvidas no processamento. No entanto, a proporção total real de mulheres pode ser ainda maior, uma vez que a pesca artesanal e os empregos da cadeia de suprimentos não são registrados adequadamente (HLPE, 2014, p. 75).

Em geral, as mulheres desempenham um papel crucial em toda a cadeia de valor da pesca, fornecendo mão-de-obra na pesca comercial e artesanal. Onde as tecnologias e o capital apropriados estão à sua disposição, eles também atuam como empreendedoras da pesca de pequena escala, particularmente em operações caseiras a nível familiar. Na maioria das regiões, as mulheres estão menos envolvidas na pesca *offshore* e de captura de longa distância. E nas pescarias costeiras de pequena escala, normalmente são responsáveis por tarefas em terra qualificadas e demoradas, ou gerenciam os pequenos barcos e canoas que saem para pescar.⁷⁷

6. Aspectos sociais

Ações que abordam a ampla gama de questões ligadas à sustentabilidade social na pesca e na aquicultura seguem atraindo crescente atenção entre os formuladores de políticas, indústria, sociedade civil, consumidores e meios de comunicação. As muitas iniciativas em andamento no setor gozam de uma abordagem baseada nos direitos humanos, na erradicação da pobreza por meio de ações coletivas, na igualdade de gênero e

⁷⁶ Ibid., p. 39-40.

⁷⁷ Ibid., p.39.

empoderamento das mulheres, no trabalho digno e na proteção social. (FAO, 2018b, p. 157)

6.1. *As condições laborais*

As condições de trabalho na pesca são diversas em todo mundo e podem variar a depender do Estado de bandeira, tipo de operação de pesca, condições da embarcação, contexto social e econômico do local, proprietário do navio e seu capitão. Os vários tipos de trabalho no setor primário variam desde ocasionais a tempo integral, e entre ocupações sazonais, temporárias ou permanentes. De um modo geral, a maioria dos trabalhadores da pesca se concentra em países em desenvolvimento e é formada por pescadores artesanais de pequena escala, frequentemente envolvidos em empregos mais precários. Em situações mais extremas, há casos de trabalho forçado e escravidão, como aprofundaremos no capítulo seguinte.⁷⁸

O trabalho na pesca pode também ser caracterizado como uma das ocupações mais perigosas do mundo, exercida em ambientes hostis e desafiadores, e sob exaustivas jornadas de trabalho. De tal modo, a pesca segue com altas taxas de acidentes e mortes na maioria dos países. Apesar de maior conscientização e práticas aprimoradas, o número de acidentes e mortes entre os pescadores aumentou de forma consistente, o que pode em parte ser atribuído ao aumento significativo do número de pessoas empregadas na pesca de captura - de 27 milhões em 2000 para 40 milhões em 2016.⁷⁹

Embora números exatos não estejam disponíveis, estimativas conservadoras sobre as mortes na pesca indicam que mais de 32.000 pessoas perdem suas vidas anualmente, sendo muito maior o número de pescadores feridos ou sofrendo de doenças relacionadas ao trabalho.⁸⁰ Tais fatalidades e acidentes trazem grandes impactos às famílias, tripulações e comunidades.⁸¹

⁷⁸ *Ibid.*, p. 37 e 39.

⁷⁹ *Ibid.*, p. 120.

⁸⁰ Nesse sentido, a Quinta Conferência Internacional de Segurança e Saúde da Indústria Pesqueira, realizada no Canadá, em 2018, mostrou que as taxas anuais no setor de pesca em muitos países desenvolvidos permanecem acima de 80 mortes por 100.000 pescadores ativos, embora em alguns desses países esses números tenham diminuído um pouco, ainda que lentamente. Todavia, há evidências de vários países em desenvolvimento que indicam que o número de acidentes tem aumentado e que a questão da segurança no mar está sendo tratada de maneira inadequada. (FAO, 2020, p. 120)

⁸¹ *Ibid.*, p. 120.

6.2. A proteção social

A proteção social abrange a assistência social em espécie e na forma de distribuição de renda, segurança social contributiva e políticas públicas para o mercado de trabalho, sendo também de grande relevância no contexto da Agenda 2030 da ONU (2015), em especial da Meta 1.3.⁸² De tal modo, para além da função de proteger os mais pobres e mais vulneráveis, a proteção social é cada vez mais reconhecida como uma ferramenta essencial para capacitar comunidades, reduzir a pobreza rural e contribuir para resultados mais amplos do desenvolvimento rural.

Nesse sentido, tem o potencial de reduzir as vulnerabilidades, impedir estratégias de enfrentamento negativas e reduzir riscos específicos e as falhas de mercado que afetam pescadores e demais trabalhadores da pesca (FAO, 2018b, p.163). Entretanto, como outros pobres rurais, os pescadores são frequentemente negligenciados pelas políticas e programas nacionais de proteção social.⁸³

Com este fim, a FAO tem defendido⁸⁴ que as comunidades e as pessoas que vivem em áreas rurais, bem como aquelas que dependem dos recursos naturais para sua subsistência, devem ser apoiadas por sistemas de proteção social que contribuam para: assegurar a sua segurança alimentar e melhorar sua nutrição; promover meios de subsistência resilientes e a gestão sustentável dos ecossistemas; a sua proteção antes, durante e após crises e tensões; e o estímulo ao crescimento voltado para a redução da pobreza e ao desenvolvimento rural inclusivo. (FAO, 2017d, p.7)

Casos bem-sucedidos demonstram esquemas de proteção social como elementos integrantes da estratégia de desenvolvimento do setor - vinculando formalização,

⁸² Meta 1.3 dos ODS: Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis (ONU, 2015)

⁸³ Op. cit., p. 120.

⁸⁴ Na Albânia, Egito, Líbano, Marrocos e Tunísia, a FAO e a Comissão Geral das Pescas para o Mediterrâneo (CGPM) trabalharam em conjunto em um estudo para explorar os sistemas de proteção social disponíveis para comunidades de pesca de pequena escala nesses países, buscando gerar evidências a serem usadas para fornecer apoio a políticas e para estimular a coerência entre políticas e programas a nível nacional. No Camboja e em Mianmar, a FAO, em conjunto com parceiros, tem trabalhado para avaliar o estado da proteção social e as dimensões da pobreza no setor pesqueiro, visando projetar respostas nacionais de proteção social que cubram adequadamente os pescadores, os piscicultores e os trabalhadores da pesca, considerando ainda especificidades como a sazonalidade da pesca, alta mobilidade, deficiências nos direitos de uso e acesso, bem como os riscos ocupacionais. (FAO, 2018b, p. 163)

licenciamento de pesca e acesso ao mercado – e que organizações de pescadores são elementos-chave para fortalecer e complementar a provisão estatal de seguridade social.⁸⁵

6.3. O acesso à terra e aos recursos pesqueiros

Muitos pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala e suas respectivas comunidades dependem diretamente do acesso à terra e aos recursos pesqueiros. Portanto, os direitos de posse da terra nas zonas costeiras e ribeirinhas são fundamentais para garantir e facilitar o acesso à pesca. Tal importância reflete-se ainda no exercício das atividades complementares à pesca, como a transformação e comercialização de pescados, bem como na habitação e outros apoios aos meios de subsistência. (FAO, 2017, p. x)

6.4. A sobre-exploração dos recursos pesqueiros

Conforme vimos, o desenvolvimento da pesca nas últimas três ou quatro décadas levou à sobre-exploração dos recursos pesqueiros em todo mundo, ameaçando habitats e ecossistemas. Entretanto, a saúde da biodiversidade associada e dos ecossistemas aquáticos é fundamental para a pesca em geral e, em especial, para a pesca de pequena escala, seja como meio de subsistência, seja para sua capacidade de contribuir para a segurança alimentar e o bem-estar geral.

⁸⁵ *Ibid.*, p. 121.

6.5. A vulnerabilidade e marginalização das comunidades de pesca de pequena escala

Muitas comunidades de pescadores de pequena escala seguem vulneráveis e marginalizadas, não obstante a sua já exposta importância. Nesse contexto, é possível afirmar que ainda não é plenamente entendida nem valorizada a sua contribuição para a segurança alimentar e nutrição, erradicação da pobreza, desenvolvimento equitativo e utilização sustentável dos recursos, que beneficiam não somente essas próprias comunidades como também a sociedade em geral.⁸⁶

A introdução de sistemas de gestão pesqueira não participativos e muitas vezes centralizados, bem como o rápido desenvolvimento tecnológico e as mudanças demográficas causaram alterações em tradicionais práticas consuetudinárias de atribuição e partilha dos recursos da pesca de pequena escala. Desse modo, desigualdades nas relações de poder têm frequentemente afetado comunidades de pescadores de pequena escala.⁸⁷

Assim, conflitos com as operações de pesca em grande escala representam um problema em muitos locais, sendo também cada vez maior a concorrência e a interdependência entre a pesca de pequena escala e outros setores que muitas vezes gozam de maior influência política ou econômica, tais quais o turismo, a aquicultura, a agricultura, a energia, a mineração, a indústria e o desenvolvimento de infraestruturas.⁸⁸

6.6. A desigualdade de gênero

A maior parte do trabalho na pesca e aquicultura tem uma grande diferenciação baseada no gênero. A divisão do trabalho nas comunidades de pescadores geralmente segue padrões tradicionais com tarefas específicas atribuídas a mulheres e homens. Divisão esta que é dinâmica, pois os papéis de gênero são constantemente moldados e negociados e variam de acordo com regiões, sistemas agrícolas e com as condições variáveis (estações, mercados e clima). (BISWAS, 2017, p.3)

De um modo geral, enquanto as mulheres desempenham um papel extremamente importante no processamento, comercialização e distribuição de peixe e, em alguns casos,

⁸⁶ FAO - *Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza (Diretrizes PPE)*, p. x.

⁸⁷ *Ibid.*, p. x.

⁸⁸ *Ibid.*, p.x.

envolvem-se diretamente na pesca e em outras atividades de extração (FAO, 2016b, p. 43), os homens, por sua vez, são predominantes no trabalho de produção direta da pesca e aquicultura. Assim, embora as mulheres trabalhem praticamente em todos os tipos de atividades no setor pesqueiro, as suas funções usuais são muito menos visíveis do que as dos homens, o que não raramente leva à percepção de que a pesca e a aquicultura são dominadas pelos homens tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento.⁸⁹

Seja dentro das comunidades de pescadores na Indonésia, ou nas pequenas empresas pesqueiras na França, as mulheres geralmente têm menos privilégios, menos direitos, mais responsabilidades domésticas e menos voz na tomada de decisões socioeconômicas e políticas do que seus pares masculinos. Ademais, grande parte do trabalho das mulheres é dedicado a tarefas domésticas que são menos visíveis e não remuneradas, bem como à agricultura de subsistência de baixa produtividade, além do tempo que dedicam a deveres sociais e comunitários. Portanto, na maioria dos países em desenvolvimento, as mulheres trabalham mais horas do que os homens quando o trabalho remunerado e o não remunerado são levados em conta. (BISWAS, 2017, p. 3)

Em alguns países, as mulheres também não podem se registrar como pescadoras e, portanto, estão fora dos sistemas de apoio e desenvolvimento do setor. Sendo assim, mulheres e grupos desfavorecidos têm se organizando para lutar por seus direitos, mas muitas vezes precisam criar seus próprios meios para aproveitar as novas leis que lhes permitem acessar, como pescadores profissionais, aos respectivos benefícios. (HLPE, 2014, p. 74)

As mulheres possuem ainda diferentes capacitações, qualificações e níveis de poder na pesca. Em alguns casos, possuem também embarcações e financiam operações de pesca que empregam homens. Contudo, na grande maioria das situações estão sujeitas a vários graus de desigualdade em termos de acesso e controle sobre os recursos de produção, serviços, oportunidades de emprego e participação e poder na tomada de decisões. (BISWAS, 2017, p. 4)

A igualdade de gênero e o empoderamento feminino também constam como um dos objetivos da Agenda 2030, o que é de grande relevância para o setor pesqueiro tendo

⁸⁹ Davis e Nadel-Klein, 1992; Bennett, 2005; Williams, Nandeesha e Choo, 2004 apud HLPE [2014], *La pesca y la acuicultura sostenibles para la seguridad alimentaria y la nutrición. Un informe del Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición del Comité de Seguridad Alimentaria Mundial*, p. 74.

em vista a extensão da participação das mulheres na pesca e a importância de suas contribuições para este setor. Nesse sentido, a pesca empodera as mulheres e contribui para a igualdade de gênero, muito embora por um longo período de tempo esta função não tenha sido reconhecida. Tal tema também é desenvolvido nas Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza (Diretrizes PPE), onde se faz presente, inclusive, entre seus princípios orientadores (FAO, 2017a, p. 2-3).

Uma vez que a pesca é ainda considerada um setor dominado pelos homens, com pouca reflexão sobre a variedade de papéis que as mulheres desempenham e atenção somente a seus papéis na fase de pós-captura, a maioria das intervenções voltadas às mulheres na pesca de pequena escala se concentra apenas em melhorar a pós-captura e fornecer outros tipos de apoio suplementar aos meios de subsistência. Embora de grande importância, em especial para as mulheres que não pescam, mas que estão envolvidas no processamento de pescado ou ainda isoladas no domínio doméstico, tais intervenções não têm sido eficazes em aumentar a voz das mulheres dentro do setor pesqueiro e, particularmente, no manejo dos recursos pesqueiros dos quais dependem seus meios de subsistência. (LENTISCO e LEE, 2015, p. 27)

Segundo a FAO, medida importante no caminho para lograr êxito no combate à desigualdade de gênero na pesca seria a crescente participação das mulheres nas organizações de pescadores, o que consistiria em uma relevante maneira de intervir na gestão da pesca. Estudos de caso realizados em Barbados, Belize, Costa Rica, Indonésia e Tanzânia demonstraram que mulheres participam em proporção muito menor que os homens como membros e dirigentes dessas organizações. Assegurar a maior participação das mulheres nessas organizações depende da adoção de estratégias para o fortalecimento das capacidades técnicas, organizacionais e de gestão de negócios das mulheres participantes; diferenciação de produtos; fomento das redes de trabalho, dos investimentos em infraestrutura e do acesso a serviços financeiros e mercados, especialmente a canais internacionais e a pontos de venda institucionais mais lucrativos (por exemplo, compras públicas para programas de alimentação escolar, hospitais e universidades). (FAO, 2018b, p. 161)

6.7. *Direitos humanos*

Há diversos fatores que impedem o pleno gozo dos direitos humanos por parte das comunidades dedicadas à pesca de pequena escala, especialmente os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Tais fatores contribuem ainda para a precariedade da situação econômica dessas comunidades, uma vez que sua pobreza, de natureza multidimensional, não resulta apenas dos baixos níveis de rendimento econômico das atividades ligadas à pesca de pequena escala, mas também da supressão a tais direitos.⁹⁰

Por exemplo, a localização remota de muitas comunidades de pesca de pequena escala faz com que estas contem com um acesso limitado ou desfavorecido aos mercados, bem como com difícil acesso a serviços de saúde, educação e outros serviços sociais. Com efeito, tais comunidades costumam ser caracterizadas por más condições de saúde (inclusive, com incidência de HIV/AIDS acima da média), baixo nível educacional formal e ainda por estruturas organizacionais inadequadas.⁹¹

Em um contexto de limitadas oportunidades disponíveis e de ausência de meios de subsistência alternativos, as comunidades de pescadores de pequena escala enfrentam ainda graves problemas como desemprego entre os jovens, condições de trabalho inseguras e insalubres, trabalho forçado e trabalho infantil. Todo este conjunto de fatores, aliados ainda à poluição, à degradação ambiental, aos efeitos das alterações climáticas e aos desastres naturais provocados pelo homem ou mesmo pela natureza, faz com que os pescadores de pequena escala encontrem enorme dificuldade em serem ouvidos, em defenderem os seus direitos humanos e direitos de posse, bem como em assegurarem a utilização sustentável dos recursos pesqueiros dos quais dependem.⁹²

Com o passar dos anos, a governação e desenvolvimento da pesca evoluíram de modo a transcender uma concepção de sustentabilidade apenas biológica, ou seja, voltada somente para a conservação de recursos naturais e do meio ambiente. Desse modo, passou a haver o reconhecimento da situação social, do bem-estar e dos meios de subsistência das pessoas que trabalham no setor pesqueiro. Nesse sentido, a pesca, antes vista apenas como recurso, passou também a ser reconhecida como fonte de subsistência (renda, alimentação,

⁹⁰ FAO, cit. 86, p. xi.

⁹¹ *Ibid.*, p. xi.

⁹² *Ibid.*, p. xi.

emprego) e como detentora de seus próprios valores culturais, bem como por atuar nas comunidades mais pobres como uma proteção contra as crises. (FAO, 2018b, p.158)

Essa mudança de paradigma em relação à pesca de pequena escala refletiu-se nas já mencionadas Diretrizes PPE da FAO (2017a), que foram desenvolvidas através de um processo participativo consultivo, como complemento ao Código de Conduta para a Pesca Responsável (CCPR),⁹³ de 1995, de modo a fornecer orientações complementares sobre a pesca de pequena escala em apoio aos princípios gerais, às disposições e à implementação do referido Código.

De caráter voluntário, alcance global e centrada nas necessidades dos países em desenvolvimento, as Diretrizes PPE visam apoiar a visibilidade, o reconhecimento e a valorização do importante papel da pesca de pequena escala, bem como contribuir para os esforços globais, regionais e nacionais para a erradicação da fome e da pobreza. Dessa forma, as Diretrizes apoiam a pesca responsável e o desenvolvimento social e econômico sustentável em benefício das gerações presentes e futuras, com especial ênfase nos pescadores e nos demais trabalhadores da pesca de pequena escala e de atividades conexas, principalmente as pessoas vulneráveis e marginalizadas. Neste contexto, busca-se garantir a participação efetiva e não discriminatória dos pescadores e demais trabalhadores da pesca em processos de tomada de decisões responsáveis e transparentes, bem como abordar as causas fundamentais da pobreza, como a discriminação, marginalização, exploração e o abuso. Para tanto, as Diretrizes PPE são orientadas, dentre outros, pelos seguintes princípios: respeito às culturas; não discriminação; equidade e igualdade; consulta e participação; Estado de Direito; sustentabilidade econômica, social e ambiental;

⁹³ Em um contexto de marginalização de milhões de pescadores artesanais e de ameaça aos estoques pesqueiros em vários locais por conta da sobrepesca, o processo de elaboração do referido Código levou dois anos e envolveu representantes de membros da FAO, organizações intergovernamentais, indústria pesqueira e organizações não-governamentais. Voluntário e abrangente, o CCPR é dirigido a todos que trabalham ou estão envolvidos na pesca e na aquicultura, seja no interior ou nos oceanos, e recomenda que a pesca responsável leve em conta não somente os aspectos biológicos, mas também os tecnológicos, sociais e ambientais. Reúne uma coleção de princípios, metas e elementos para ação que representam um consenso global ou acordo sobre uma vasta gama de questões relacionadas com a pesca e a aquicultura, estando o tema central do documento relacionado à preocupação com a sobrepesca e com a degradação dos ecossistemas, bem como com seus impactos sobre o setor pesqueiro, tanto industrial quanto artesanal. O Código inovou ao introduzir a necessidade de se considerar, também, ao lado do conhecimento científico, o conhecimento dos pescadores artesanais sobre os recursos pesqueiros. Nesse sentido, é também recomendado no documento que o processo de ordenamento da pesca seja transparente e se dê a partir de efetiva consulta aos grupos envolvidos: pescadores industriais, artesanais, governo, organizações não-governamentais.

responsabilidade social; dignidade humana e direitos humanos (universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados); e outros.⁹⁴

Sendo assim, através de uma abordagem baseada nos direitos humanos, as Diretrizes PPE trazem como alguns de seus objetivos a busca pelo direito a uma alimentação adequada e ao desenvolvimento socioeconômico equitativo dos pescadores e das comunidades pesqueiras.⁹⁵ Esse desenvolvimento social e econômico é proposto como uma forma de garantir às comunidades de pescadores de pequena escala o pleno gozo de seus direitos humanos. Nesse sentido, as Diretrizes PPE trazem uma série de recomendações visando tal desenvolvimento, bem como o trabalho digno na pesca de pequena escala,⁹⁶ nomeadamente através do fomento estatal, bem como através do acesso a bens e serviços e a oportunidades alternativas e complementares de renda.

6.8. A pobreza

Em 2012, estudo do Banco Mundial (2012, p. xviii) estimou que 5,8 milhões de pescadores no mundo ganhavam menos de US \$ 1 por dia. A diminuição dos recursos aquáticos, a escassez de direitos de uso e de acesso, a exposição aos riscos meteorológicos e climáticos, os riscos relacionados à segurança e à saúde ocupacional e a marginalização política e social podem levar as comunidades dependentes da pesca e da aquicultura a ficarem presas num círculo vicioso de pobreza. (Béné, Devereux e Roelen, 2015 apud FAO, 2018b, p. 163)

Nesse sentido, um problema fundamental é que as famílias dependentes da pesca são ignoradas e marginalizadas, politicamente e de outras formas, porque geralmente não aparecem abaixo de uma dada linha de pobreza. Tal invisibilidade, em muitos casos, as exclui de intervenções de desenvolvimento inclusivo favoráveis aos pobres (FAO, 2018b, p. 158).

Assim como a Agenda 2030 da ONU, as Diretrizes da PPE também buscam a erradicação da pobreza ao tratar dos milhões de pequenos pescadores em todo o mundo que vivem em situação de pobreza ou de quase pobreza. Por exemplo, ao versarem sobre

⁹⁴ *Op cit.*, p. ix, xi e 3.

⁹⁵ *Ibid.*, p.1.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 8.

seus princípios orientadores, sublinham que deve ser assegurado que as políticas, estratégias, planos e medidas para melhoria do desenvolvimento e da governança da pesca de pequena escala sejam baseados nas condições existentes, aplicáveis e adaptáveis a novas circunstâncias, bem como devem apoiar a resiliência das comunidades.⁹⁷

Estudos da FAO mostram que as estratégias e soluções devem compartilhar princípios comuns e ser específicas para cada contexto, esclarecendo ainda que pescadores de pequena escala e comunidades pesqueiras muitas vezes enfrentam dificuldades em decorrência do domínio de atores poderosos que exercem total influência sobre as políticas de governança da pesca, tanto dentro como fora do setor pesqueiro. (FAO, 2017a, p. x; 2016b, p. 43)

Dessa forma, a governança da pesca de pequena escala deveria seguir o “princípio da subsidiariedade”, permitindo às comunidades pesqueiras terem mais controle através de ação coletiva em um ambiente favorável e propício, onde o governo e as organizações da sociedade civil também têm um papel a desempenhar. Portanto, os esforços de erradicação da pobreza através da governança da pesca de pequena escala precisam empoderar as comunidades pesqueiras e fazê-las adquirir mais controle sobre as condições básicas que determinam seu bem-estar. (FAO, 2018, p.159)

Nesse sentido, foram geradas evidências sobre a utilidade da ação coletiva para a erradicação da pobreza, por exemplo, através formação de organizações comunitárias e de partes interessadas na pesca em pequena escala que ajudem a empoderar esses pescadores. Quando implementadas tais organizações, a ação coletiva torna-se mais coordenada, direcionada, rotineira e poderosa, podendo, portanto, contribuir ativamente para os processos de governança que favoreçam os pescadores e as comunidades pesqueiras. (FAO, 2018b, p. 158 e 159)

⁹⁷ *Ibid.* p.3.

CAPÍTULO II – O TRABALHO NA PESCA E AS PRÁTICAS ILÍCITAS, FRAUDULENTAS CRIMINOSAS E DESUMANAS

“They are building up an empire on slavery, on stealing, on fish(ing) out, on massive environmental destruction for a plate of seafood.” (Susi Pudjiastuti, então Ministra da Pesca da Indonésia, 2015).⁹⁸

1. Introdução

Em muitos casos a indústria da pesca está associada a práticas ilícitas, fraudulentas, criminosas, abusivas, cruéis e/ou desumanas. Dentre elas, destacam-se a pesca ilegal, não declarada e não reportada (pesca INN), o tráfico ilícito de drogas e armas, o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, a pirataria, o terrorismo, homicídios, o recrutamento fraudulento e enganoso, o trabalho forçado, a servidão por dívida, o abuso físico, psicológico e sexual, o trabalho infantil, a recusa ao pagamento justo e prometido, o abandono, a discriminação, horas de trabalho excessivas, más condições de segurança e saúde ocupacional, a recusa ao cumprimento dos acordos trabalhistas e aos direitos de liberdade de associação e de negociação coletiva.

Tais contínuos abusos dos direitos humanos e laborais na pesca têm suscitado crescentes preocupações sobre práticas irresponsáveis na cadeia de valor do setor (FAO, 2018b, p. 161; UNODC, 2011, p.4). Nesse sentido, Comitê de Pesca (COFI)⁹⁹ da FAO já destacou as ligações existentes entre as questões de segurança no mar, o trabalho forçado e a pesca INN (FAO, 2015, p.3).

⁹⁸ McDOWELL, R., *et. al.*, [2015], *AP Investigation: Are slaves catching the fish you buy?*, p. 7.

⁹⁹ O Comitê das Pescas (COFI) é um órgão subsidiário do Conselho da FAO criado na Conferência da FAO na sua Décima Terceira Sessão, em 1965. Atualmente, constitui o único fórum global intergovernamental onde os principais problemas e questões internacionais de pesca e aquicultura são examinadas e recomendações são dirigidas a governos, órgãos regionais de pesca, ONGs, pescadores, FAO e comunidade internacional, em todo o mundo, periodicamente. O COFI também tem sido usado como um fórum no qual acordos globais e instrumentos não vinculantes são negociados. Ver: FAO [cop. 2020], *Fisheries and Aquaculture Department* [Em linha].

Em 2016, em evento comemorativo ao Dia Mundial da Pesca, a Santa Sé e a FAO, em conjunto com a OIT e representantes da indústria pesqueira e de sindicatos, condenaram a pesca ilegal e o trabalho forçado na pesca e apelaram ao empenho coletivo para prevenir abusos dos direitos humanos nas cadeias de suprimento da pesca.¹⁰⁰ Em 2017, foi a vez do Subcomitê de Comércio de Peixe do COFI sublinhar questões de sustentabilidade social, incluindo abusos de direitos humanos e laborais nas cadeias de valor da pesca e suas implicações comerciais, instando a FAO a fortalecer seu programa de trabalho e assistência técnica nessas áreas (FAO, 2017c, 2017b). A FAO tem ainda juntado forças com governos e o setor privado e agido em diversos países visando promover os direitos humanos, o trabalho digno e a proteção social daqueles que trabalham na pesca e na aquicultura. (FAO, 2018b, p. 162)

Além da FAO, a OIT, a IMO,¹⁰¹ a INTERPOL,¹⁰² o UNODC,¹⁰³ a Organização Internacional para as Migrações (IOM), e diversas outras organizações internacionais,

¹⁰⁰ Na ocasião, o então diretor-geral da FAO, José Graziano da Silva, sublinhou a necessidade de “garantir que os frutos do mar que chegam aos nossos pratos sejam produzidos não só de maneira ambientalmente sustentável, mas também de uma forma que apóie o bem-estar social e econômico daqueles que cultivam e processam esses alimentos”. Por sua vez, o Secretário de Estado do Vaticano, Cardeal Pietro Parolin, assinalou a trágica realidade da indústria pesqueira, onde “existem centenas de milhares de migrantes internos e transnacionais que são traficados para trabalhos forçados”. Ao diretor do escritório da OIT na Itália e em San Marino, Gianni Rosas, coube comparar à escravidão moderna a situação das vítimas de abuso, às quais são impostas terríveis condições a bordo de navios durante meses ou até anos. (ONU, 2016)

¹⁰¹ A IMO é a agência especializada das Nações Unidas, com sede em Londres, responsável pela segurança (*safety*) e proteção no mar. Dessa forma, ao longo dos anos, a IMO estabeleceu uma estrutura legal abrangente que regula a segurança das pessoas e das embarcações no mar. Embora muitos dos instrumentos legais da IMO sejam direcionados a navios mercantes, alguns também são aplicáveis a embarcações de pesca e podem ter um impacto significativo nas condições de trabalho e vida dos pescadores. Dentre eles, podemos destacar a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 (emendada) (SOLAS), cumprindo ressaltar que as embarcações de pesca, no entanto, são geralmente isentas do SOLAS – à exceção do capítulo V, sobre segurança da navegação – a menos que especificamente incluídas (Regra 3 (a) (vi) / I); o Protocolo relativo à Convenção de Torremolinos de 1977, sobre a Segurança das Embarcações de Pesca (Protocolo de Torremolinos), de 1993, e que se aplica aos Estados-Membros da UE através da Diretiva 97/70 / CE, de 11 de dezembro de 1997; e a Convenção Internacional sobre Padrões para Treinamento, Certificação e Vigilância de Pessoal de Embarcações de Pesca (STCW-F), de 1995. Como a Convenção e o Protocolo de Torremolinos não entraram em vigor, a IMO adotou, posteriormente, o Acordo da Cidade do Cabo, de 2012, para efetivar as disposições dos tratados anteriores. Este Acordo inclui requisitos internacionais obrigatórios para estabilidade, construção e navegabilidade associada a navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros, além de requisitos para equipamentos salva-vidas, equipamentos de comunicação e proteção contra incêndio. Note-se ainda que os regulamentos MARPOL da IMO para a prevenção da poluição por navios se aplicam às embarcações de pesca, incluindo regulamentos para a prevenção da poluição por lixo proveniente de navios, que proíbem a descarga no mar de lixo e resíduos operacionais, incluindo artes de pesca. Ver: OIT [2013], *Caught at Sea. Forced Labour and Trafficking in Fisheries*, p. 33-36; e IMO, *Enhancing fishing vessel safety to save lives* [Em linha].

¹⁰² Como a maior organização policial do mundo, o papel da INTERPOL é promover a cooperação e coordenação internacional entre as polícias dos países membros, além de garantir que as polícias de todo o mundo tenham acesso às ferramentas e serviços para combater efetivamente esses crimes transnacionais. Abrangendo o setor pesqueiro, o *Environmental Security Programme* (ENS) da INTERPOL, que se dedica ao tratamento de crimes ambientais, como *fisheries crimes* e crimes associados, tem como missão ajudar os países membros a aplicarem efetivamente as leis e os tratados ambientais nacionais, regionais e

regionais, governamentais, da sociedade civil e órgãos de imprensa também têm tido um papel de extrema importância no enfrentamento à pesca INN, aos crimes relacionados e na busca pela garantia da segurança e dos direitos humanos e laborais aos trabalhadores da indústria da pesca.

2. Fisheries crimes

Fisheries crimes é utilizado pela INTERPOL como um termo genérico para se referir ao crime em todo o setor pesqueiro, desde a colheita do pescado até o seu processamento, passando por toda a cadeia de valor, incluindo as fraudes alimentares nos níveis dos consumidores. O termo se refere ainda a determinados crimes que facilitam a atividade, como a chantagem e o suborno.¹⁰⁴ Regularmente, as evidências de *fisheries crimes* surgem de crimes conexos, tais quais a corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, tráfico de pessoas para o trabalho forçado, falsificação de documentos, fraudes fiscais e alfandegárias, fraude na rotulagem de alimentos, dentre outras práticas. Em comum, todas essas práticas visam maximizar os lucros da captura e do comércio global de produtos da pesca e, cada vez mais, vêm envolvendo espécies marinhas protegidas pela legislação nacional ou internacional.¹⁰⁵

Possui como *modus operandi*, em constante mutação, práticas como a evasão à vigilância, o próprio transbordo ilegal de pescado, irregularidades em registros de

internacionais, criando colaboração internacional coerente na aplicação da lei e aprimorando o apoio investigativo de casos desses crimes. (INTERPOL, 2018b, p.1)

¹⁰³ O UNODC é o guardião da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC, na sigla em inglês) e seus Protocolos complementares. O papel do UNODC é apoiar os Estados-Membros na implementação desses instrumentos, tendo como um dos objetivos fornecer aos Estados pesquisas direcionadas sobre questões que requerem atenção especial. (UNODC, 2011, p. 1)

¹⁰⁴ INTERPOL (2018b), *International Law Enforcement Cooperation in the Fisheries Sector: A Guide for Law Enforcement Practitioners*, p. 5.

¹⁰⁵ Por exemplo, o *fisheries crime* pode assumir a forma de colheita ilegal de abalone em troca de precursores de metanfetaminas (como no caso da África do Sul); tráfico de explosivos em conexão com uso de explosivos na pesca (na Tanzânia); fraude de identificação e poluição marinha em conexão com a pesca ilegal no alto mar do oceano Meridional (por exemplo, o caso da embarcação pesqueira ‘Thunder’, intencionalmente afundada por sua tripulação no Golfo da Guiné); ou assassinato e ameaças de graves lesões corporais relacionadas a uma possível corrupção na emissão de licenças de pesca (como no caso da Somália). A extensão da ordem de restituição à África do Sul decorrente do caso de Bengis, de aproximadamente US \$ 22,5 milhões, serve como um indicador do enorme valor econômico perdido em decorrência da prática de *fisheries crimes*. Nesse sentido, um exemplo regional no leste da Ásia e no Pacífico referente à colheita ilegal de peixes vivos de recife como alimento, peixes ornamentais e corais estima o valor perdido em cerca de US \$ 850 milhões por ano. Ver UNODC, *Fisheries Crime*; e INTERPOL (2018a), *Global Fisheries Enforcement*, p. 3-4.

embarcações, irregularidades quanto ao licenciamento e interações com embarcações artesanais e irmãs usadas para a prática de atividades criminosas.¹⁰⁶ Trata-se, portanto, de um fenômeno multifacetado que compreende crimes de naturezas variadas e que são cometidos em quaisquer partes da cadeia de valor da pesca, desde o seu início até o consumidor final.¹⁰⁷

De maneira mais específica, INTERPOL divide os *fisheries crimes* por três fases referentes a cada estágio do processo da indústria pesqueira, atribuindo a cada uma os exemplos mais frequentes de práticas criminosas que nelas costumam ocorrer. Na fase de preparação, temos como exemplos mais comuns a fraude de documentos, a corrupção, a evasão fiscal e a lavagem de dinheiro. Na fase da captura destacam-se a desobediência à ordem de parada e a imposição de trabalho forçado. Já na fase de venda do pescado ocorrem, por exemplo, o comércio ilícito e a fraude alimentar.¹⁰⁸ Além dos *fisheries crimes*, outros tipos de crimes são frequentemente cometidos como parte do comércio de pesca, tais quais o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes, o tráfico de drogas, a pirataria marítima, o tráfico de armas de fogo ou o terrorismo.¹⁰⁹

De um modo geral, são delitos graves, organizados e transnacionais,¹¹⁰ o que é de grande relevância do ponto de vista jurisdicional em relação aos esforços para a aplicação da lei por parte dos diferentes Estados.¹¹¹ Dependendo de onde se esteja pescando ou desembarcando o pescado, a atividade de pesca da embarcação está sempre sujeita à jurisdição do Estado de bandeira, da costa ou do porto. Ademais, em se tratando de uma

¹⁰⁶ INTERPOL [2014]. *Study on Fisheries Crime in the West African Coastal Region*, p. 13.

¹⁰⁷ UNODC, *Fisheries Crime*, p.2.

¹⁰⁸ INTERPOL [2018b], *International Law Enforcement Cooperation in....*, p. 9-11.

¹⁰⁹ *Ibid.*, p. 12.

¹¹⁰ A UNTOC, adotada pela resolução 55/25 da Assembleia Geral, de 15 de novembro de 2000, é o principal instrumento internacional na luta contra o crime organizado transnacional. Em seu art. 2º, a) e b), define: 1. “«Grupo criminoso organizado» um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e atuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infrações estabelecidas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.”; 2. “«Crime grave» um ato que constitua uma infração punível com uma pena privativa de liberdade não inferior a 4 anos ou com pena superior;”. Ademais, conforme o seu art.3º (2), uma infração é de natureza "transnacional" quando: a) “For cometida em mais de um Estado;” b) “For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planejamento, direção ou controlo tenha lugar noutro Estado;” c) “For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou d) “For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado.”

¹¹¹ A natureza transnacional do *fisheries crime* deriva de elementos como: a nacionalidade dos pescadores (que podem ser de diversas nacionalidades e são frequentemente recrutados por grupos criminosos devido ao seu conhecimento do alto mar e à capacidade de passarem despercebidos pelas fronteiras); a bandeira do navio; as diferentes fronteiras marítimas em que o crime de pesca ocorre (por exemplo, as zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros ou em alto mar); o porto onde a embarcação atraca ou onde a captura é desembarcada, etc.. Ver: UNODC, *Fisheries Crime*, p.1.

indústria global como o é a indústria pesqueira, os modelos de negócios usados por grupos criminosos no setor da pesca estão também sujeitos a várias jurisdições da mesma maneira que qualquer outra mercadoria comercializada internacionalmente, incluindo os Estados de importação e exportação, os Estados dos nacionais, operadores e empresas e os Estados dos serviços comerciais e corporativos que eles usam.¹¹²

O produto desse crime lucrativo possibilita e sustenta um adicional crime organizado transnacional com efeitos prejudiciais, de modo que as redes criminosas organizadas que operam no setor das pescas envolvem-se em diversas atividades ilícitas,¹¹³ sendo a corrupção e outros crimes financeiros, como sonegação de impostos em larga escala e lavagem de dinheiro, elementos-chave do *fisheries crime*, o que o torna altamente lucrativo, bem como enfraquece o Estado de direito e prejudica a responsabilização dos envolvidos.¹¹⁴

Dentre os fatores que tornam a indústria pesqueira atraente ao crime organizado transnacional, estão: a redução dos estoques de peixes; o alcance global dos navios de pesca; a vigilância, rastreamento e monitoramento ineficazes dos navios de pesca e dos seus movimentos e transbordos; a falta de transparência na identidade dos proprietários e beneficiários das embarcações pesqueiras; a falta de jurisdição efetiva do Estado de bandeira e do Estado do porto; a corrupção; as más condições socioeconômicas dos pescadores e das comunidades pesqueiras, que os tornam vulneráveis ao recrutamento para atividades criminosas; a presença legítima das embarcações pesqueiras no mar, bem como a existência de uma rede de distribuição de pescado e de seus produtos que criam oportunidades e cobertura legítima para atividades criminosas; e, por fim, uma regulamentação internacional inadequada sobre a segurança dos navios de pesca e sobre as condições de trabalho dos pescadores.¹¹⁵

Dessa forma, o *fisheries crime* afeta principalmente os países menos desenvolvidos e mais instáveis, onde os criminosos encontram terreno fértil para explorar instituições fracas e a falta de uma cultura de transparência, inclusive através da lavagem de dinheiro relacionada, que pode afetar as funções do governo e perpetuar a fraqueza das instituições,

¹¹² INTERPOL [2018], *Global Fisheries Enforcement*, p. 3.

¹¹³ UNODC, *Fisheries Crime*, p.2.

¹¹⁴ *Ibid.*, p. 3.

¹¹⁵ UNODC [2011], *Transnational Organized Crim..*p.. 4-5.

bem como através da corrupção de agentes públicos.¹¹⁶ Como exemplo, a corrupção das autoridades policiais e guardas de fronteiras ou portos facilita o contrabando de carga ilegal, como no caso de pescados capturados ilegalmente.¹¹⁷

Nesse sentido, a corrupção, um dos múltiplos tipos de crimes que ocorrem no setor pesqueiro, é uma facilitadora do crime organizado e está relacionada a outros crimes praticados no setor da pesca, incluindo o contrabando e o potencial tráfico de pessoas (TIP, na sigla em inglês).¹¹⁸ Ademais, está também associada ao uso de bandeiras de conveniência (FOC), através das quais as redes criminosas exploram a inércia ou incapacidade dos Estados em relação ao efetivo exercício de sua jurisdição penal sobre os navios registrados sob sua bandeira que estejam envolvidos em *fisheries crime*.¹¹⁹

Ante o exposto, é possível constatar que as embarcações usadas pelas redes criminosas possuem diversos pontos em comum, dentre os quais podemos destacar: a existência de múltiplas identificações e bandeiras falsas; o seu não registro em nenhum Estado; a execução de transbordos ilegais; e a obstrução por parte da tripulação ao embarque oriundo de embarcações do governo.¹²⁰

Do ponto de vista econômico, uma das principais consequências do *fisheries crime* é a diminuição da arrecadação tributária dos Estados atingidos. No setor da pesca há uma vulnerabilidade geral à criminalidade fiscal, incluindo fraudes nos impostos sobre lucros, tributos aduaneiros, IVA e contribuições da previdência social, de modo que as perdas tributárias são provavelmente significativas, afetando a segurança alimentar, a proteção social, os níveis de pobreza e o financiamento do desenvolvimento em longo prazo, particularmente nos países ainda em desenvolvimento.¹²¹ Enquanto os operadores ilegais privam os Estados da receita econômica que seria proveniente das taxas e impostos relacionados ao comércio e às atividades pesqueiras, beneficiam-se ainda de uma vantagem

¹¹⁶ High Seas Task Force: “Closing the net: stopping illegal fishing on the high seas. Final Report of the Ministerially-led Task Force on IUU Fishing on the High Seas”, p.97, 2006, apud UNODC, *Fisheries Crime*, p.4.

¹¹⁷ UNODC, op. cit, p.52.

¹¹⁸ *Ibid.*, p.20-30.

¹¹⁹ UNODC, *Fisheries Crime*, p.5.

¹²⁰ INTERPOL [2018a], *Global Fisheries Enforcement*, p. 3.

¹²¹ OECD [2013]. “Evading the Net: Tax Crime in the Fisheries Sector” p.43.

competitiva que cria condições econômicas injustas, empurrando aqueles que cumprem a lei para fora do mercado.¹²²

As demais consequências econômicas do *fisheries crime*, bem como sociais e ambientais, são devastadoras e frequentemente confundem-se também com os efeitos prejudiciais da pesca INN, já que a pesca ilegal é uma das facetas de ambas as práticas que, por sinal, quando não estão apenas relacionadas, fazem parte uma da outra, confundindo-se entre si. Desse modo, a pesca ilegal em larga escala pode figurar como tipo de *fisheries crime*, organizado e transnacional, que ameaça econômica, social e politicamente a estabilidade das comunidades costeiras - particularmente nas regiões em desenvolvimento - , bem como os estoques de peixes e a segurança alimentar local e nacional.¹²³

Nesse sentido, a nível nacional, diferentes países consideram a pesca INN uma infração administrativa, uma ofensa criminal ou ambas. Já a INTERPOL (2018b, p. 9), em seu guia, utiliza a pesca INN como um indicador de risco de *fisheries crimes* ou outros crimes associados cometidos no setor pesqueiro, permitindo assim a implementação de uma abordagem multidisciplinar que permita processar um número maior de casos relacionados a atividades ilegais no setor de pesca.

Sendo assim, em relação aos *fisheries crimes*, a pesca INN pode ser um indicativo da presença de crimes cometidos ao longo da cadeia de valor da pesca, como a fraude de documentos, a corrupção, a sonegação de impostos, a lavagem de dinheiro, a desobediência à ordem de parada, a imposição de trabalho forçado, o comércio ilícito ou a fraude alimentar. Em relação aos outros crimes cometidos no setor pesqueiro, a pesca INN também pode indicar a ocorrência de crimes praticados por indivíduos que trabalham no setor pesqueiro, mas fora da cadeia de suprimentos da pesca, como seria o caso do tráfico de pessoas, do contrabando de migrantes, do tráfico de drogas, da pirataria marítima, do tráfico de armas de fogo e do terrorismo. (INTERPOL, 2018b, p.9)

Em 2009, um estudo estimou que a quantidade de pescado perdido anualmente apenas em decorrência da pesca INN esteja entre 11 e 26 milhões de toneladas, o que equivaleria a algo entre 10 e 23,5 bilhões de dólares americanos.¹²⁴ Valor este aquém do total relacionado ao *fisheries crime*, uma vez que, para que se tenha um diagnóstico

¹²² UNODC, *Fisheries Crime*, p.2.

¹²³ *Ibid.*, p.4. e UNODC [2011]. *Transnational Organized Crim.*, p. 97.

¹²⁴ AGNEW, DJ., et. al [2009], “*Estimating the Worldwide Extent of Illegal Fishing*”.

completo sobre a extensão do valor perdido em razão dos crimes pesqueiros, deve-se ainda adicionar os prejuízos decorrentes da fraude de documentos, sonegação de impostos, lavagem de dinheiro e outros.¹²⁵

Em um ciclo vicioso, a redução dos estoques de peixes em decorrência do excesso de capturas acaba por torná-los mais valiosos, atraindo cada vez mais o interesse e o envolvimento do crime organizado transnacional no setor da pesca.¹²⁶ Como outro efeito colateral da pressão excessiva sobre os estoques em decorrência de atividades ilegais, pescadores honestos acabam afetados também por ajustes negativos das cotas de pesca estabelecidos pelas autoridades nacionais com o objetivo de gerenciar os estoques e garantir a sustentabilidade na pesca.¹²⁷ A redução dos estoques de peixes força ainda os pescadores a viajarem mais longe e a dedicarem ainda mais tempo às capturas. Em consequência, os períodos no mar tornam-se mais longos, o que, por sua vez, eleva os custos da tripulação, aumentando assim o potencial para o recrutamento e utilização de mão-de-obra forçada.¹²⁸

Os pescadores também são frequentemente recrutados por grupos criminosos devido às suas habilidades e conhecimentos sobre o mar. Contudo, raramente são os responsáveis pelas atividades criminosas organizadas que envolvem a indústria pesqueira ou embarcações de pesca. Ao contrário, são por vezes vítimas do tráfico de pessoas para o trabalho forçado.¹²⁹

Por sua vez, os criminosos organizados envolvidos no setor de pesca figuram entre recrutadores de mão-de-obra em terra, membros chefes da tripulação e funcionários ou oficiais das empresas de pesca ou seus operadores. Os recrutadores e corretores lucram ao fazer a conexão entre os pescadores e os operadores de pesca, enquanto os membros criminosos da tripulação lucram explorando a mão-de-obra a bordo ou vendendo pescado capturado ilegalmente.¹³⁰

Conforme já observado, há ainda casos em que as embarcações de pesca são utilizadas para fins de contrabando de migrantes, tráfico ilícito de drogas (principalmente

¹²⁵ UNODC, *Fisheries Crime*, p.5.

¹²⁶ *Ibid.*, p.3.

¹²⁷ UNODC [2011], *Transnational Organized Crim...*, p. 97.

¹²⁸ UNODC, *op. cit.* p.2.

¹²⁹ UNODC [2011], *op. cit.*, p. 4.

¹³⁰ UNODC, *Fisheries Crime*, p .6-7.

cocaína), tráfico ilícito de armas e atos de terrorismo. Nesses casos, as embarcações pesqueiras servem como estações de apoio a partir das quais as atividades criminosas ocorrem, atuando como embarcações de suporte para outros navios envolvidos em atividades criminosas ou simplesmente como cobertura para atividades clandestinas no mar e nos portos.¹³¹

Devido à natureza transnacional do *fisheries crime*, a cooperação transfronteiriça e a coordenação entre agências são essenciais ao seu enfrentamento. Contudo, não obstante sua importância e natureza transnacional e organizada, tais práticas delituosas costumam receber pouca atenção da comunidade internacional por ainda não serem bem compreendidas como crime. Essa deficiência na sua total compreensão como uma série de atividades criminosas, transnacionais, organizadas e realizadas no setor da pesca agrava a sua complexidade, dificultando uma resposta dos Estados no mesmo nível que aquela dada à lavagem de dinheiro ou à fraude fiscal. De tal modo, é deficiente uma resposta internacional coordenada de aplicação da lei criminal.¹³²

Nesse sentido, nas jurisdições domésticas, os delitos de pesca têm sido tradicionalmente vistos apenas como um problema de conservação e/ou gestão das pescas e, conseqüentemente, com sanções administrativas relativamente brandas ou não suficientemente dissuasivas.¹³³ Dessa forma, os modelos de negócios são habitualmente projetados de modo absorver multas, listas negras e outras penalidades administrativas eventualmente impostas por esses sistemas legais. Assim, tais custos são incluídos como parte dos custos ilícitos dos negócios e as redes criminosas organizadas geralmente operam a partir de embarcações de pesca registradas em Estados que não querem ou não são capazes de adotar ou fazer cumprir as regras e leis aplicáveis.¹³⁴

Nesse contexto, os Estados procuraram resolver o problema apenas fortalecendo as regras de gestão e conservação da pesca e buscando o seu cumprimento mediante um maior monitoramento, controle e vigilância (MCS, na sigla em inglês) das atividades dos navios e adotando medidas complementares referentes ao Estado do porto. Ou seja, uma execução quase exclusivamente confinada ao setor das pescas, enquanto, em verdade, trata-se de assunto criminal amplo, transversal e transnacional, que demanda uma

¹³¹ UNODC [2011], op. cit., p. 4.

¹³² UNODC, *Fisheries Crime*, p. 2.

¹³³ *Ibid.*, p.2.

¹³⁴ *Ibid.*, p. 6.

abordagem multidisciplinar e cooperativa da aplicação da lei criminal, tanto a nível nacional quanto internacional.¹³⁵

Com efeito, é imperativo que o *fisheries crime* seja investigado internamente pelo aparato penal dos Estados, incluindo órgãos de polícia e ministério público, e em colaboração com vários outros departamentos e agências da área da pesca, dos portos e alfândegas, do setor fiscal, do trabalho, da guarda costeira, da marinha de guerra, dentre outros. A legislação correspondente, além das tradicionais "leis da pesca", pode ser associada a infrações relevantes relacionadas ao *fisheries crime*, como fraude de documentos, o tráfico de pessoas, extorsão ou corrupção.¹³⁶

Importante ressaltar também a necessidade de um maior foco na identificação daqueles que cometem delitos comuns no mar e daqueles que lucram com essas atividades criminosas organizadas transnacionais. Estes, principalmente, devem ser alvos de uma acusação bem-sucedida, com o objetivo de garantir que suas atividades cessem, que seus bens sejam apreendidos, que os tributos sejam recolhidos e que lhes sejam aplicadas multas rigorosas. Para esse fim, a investigação financeira é essencial, mediante uma abordagem do *fisheries crime* semelhante aos casos corporativos, com a busca por padrões e coleta e compartilhamento de informações que envolvam paraísos fiscais e sigilos bancários, uma vez que os maiores beneficiários financeiros desses crimes escondem-se em uma rede de paraísos financeiros, leis de privacidade e estruturas corporativas presentes em mais de uma jurisdição legal.¹³⁷

A nível internacional, um dos maiores desafios é fazer a conexão entre os Estados de bandeira, de costa, de porto, de mercados consumidores, de proprietários das embarcações e de membros da tripulação, de modo a possibilitar a troca e a reunião de informações entre eles com o fim de restringir as investigações a nível nacional e incentivar a cooperação entre agências e entre as autoridades competentes para investigar e processar efetivamente esses crimes.¹³⁸ Além da cooperação transfronteiriça entre os Estados mediante inclusive o compartilhamento de informações e coordenação das agências, é importante ainda a atuação do UNODC, cujos aspectos relativos a esse crime

¹³⁵ UNODC [2011], *Transnational Organized Crim...*p. 4,

¹³⁶ Algumas abordagens nesse sentido sugerem identificar todas as atividades que constituem crime de pesca, a fim de vinculá-lo ao crime organizado transnacional de maneira mais clara ao elaborar leis nacionais, e incluir mais disposições criminais na legislação doméstica de pesca (PALMA-Robles, 2014).

¹³⁷ UNODC, *Fisheries Crime*, pp. 2 e 4. Ver também UNODC [2011], *Transnational Organized Crim...*p. 10.

¹³⁸ INTERPOL [2018a], *Global Fisheries Enforcement*, p. 4.

organizado e transnacional encontram-se sob sua área de atuação, uma vez que é também o guardião da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) e seus Protocolos complementares.¹³⁹

O UNODC é ainda o guardião da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)¹⁴⁰, que fornece uma série de ferramentas para enfrentar a corrupção também no setor pesqueiro. Nesse sentido, além de fornecer estruturas legais para investigar e processar os crimes de corrupção, a UNCAC esboça procedimentos para a cooperação regional e internacional nessas questões, bem como oferta um sistema para prevenir a corrupção e aumentar a transparência e a ética nos serviços públicos e no setor privado, dificultando assim que funcionários corruptos permaneçam impunes e que agentes privados se envolvam em práticas corruptas. Dessa forma, ao implementar medidas da UNCAC que, por exemplo, criminalizam as partes passivas e ativas em práticas corruptas, um Estado se arvora do poder de processar penalmente ambas as partes, desencorajando assim tais práticas em ambos os lados da transação. Assim, a implementação da referida Convenção requer ainda que os Estados criem leis que responsabilizem os envolvidos em determinadas condutas relacionadas à corrupção, tais quais a fraude em relação às bandeiras, o registro múltiplo de uma mesma embarcação, a obtenção ilegal de licenças de operação e uso de documentos falsificados.¹⁴¹

Por sua vez, a INTERPOL também tem tido relevante papel no enfrentamento ao *fisheries crime*. De tal modo, em 2013 lançou o *Project Scale*, destinado a toda cadeia de suprimentos da pesca, com objetivo de detectar, suprimir e combater o *fisheries crime* e os crimes conexos, interrompendo redes criminosas e estimulando a conscientização e a cooperação nas investigações transnacionais, inclusive através da publicação de alertas

¹³⁹ UNODC, *Fisheries Crime*, p. 2 e 4; e UNODC [2011], *Transnational Organized Crim...*p. 10.

¹⁴⁰ A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e em vigor desde 14 de dezembro de 2005, é o único instrumento anticorrupção universal juridicamente vinculativo e uma ferramenta única para o desenvolvimento de uma resposta abrangente a um problema global. Composta por 71 artigos, divididos em 8 capítulos, dos quais os mais importantes estão reunidos em quatro capítulos e tratam dos seguintes temas: prevenção, penalização, recuperação de ativos e cooperação internacional. Ver: *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*, de 31 de outubro de 2003.

¹⁴¹UNODC [2017], Southeast Asia and Pacific, *UNODC to take on corruption enabling forced labour in the fishing industry*.

(*Purple Notices e Blue Notices*)¹⁴², em contínuos esforços de colaboração com agências governamentais, organizações intergovernamentais e ONGs no campo.¹⁴³

Cinco anos depois, o *Project Scale* se tornou o programa *Global Fisheries Enforcement* (GFIE),¹⁴⁴ que busca contribuir para uma maior conscientização sobre os desafios do crime na pesca, além de fornecer conhecimentos especializados sobre o assunto à comunidade internacional de segurança marítima. Dessa forma, o GFIE ajuda os Membros a aprimorarem suas capacidades de investigação e análise, levando a ações mais eficazes, cabendo neste ponto destacar a cooperação e orientação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento na identificação dos *modus operandi* dos grupos criminosos organizados, bem como no incentivo à utilização dos *notices* da INTERPOL e de seus sistemas de comunicações seguras.¹⁴⁵

Nesse sentido, a INTERPOL age como uma plataforma neutra para o intercâmbio global de informações policiais e fornece orientação, coordenação e assistência a todos os seus países membros. Isto é facilitado pelo GFIE, que busca reforçar os procedimentos domésticos em relação à pesca INN, *fisheries crimes* e outros crimes cometidos no setor de pesca, dedicando-se a permitir que os países membros da INTERPOL identifiquem, detenham e interrompam crimes transnacionais relacionados ao setor da pesca, atuando

¹⁴² “Os *notices* da INTERPOL são solicitações internacionais de cooperação ou alertas que compartilham informações críticas relacionadas a crimes, oriundas da polícia nos países membros. Esse sistema exclusivo é usado para alertar os países membros sobre fugitivos, criminosos perigosos, pessoas desaparecidas e ameaças de armas, e também para coletar informações adicionais, fornecer avisos e informações sobre pessoas e buscar ou fornecer informações sobre o *modus operandi*” (INTERPOL, 2018b, p.98). São oito tipos de *notices*, dos quais destacam-se dois no setor da pesca: o *Blue Notice* e o *Purple Notice*. O *Blue Notice* tem como fim coletar informações adicionais sobre a identidade, localização ou atividades de uma pessoa em relação a um crime. Por sua vez, o *Purple Notice* visa buscar ou fornecer informações sobre *modus operandi*, objetos, dispositivos e métodos de ocultação utilizados por criminosos. Diversos *Purple e Blue Notices* já foram solicitados pelos Membros e emitidos pela INTERPOL para embarcações de pesca ou em relação a *fisheries crimes* (INTERPOL, 2018b, p. 98-99).

¹⁴³ INTERPOL [2017], *Warning on human trafficking links to the fishing industry*.

¹⁴⁴ Financiada externamente com apoio governamental e não governamental, a equipe do GFIE é composta por oficiais de inteligência criminal (com experiência em policiamento marítimo, serviços navais e fiscalização da pesca), analistas multidisciplinares e outros especialistas com conhecimentos e habilidades adequados. Os membros da equipe trabalham com oficiais especializados em outras áreas do crime, a fim de identificar conexões entre crimes, cadeias de suprimentos, rotas comerciais e tendências criminais emergentes. O GFIE é apoiado pelo *INTERPOL Fisheries Crime Working Group* (FCWG), que fornece uma plataforma internacional para cooperação entre os países membros e organiza reuniões anuais para representantes em nível operacional de autoridades fiscais e de pesca, alfândega, polícia nacional, marinha e guarda costeira para trabalharem em programas de atividades acordados ao longo do ano (INTERPOL, 2018b, p. 1). Tal abordagem intersetorial é fortalecida pela colaboração com organizações intergovernamentais, ONGs, universidades e setores público e privado, que são incentivados a dialogar com autoridades executivas nacionais e combinar seus esforços para combater o *fisheries crime* (INTERPOL, 2018a, p. 3).

¹⁴⁵ INTERPOL [2018a], *Global Fisheries...*, p. 3.

ainda para garantir a rastreabilidade e a legalidade dos produtos de modo a assegurar que o produto da pesca comercial em larga escala não seja usado para financiar atividades criminosas.¹⁴⁶ Dentre os resultados do GFIE figuram a detenção de embarcações, a instauração de inquéritos e processos criminais, a aplicação de multas e até sentenças condenatórias de prisão por crimes que visavam obstruir a justiça e garantir os lucros criminais das atividades ilícitas de pesca.¹⁴⁷

Por fim, para além da necessidade das já mencionadas ações diretas de enfrentamento ao *fisheries crime* e das revisões e reforma de políticas e legislações com este fim, o UNODC alerta ainda para a necessidade da conscientização pública e de ações dos mercados consumidores no sentido de desestimular economicamente os grupos criminosos.¹⁴⁸

3. A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada

3.1. Conceito

Trata-se de atividade reconhecida como prática universal pelos Estados desde o final da década de 90. É definida pelo termo “pesca ilegal, não declarada e não regulamentada” (pesca INN), que se popularizou em 2001 a partir do Plano Internacional de Ação para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (IPOA-IUU, na sigla em inglês), da FAO, e é amplamente usado no mundo para descrever as práticas de pesca que contrariam as obrigações nacionais, regionais ou internacionais de conservação e de gestão das pescas.

De tal modo, é possível encontrar uma definição do que se entende por pesca INN no IPOA-IUU (FAO, 2001, p. 2-3). Em síntese, ao distinguirmos os três componentes da pesca INN, temos que o termo “ilegal” é referente à pesca realizada por embarcações nacionais ou estrangeiras em águas sob a jurisdição de um Estado, sem a permissão deste, ou em desconformidade com o seu ordenamento jurídico. Já a pesca “não declarada” refere-se a atividades de pesca que não foram declaradas ou que foram erroneamente declaradas à autoridade nacional relevante, em violação ao ordenamento jurídico nacional,

¹⁴⁶ INTERPOL [2018b], *International Law Enforc...*, p. 1.

¹⁴⁷ INTERPOL [2018a], *op. cit.*, p. 3.

¹⁴⁸ UNODC, *Fisheries Crime*, p. 7-9.

ou sob similar falta de declaração ou declaração incorreta para organizações regionais de gestão da pesca (ORGP)¹⁴⁹. Por fim, a pesca “não regulamentada” abrange a atividade de pesca realizada por embarcações sem nacionalidade, ou por aquelas que arvoram pavilhão de um país que não faz parte de uma ORGP ou, geralmente, a atividade de pesca que se dá de maneira que viola os regulamentos da ORGP, ou de maneira inconsistente com as responsabilidades do Estado pela conservação dos recursos marinhos vivos nos termos do direito internacional.¹⁵⁰

Encontrada em todos os tipos e dimensões de pesca, a pesca INN ocorre tanto em alto mar como em áreas sob jurisdição dos Estados, bem como diz respeito a todos os aspectos e etapas da captura e utilização do pescado. Ao longo de toda cadeia de valor, esse tipo de pesca costuma adotar métodos tidos como ilegais em distintos instrumentos internacionais, tais quais: fraude de licenças de pesca; violação às leis trabalhistas; utilização de equipamentos ilegais; pesca em zonas limítrofes às áreas marinhas protegidas ou em zonas onde há pouca ou nenhuma governança; fraude dos registros de capturas; descarte de pescado com valor menor de mercado ou indicação de um tipo de peixe como sendo outro; “branqueamento” de peixe fruto de pesca INN através do transbordo de um navio de operação ilegal para um de operação legal; desembarque em portos de conveniência; fraudes em licenças de exportação; subornos para facilitar a circulação; fraudes para evitar a tributação.¹⁵¹

¹⁴⁹ As ORGPs são organizações internacionais constituídas pelos países com interesse na atividade da pesca numa determinada região. Nesse sentido, algumas ORGPs gerenciam todas as unidades populacionais numa região específica. Por sua vez, outras cobrem vastas áreas geográficas, uma vez que se concentram em espécies altamente migratórias.

¹⁵⁰ IOM [2016], *Report on Human Trafficking, Forced Labour and Fisheries Crime in the Indonesian Fishing Industry*, p.6.

¹⁵¹ BAPTISTA, Cláudia [2017], *A Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN)*, p. 19-20.

3.2. *Causas e consequências*

No contexto do Código de Conduta para uma Pesca Responsável (CCPR) e do seu objetivo global de pesca sustentável, a questão da pesca INN no mundo é uma séria e crescente preocupação. Em linhas gerais, trata-se de um problema de ordem econômica, ambiental e social que produz consequências graves, dentre as quais podemos destacar o empobrecimento das unidades populacionais de pescado, a destruição de habitats marinhos e a distorção da concorrência, colocando os pescadores honestos numa situação de desvantagem e enfraquecendo as comunidades costeiras, em especial nos países em desenvolvimento.¹⁵²

Tendo a sua prática aumentada nas últimas décadas, especialmente nas pescarias de alto mar, estimativas dão conta que a pesca INN no mundo corresponde à captura de 11 a 26 milhões de toneladas anuais¹⁵³, representando um valor anual de US \$ 10 a 23 bilhões.¹⁵⁴ Esses produtos podem entrar nos mercados de comércio exterior, estrangulando assim a oferta local de alimentos. É, portanto, uma prática que ameaça os meios de subsistência locais, agrava a pobreza e aumenta a insegurança alimentar.¹⁵⁵

A pesca INN prejudica ainda os esforços para conservar e gerir os recursos haliêuticos em todas as pescarias de captura, o que leva à perda de oportunidades econômicas e sociais de curto e longo prazo e agrava os seus efeitos negativos sobre a segurança alimentar e a proteção ambiental.¹⁵⁶ Em casos mais graves, prejudica seriamente esforços específicos para recompor os estoques já esgotados, podendo levar ao colapso da pesca em determinados locais, com a pesca em pequena escala nos países em desenvolvimento mostrando-se particularmente vulnerável.¹⁵⁷ Devido a esse potencial de minar os esforços nacionais e regionais para gerir as pescas de forma sustentável e conservar a biodiversidade marinha, a pesca INN constitui hoje uma das maiores ameaças aos ecossistemas marinhos.¹⁵⁸

¹⁵²UE. A Política Comum das Pescas. *Pesca ilegal (INN)* [Em linha].

¹⁵³ Este valor representa cerca de um sexto e um terço das capturas mundiais declaradas. Ver: FAO [2018a], *Dia internacional de combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)*[Em linha]; e AGNEW, et al [2009]. *Estimating the Worldwide Extent of Illegal Fishing*.

¹⁵⁴ FAO [2016a], *Illegal, unreported and unregulated fishing* [Em linha].

¹⁵⁵ *Ibid.*

¹⁵⁶ *Ibid.*

¹⁵⁷ FAO [2001], *International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing (IPOA-IUU)*, p.1.

¹⁵⁸ FAO [cop. 2016], *Illegal, unreported and unregulated...*

Por vezes associada ao crime organizado, a pesca INN se aproveita de administrações corruptas e explora fracos regimes de gestão, em particular nos países em desenvolvimento, que frequentemente sofrem com falta de capacidade e recursos para o eficaz monitoramento, controle e vigilância de suas fronteiras marítimas e embarcações.¹⁵⁹ Nesse sentido, operadores de navios que promovem a pesca INN muitas vezes praticam também outras atividades ilegais, sendo tais embarcações utilizadas como parte de operações criminosas maiores. Em alguns casos, a atividade pesqueira carece ainda de regulamentação laboral adequada e as embarcações envolvidas com a pesca INN têm sido associadas a casos de abusos trabalhistas e a outras práticas ainda mais graves como o tráfico de seres humanos¹⁶⁰ e drogas, o trabalho forçado, o contrabando de migrantes pelo mar e outras atividades ilegais.

Conforme observa Becker-Weinberg (2019, p. 243), contribui ainda para agravar a situação o crescente número de embarcações e de circulação de pessoas e mercadorias no mar, o que torna inviável aos Estados de bandeira controlar, em todos os momentos, todas as embarcações que arvoram o seu pavilhão. Tal fato acaba por beneficiar os envolvidos na pesca INN, que se aproveitam ilicitamente da liberdade de navegação e de pesca em alto mar estabelecidas na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). No mesmo sentido, outra causa do problema é a inércia ou ineficiência dos Estados de bandeira e costeiros nas áreas sob sua jurisdição, nomeadamente no que diz respeito à adoção e aplicação da legislação e do devido processo judicial contra os infratores, em consonância com a CNUDM.

3.3. *O ordenamento jurídico internacional e a pesca INN*

A CNUDM ou Convenção de Montego Bay, adotada em 10 de dezembro de 1982 e em vigor desde 16 de novembro de 1994, é conhecida como a ‘Constituição do mar’, uma vez que, ao longo de seus 320 artigos e 09 anexos, estabelece formalmente um regime jurídico que versa sobre a maioria dos direitos e obrigações de todos os Estados em relação

¹⁵⁹ *Ibid.*

¹⁶⁰ Nesse sentido, por exemplo, há relatos de casos de embarcações envolvendo atividade de pesca ilegal e o tráfico de pessoas, como o caso de 33 cidadãos ucranianos traficados a bordo de embarcações de pesca no mar de Okhotsk que supostamente estavam envolvidos na captura furtiva de caranguejos. Ver: High Seas Task Force: “Closing the net: stopping illegal fishing on the high seas. Final Report of the Ministerially-led Task Force on IUU Fishing on the High Seas”, p.53, 2006, apud UNODC, *Fisheries Crime*, p.4.

aos mares e oceanos. Assim, traz regras gerais para atividades realizadas nesses meios, tais quais a utilização dos recursos vivos, navegação, proteção ambiental, dentre outras. Visa ainda promover a utilização equitativa e eficiente dos recursos marinhos, bem como seu estudo e conservação. Portanto, quaisquer análises sobre regimes jurídicos aplicáveis às atividades pesqueiras acabam por ter como base a CNUDM.

Nesse sentido, é possível extrair da CNUDM normas que abrangem também a pesca desde a fase do registro dos navios até o desembarque das capturas no porto, em um processo que inclui também a jurisdição, o controle e a execução dos mesmos em relação às atividades de navios de pesca no mar.¹⁶¹ Esta parte do processo que envolve o exercício da soberania dos Estados sobre os navios no mar que praticam a pesca INN recai principalmente sobre os Estados de bandeira do navio,¹⁶² o que na prática tem se mostrado ineficiente para o combate a essa atividade.

Ademais, a Convenção de Montego Bay, além de não mencionar expressamente a pesca INN, possui como foco principal a pesca na zona econômica exclusiva (ZEE), muito embora o problema da pesca INN, não tão conhecido à época da elaboração da Convenção, tenha parte substancial ocorrendo em águas internacionais e seja uma das maiores ameaças aos seus objetivos de proteção e conservação do meio marinho. Após a CNUDM, a preocupação dos Estados com a persistência e crescimento da pesca INN e com os seus efeitos adversos sobre as unidades populacionais, ecossistemas marinhos, meios de subsistência dos pescadores legítimos e a segurança alimentar mundial deu ensejo ao

¹⁶¹ STOKKE e VIDAS, “*Regulating IUU Fishing or Combating IUU Operations?*” in *Fish Piracy: Combating Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*, OECD, Paris, 2004, pp. 19-48, p. 23, *apud* BAPTISTA, Cláudia, *A Pesca Ilegal, Não Declarada E Não Regulamentada (INN)*. p. 34.

¹⁶²Em relação às obrigações dos Estados para enfretar a pesca INN e aos seus poderes de execução para esse fim, o prof. Becker-Weinberg (2019) ensina que ambos estão intrinsecamente ligados às regras do Direito do Mar, nomeadamente ao disposto na CNUDM. Desse modo, esclarece que, em alto mar, os princípios da liberdade de navegação e da jurisdição do Estado de bandeira são predominantes, mas estão sujeitos a exceções, sendo a mais antiga delas a jurisdição universal para o apresamento de navios envolvidos em pirataria. Deve-se atentar também ao fato de que o exercício de direitos e o desempenho de funções sob o Direito do Mar está sujeito à vedação ao uso da força. No tocante à pesca fora do mar territorial, o professor ensina que os Estados costeiros têm direitos soberanos em relação à exploração, exploração, conservação e gestão dos recursos naturais vivos em sua Zona Econômica Exclusiva (ZEE), podendo permitir ou não que outros Estados realizem a pesca nesses locais em determinadas circunstâncias sujeitas às suas leis e regulamentos. Sendo assim, na ZEE, os Estados costeiros aplicam suas leis e regulamentos, incluindo o embarque e a inspeção em embarcações, bem como a apreensão de navios e tripulação e a execução de processos judiciais. Por fim, o professor destaca ainda o direito de perseguição que Estados costeiros possuem no caso de violações na ZEE de suas leis e regulamentos. Ver também: CNUDM, arts. 92(2), 58(1) e (3), 78(2), 87(1)(a) e (2); art. 301; arts. 2, 21(1)(d), sobre o direito de passagem inocente; arts. 56(1)(a), 62, 62, 69 e 70; art. 73(1); e art. 111(2).

desenvolvimento de uma série de instrumentos internacionais para o enfrentamento dessas questões.¹⁶³

No que tange à pesca INN, todo esse arcabouço jurídico internacional desenvolvido nos permite concluir que há espaço para a responsabilidade dos Estados de pavilhão em relação aos navios de sua bandeira. Na prática, contudo, não é possível a um Estado de bandeira exercer tal controle sobre todos os navios que arvoram sua bandeira e em todos os momentos. Ao mesmo tempo, as medidas de controle do Estado de porto em relação às pescas, prevenção e combate à pesca INN, bem como o intercâmbio de informações e a coordenação de ações entre agências nacionais também são extremamente importantes, sendo essencial, portanto, ter mecanismos de coordenação e esforços conjuntos por parte dos Estados de bandeira, costa e porto.¹⁶⁴

Dentre os instrumentos internacionais desenvolvidos após a CNUDM está o Acordo para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto Mar, de 24 de novembro de 1993,¹⁶⁵ também parte integrante do Código de Conduta para a Pesca Responsável (CCPR) e que dispõe sobre a responsabilidade do Estado de bandeira, sobre os registros das embarcações de pescas, sobre o intercâmbio de informações entre os Estados e com a FAO, sobre cooperação internacional, dentre outros. Tendo como elemento central o princípio da autoridade do Estado de pavilhão, o Acordo busca reforçar a responsabilidade e o exercício do efetivo controle do Estado de bandeira sobre os seus navios de pesca em alto mar, de modo a assegurar o respeito às normas de conservação e de gestão internacionais aplicáveis.¹⁶⁶

¹⁶³ Destacam-se: o Acordo para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto Mar (Acordo de Cumprimento), de 24 de Novembro de 1993; Acordo Relativo à Aplicação das Disposições da CNUDM Respeitantes à Conservação e Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes Altamente Migradores (Acordo das Populações de Peixes), de 4 de Dezembro de 1995; o Código de Conduta para uma Pesca Responsável (CCPR), de 31 de outubro 1995; o Plano de Ação Internacional para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (IPOA IUU), de 2001; e o Acordo sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (PSMA), de 22 de novembro de 2009.

¹⁶⁴ BECKER-WEINBERG, V. [2019], *Human trafficking and illegal, unreported, unregulated fishing: legal and gender implications*, in: *Gender and the Law of the Sea*, p. 245.

¹⁶⁵ Acordo Internacional sobre o Cumprimento de Medidas de Conservação e Gestão de Recursos no Alto Mar, de 24 de novembro de 1993, vigente a partir de 24 de abril de 2003.

¹⁶⁶ De se destacar ainda que, ao versar sobre cooperação internacional, o Acordo estabelece que o Estado de porto, caso possua motivos razoáveis para suspeitar que a embarcação de outro Estado parte esteja envolvida em atividade que enfraqueça a eficácia das medidas internacionais de conservação e gestão, deve notificar o Estado de bandeira e tomar as providências investigativas que estejam acordadas com esta Parte. Ver: Art. 5(2) do Acordo para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto Mar, de 1993.

A respeito da adoção e da concreta aplicação do ordenamento jurídico internacional relativo ao enfrentamento à pesca INN, Becker-Weinberg (2019) ressalta a importância do Acordo Relativo à Aplicação das Disposições da CNUDM Respeitantes à Conservação e Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes Altamente Migradores (Acordo das Populações de Peixes), de 04 de Dezembro de 1995.¹⁶⁷ De grande relevância para a atuação em campo, o Acordo destaca-se ao prever poderes de execução às partes com o fim de assegurar o cumprimento das medidas sub-regionais e regionais de conservação e manejo de peixes transzonais e altamente migratórios, e a aplicação de tais medidas independentemente de onde as violações ocorram. Nesse sentido, menciona expressamente que todas as investigações e procedimentos judiciais devem ser realizados com rapidez e que as sanções devem ser adequadas ao fim de desencorajar violações onde quer que ocorram, e remover o incentivo econômico dos envolvidos na pesca INN.¹⁶⁸

Importante ressaltar ainda que o Acordo das Populações de Peixes também inclui regras sobre cooperação internacional segundo as quais os Estados costeiros, sem prejuízo de seu direito de perseguição, podem solicitar ao Estado de bandeira de um navio supostamente envolvido em pesca INN que investigue imediata e completamente a situação, bem como coopere na tomada de medidas de execução apropriadas, inclusive permitindo que as autoridades do Estado costeiro embarquem e inspecionem o navio em alto mar (BECKER-WEINBERG, 2019, p. 248). Aos Estados-Membros de um arranjo ou organização sub-regional ou regional de gestão de pescas (ORGP) é ainda assegurada a

¹⁶⁷Em vigor a partir de 11 de dezembro de 2001 e juridicamente vinculativo, o Acordo das Populações de Peixes traz como objetivo central a garantia da conservação a longo prazo e a utilização sustentável das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores com recurso à implementação efetiva das disposições pertinentes da CNUDM. Dessa forma, estabelece os princípios para a conservação e gestão das unidades populacionais de peixes e estabelece que essa gestão deve ser baseada na abordagem sob precaução e na melhor informação científica disponível. O princípio fundamental é de que os Estados devem cooperar para garantir a conservação e promover o objetivo da utilização otimizada dos recursos pesqueiros, de forma sustentável, tanto dentro como fora da ZEE. Com este fim, o Acordo fornece uma estrutura para a cooperação para uma eficaz conservação e gerência desses recursos, inclusive em alto mar, estabelecendo, dentre outras coisas, detalhados padrões internacionais mínimos para a conservação e gestão de unidades populacionais transzonais e altamente migratórias. Visa, ainda, assegurar que as medidas tomadas para a conservação e gestão dessas unidades em zonas sob jurisdição nacional e no alto mar adjacente sejam compatíveis e coerentes, bem como assegurar a existência de mecanismos eficazes de seu cumprimento e aplicação em alto mar. Dentre outras medidas, abrange deveres específicos para os Estados de bandeira relativos às embarcações em alto mar, que fortalecem o seu controle sobre elas, incluindo, adicionalmente, o dever de os Estados de bandeira estabelecerem regulamentos para assegurar que os navios que arvoram sua bandeira não conduzam pesca não autorizada dentro das áreas sob a jurisdição de outros Estados. Fica estabelecido ainda que os Estados de bandeira devem adotar medidas de monitoramento, controle e vigilância de suas embarcações, operações de pesca e atividades correlatas, bem como devem regular o transbordo em alto mar e assegurar o cumprimento de medidas sub-regionais, regionais e globais (art. 18).

¹⁶⁸ Art. 19 do Acordo das Populações de Peixes, de 1995.

possibilidade de agir conforme o direito internacional para dissuadir embarcações que pesquem em alto mar até que o respectivo Estado de bandeira tome as medidas apropriadas.¹⁶⁹ Tal possibilidade abrange ainda o embarque e a inspeção de embarcações de outro Estado-Membro, em qualquer área de alto mar abrangida por tal organização ou arranjo, com o fim de assegurar o cumprimento das medidas de conservação e gestão de populações de peixes transzonais e de peixes altamente migratórios, estabelecidos por essa organização ou arranjo.¹⁷⁰

O já mencionado Código de Conduta para Pesca Responsável (CCPR), de 1995, é outro importante desenvolvimento para o enfrentamento à pesca INN. Nesse sentido, o CCPR estabelece princípios e padrões internacionais de comportamento para práticas responsáveis com vistas a assegurar a efetiva conservação, gestão e desenvolvimento dos recursos naturais vivos, e com o devido respeito à biodiversidade e aos ecossistemas marinhos, bem como reconhecendo a importância nutricional, econômica, social, ambiental e cultural da pesca, e ainda os interesses de todas as partes interessadas dos setores de pesca e aquicultura, inclusive os consumidores. Embora não seja um instrumento juridicamente vinculativo, o CCPR é complementado pelas medidas previstas na CNUDM, no Acordo para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto Mar de 1993, no Acordo de Populações de Peixes de 1995 e no Plano de Ação para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (IPOA-IUU).

Por sua vez, o IPOA-IUU é um instrumento voluntário da FAO aplicável a todos os Estados, entidades e pescadores.¹⁷¹ De um modo geral, traz medidas abrangentes, efetivas e transparentes para prevenir, impedir e eliminar a pesca INN, inclusive através de ORGPs. Tais medidas concentram-se nas responsabilidades de todos os Estados¹⁷², em especial nas do Estado de bandeira da embarcação¹⁷³, do Estado costeiro¹⁷⁴ e do Estado do porto de

¹⁶⁹ BECKER-WEINBERG, V. [2019] *Human trafficking and illegal, unreported, unregulated fishing...*, p. 249. Ver também art. 20 do Acordo de Populações de Peixes de 1995.

¹⁷⁰ Após o embarque e a inspeção e quando houver motivos claros para acreditar que a referida embarcação tenha infringido as regras de conservação e manejo, o Estado interventor pode obter elementos de prova e notificar prontamente o Estado de bandeira da embarcação supostamente infratora. Havendo inércia do Estado de bandeira, os inspetores podem permanecer a bordo e assegurar provas, podendo ainda exigir que o comandante auxilie em investigações adicionais, inclusive levando o navio ao porto (BECKER-WEINBERG, 2019, p. 249). Ver também o art. 21 do Acordo de Populações de Peixes de 1995.

¹⁷¹ FAO (2001), *International Plan... (IPOA-IUUF)*.

¹⁷² *Ibid.*, itens 10-33.

¹⁷³ *Ibid.*, itens 34-50.

¹⁷⁴ *Ibid.*, item 51.

destino¹⁷⁵, bem como nas medidas relacionadas a arranjos internacionais¹⁷⁶, a investigações científicas¹⁷⁷ e a ORGPs¹⁷⁸.

Sobre as responsabilidades do Estado de porto, merece destaque o Acordo Sobre Medidas dos Estados do Porto Destinadas a Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (PSMA), de novembro de 2009.¹⁷⁹ Em vigor desde 2016, o PSMA, que leva em conta os instrumentos anteriormente mencionados, é o primeiro acordo internacional vinculativo visando especificamente à pesca INN.

Em linhas gerais, embora reconheça que as medidas de luta contra a pesca INN devem se basear na responsabilidade principal dos Estados de bandeira, o PSMA reconhece também que as medidas do Estado do porto constituem um meio poderoso e com uma boa relação custo-eficácia para enfrentar o problema. Afinal, é no Estado do porto que o navio pode ser minuciosamente inspecionado quanto à conformidade com as leis relacionadas à pesca e fatores de risco de pesca INN determinados nacional ou internacionalmente. Em certos casos suspeitos, uma embarcação pode ainda ser inspecionada de maneira coordenada quanto ao cumprimento de outras leis, que podem abranger jurisdição criminal.¹⁸⁰

Nesse sentido, o PSMA estabelece um conjunto mínimo de medidas padrão a serem aplicadas pelos Estados de porto quando embarcações estrangeiras buscarem adentrar em seus portos, ou enquanto lá permanecerem, visando garantir a adequada detecção e investigação da pesca INN. Mediante a implementação dessas medidas e de ações de acompanhamento, relatórios e notificações, busca-se informar aos Estados, ORGPs e organizações internacionais pertinentes sobre o incidente e, principalmente, fazer com que os peixes capturados na pesca INN sejam impedidos de chegar aos mercados nacionais e internacionais, reduzindo assim os incentivos para que os autores continuem operando.¹⁸¹

¹⁷⁵ *Ibid.*, itens 52-64.

¹⁷⁶ *Ibid.*, itens, 65-76.

¹⁷⁷ *Ibid.*, item 77.

¹⁷⁸ *Ibid.*, itens 78-84.

¹⁷⁹ Acordo Sobre Medidas dos Estados do Porto Destinadas a Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (PSMA), de 22 de novembro de 2009, em vigor desde junho de 2016.

¹⁸⁰ INTERPOL (2018a), *Global...*, p. 3.

¹⁸¹ FAO (cop. 2020), *Agreement on Port State Measures (PSMA)*.

4. O tráfico de seres humanos e o trabalho forçado

4.1. Introdução

O tráfico de pessoas para o trabalho forçado na pesca não é novidade. Contudo, um aumento no número de casos nos últimos anos colocou em destaque os riscos do tráfico de seres humanos e da escravidão moderna nas cadeias de valor da pesca, tanto do ponto de vista regional quanto global. Com efeito, o atual contexto econômico, comercial, social e ambiental, aliado à vastidão do alto mar, cria condições propícias para o tráfico de pessoas e o trabalho forçado nas embarcações de pesca. Nesse sentido, a INTERPOL, dentre suas outras frentes de atuação, já emitiu 51 *purple notices* sobre o tema a pedido dos Membros, desde 2013. Dessa forma, foram elaborados e distribuídos aos Estados diversos alertas sobre práticas enganosas e coercitivas adotadas no processo de recrutamento de trabalhadores para a pesca, bem como sobre o uso fraudulento de registros de bandeiras para embarcações de pesca e sobre tráfico de seres humanos e escravidão moderna no setor de pesqueiro.¹⁸²

O problema se agrava conforme a sobrepesca costeira acelera um declínio na lucratividade do setor pesqueiro e incentiva um padrão nômade de pesca INN. Ao mesmo tempo, a pressão do lucro sobre as frotas de água distantes, globalmente nômades, induz os operadores de pesca a buscarem a redução dos custos a fim de que suas atividades permaneçam dentro da margem de lucro por eles almejada. Uma vez que um dos maiores custos da indústria pesqueira é o trabalho, e que este é também um dos aspectos mais flexíveis e fáceis de serem manipulados na atividade pesqueira, é sobre os trabalhadores e suas condições laborais que muitas vezes recai o corte de gastos, inclusive através de práticas abusivas, fraudulentas, ilegais ou mesmo criminosas, cruéis e desumanas, como é o tráfico de pessoas para o trabalho forçado.¹⁸³

¹⁸² INTERPOL [2019], *Fighting illegal, unreported and unregulated fishing*.

¹⁸³ INTERPOL [2019], *Modus Operandi. Human Trafficking and Forced Labour: The deceptive and coercive practices undertaken within the recruitment process to work on fishing vessels*. p.1.

4.2. *Tráfico de seres humanos*

O Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças¹⁸⁴ trouxe, em seu artigo 3º ('a' e 'b'), a definição de tráfico de seres humanos (TSH/TIP) como sendo: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração”, devendo tal exploração incluir, no mínimo, “a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos”, sendo, nesses casos, considerado irrelevante ter havido ou não o consentimento da vítima do tráfico de pessoas.¹⁸⁵ Para além da criminalização da conduta do autor direto do TIP, o Protocolo exige ainda a criminalização das tentativas, participações, organizações e induzimentos ao cometimento do tráfico de pessoas.¹⁸⁶

Portanto, o TIP é um crime que inclui três elementos: 1) o ATO de recrutar, aliciar, transportar, transferir, abrigar ou receber uma pessoa; 2) por MEIOS de coação, engano ou abuso de vulnerabilidade; 3) com o PROPÓSITO DE EXPLORAÇÃO. Assim sendo, uma vez que o propósito deste crime é a exploração de suas vítimas, ele assume diferentes modalidades conforme a finalidade e o tipo de exploração, dentre as quais podemos destacar a exploração sexual, a remoção de órgãos, o trabalho forçado, a escravidão e

¹⁸⁴ O “Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças,” foi adotado pela resolução 55/25 da Assembleia Geral em 15 de novembro de 2000 e entrou em vigor em 25 de dezembro de 2003, tendo sido o primeiro instrumento jurídico global vinculativo com uma definição acordada sobre o tráfico de pessoas (TIP). A definição de TIP trazida no artigo 3º do Protocolo visou proporcionar consistência e consenso em todo o mundo sobre o fenômeno do tráfico de pessoas. Neste momento, a intenção principal foi a de facilitar a convergência das abordagens nacionais no que se refere ao estabelecimento de infrações penais domésticas, de modo a estarem em conformidade com uma cooperação internacional eficiente na investigação e na perseguição dos casos de tráfico de seres humanos. Outro objetivo do Protocolo foi proteger e auxiliar as vítimas do tráfico de pessoas em pleno respeito aos direitos humanos. Ver: UNODC. *United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto* [Em linha].

¹⁸⁵ Por sua vez, o art. 5º exige que o comportamento estabelecido no artigo supracitado seja também criminalizado na legislação nacional de forma a ser adaptado de acordo com os sistemas jurídicos nacionais, tanto para dar cumprimento aos objetivos contidos no Protocolo, bem como para assegurar a eficácia dos conceitos que lá estão. Ademais, além de ampla a legislação nacional deve adotar também uma definição dinâmica e flexível, de modo a permitir ao respectivo legislador responder de forma eficaz às particularidades deste tipo de tráfico: que se dá em função de uma variedade de fins exploratórios; que atinge crianças, mulheres e homens; que ocorre dentro de um mesmo país ou entre países diferentes; e que se dá com ou sem o envolvimento de grupos de crime organizado. Ver: UNODC [2013?], *Human Trafficking*.

¹⁸⁶ *Ibid.*

práticas similares, dentre outros, sendo a escravidão e o trabalho forçado abordados em tratados internacionais distintos, conforme apontado anteriormente.

Para além de sua definição legal, o tráfico de pessoas consiste em um crime de gravíssima violação dos direitos humanos com drásticas consequências para as vítimas, suas famílias e comunidades inteiras, uma vez que, além de reduzir o ser humano à mera condição de mercadoria, viola profundamente a sua dignidade, integridade e uma importante gama de direitos fundamentais, aproveitando-se muitas vezes da vulnerabilidade de vítimas que se encontram em situações de pobreza ou isolamento.

A atividade está essencialmente inserida na criminalidade organizada e possui um impacto econômico tão poderoso que se assemelha ao tráfico de drogas e de armas.¹⁸⁷ É notável também o seu caráter transnacional, de natureza global. Dessa forma, quase todos os países do mundo são afetados pelo tráfico de seres humanos, seja como país de destino ou origem, ou mesmo como um país apenas de trânsito para suas milhões de vítimas em todo o mundo.¹⁸⁸¹⁸⁹

Tendo em conta este aspecto global, convém assinalar que o tráfico de pessoas relacionado às cadeias de suprimento globais tem ganhado cada vez mais destaque internacional, especialmente no que se refere ao recrutamento para o trabalho forçado, considerado a parte mais crítica de tais cadeias. A relevância global do setor de recrutamento de trabalhadores tem aumentado à medida que a globalização tem direcionado cada vez mais os mercados para trabalhos temporários ou sazonais, que são móveis e flexíveis. Assim, a cada ano, em um contexto de ofertas e demandas globais de trabalho, milhões de trabalhadores recorrem ou são abordados por recrutadores, agentes ou corretores, que funcionam como uma ponte entre trabalhadores e empregadores e facilitam o fluxo de mão-de-obra dentro dos países e entre eles. Na melhor das hipóteses, esses intermediadores de trabalho podem fornecer informação útil e auxiliar na correspondência

¹⁸⁷ Segundo um estudo da EUROPOL (2015), o lucro anual global estimado das operações de tráfico de seres humano, em 2015, foi de 29,4 mil milhões de euros.

¹⁸⁸ São milhões de homens e mulheres que todos os anos caem nas mãos de traficantes em seus próprios países ou no exterior. Mais precisamente, as Nações Unidas falam em vítimas de 152 diferentes nacionalidades e espalhadas por 124 países, em um contexto onde mais de 60 milhões de pessoas – a maior parte mulheres e crianças – estão a fugir de conflitos, guerras ou mesmo a buscar uma vida melhor, acabando muitas vezes sendo exploradas durante sua jornada ou perdendo suas vidas no mar ou em terra nas mãos de traficantes e contrabandistas. Ver: PORTUGAL, Observatório do Tráfico de Seres Humanos, *O que é TSH?* [Em linha]; e ONU, *UN Secretary-General's remarks at the High Level Event: "In Stronger Partnership and Coordination to Stop Human Trafficking: Eradicating Modern-Day Slavery through Sustainable Development"* [As delivered] [Em linha].

¹⁸⁹ UNODC [2013?]. *Human Trafficking*.

entre trabalhadores e postos de trabalho e na organização de vistos e documentação, exames médicos, orientação antes da partida, treinamento e viagens.¹⁹⁰

Entretanto, na pior das hipóteses, os recrutadores de mão-de-obra exploram a vulnerabilidade inerente aos que migram para o trabalho, muitas vezes mediante práticas fraudulentas e enganosas de recrutamento que podem levar ao tráfico de pessoas. Nesse sentido, por vezes são adotadas certas práticas inescrupulosas, tais quais a inclusão de taxas de recrutamento a serem pagas pelos trabalhadores, a deturpação dos termos do contrato, a troca de contrato e destruição ou confisco de documentos de identidade. Em particular, os trabalhadores migrantes com baixos salários são extremamente vulneráveis e correm alto risco de sofrerem com práticas de exploração, como condições de trabalho inseguras e insalubres, práticas de contratação injustas e servidão por dívida. Para tanto, alguns recrutadores aproveitam-se do fato de que os trabalhadores migrantes geralmente não têm informações sobre o processo de contratação, não estão familiarizados com as proteções legais que lhes são devidas nem com as opções de recurso, e muitas vezes enfrentam ainda barreiras linguísticas.¹⁹¹

Sendo assim, durante a última década, o esforço antitráfico tem atribuído importância crescente ao tráfico de pessoas para o trabalho nas cadeias de suprimentos e os governos, o setor privado e a sociedade civil têm assumido cada vez mais essa perspectiva como parte de estratégias mais amplas de combate ao TIP. Dessa forma, tem sido estabelecido também foco crescente no recrutamento de mão-de-obra como um dos pontos de pressão mais importantes da economia global para o combate a esse crime. Nesse sentido, nos últimos anos houve um crescimento exponencial de iniciativas¹⁹² voltadas para a erradicação de práticas exploratórias de recrutamento de mão-de-obra, para o desenvolvimento de modelos mais justos de recrutamento, bem como para a alteração dos padrões da indústria nas práticas de contratação.¹⁹³

Quanto à incidência no mundo de diferentes formas de exploração das vítimas de TIP, convém destacar que variam amplamente entre as diferentes sub-regiões do planeta.¹⁹⁴

¹⁹⁰ EUA [2019], *Trafficking in Persons Report*, p. 26.

¹⁹¹ *Ibid.*, p. 26.

¹⁹² *Ibid.* p. 27; ver também a *Convenção n.º 181 da Organização Internacional do Trabalho, sobre as agências de emprego privadas*, de 16 de junho de 1997.

¹⁹³ *Ibid.*, p. 26.

¹⁹⁴ Em 2016, na África Austral, Oriental e Ocidental, bem como nos países do Oriente Médio o tráfico para fins de trabalho forçado foi a forma de tráfico de pessoas mais frequentemente detectada. Já no Sul da Ásia e

Contudo, o tráfico para fins de exploração sexual é a forma mais encontrada. Nesse sentido, as vítimas traficadas para exploração sexual representaram 59% das vítimas detectadas em 2016. Já o tráfico para o trabalho forçado foi responsável por 1/3 das vítimas detectadas, enquanto sete por cento foram traficadas para outros fins.¹⁹⁵

De um modo geral, a maioria das vítimas é explorada pelos traficantes sem ser transferida de um país para o outro. Nesse sentido, a OIT estimou que os traficantes exploram 77% de todas as vítimas nos países de residência destas. Da mesma forma, o UNODC registrou, em 2018, que pela primeira vez uma maioria de vítimas havia sido identificada em seus países de cidadania, reconhecendo assim a natureza cada vez mais nacional do TIP, muito embora as redes de tráfico transnacional ainda sejam predominantes. O mesmo relatório do UNODC (2016, p. 107) também descobriu que a maioria dos traficantes eram cidadãos dos países onde foram condenados.¹⁹⁶ Entretanto, essas proporções não são uniformes entre regiões ou até mesmo tipos de tráfico de pessoas.¹⁹⁷

Especificamente em relação à indústria pesqueira, a mesma está associada ao tráfico de pessoas em dois contextos distintos. No primeiro, trabalhadores e pescadores migrantes são vítimas de traficantes de pessoas com o objetivo de exploração para trabalho forçado a bordo de embarcações de pesca, balsas ou plataformas de pesca, no porto ou em fábricas de processamento de peixes. Nesse caso, que é a forma predominante de exploração na indústria pesqueira e de caráter específico para esse setor, os operadores de pesca ou de processamento de peixes são os responsáveis por criarem a demanda por vítimas de tráfico.¹⁹⁸

No segundo contexto, mulheres e crianças nos portos de pesca são vulneráveis à exploração organizada de prostituição pelos pescadores. Neste último caso, a demanda

na Ásia Central, o tráfico de trabalho forçado e de exploração sexual foram detectados em proporções similares. Por sua vez, em todas as sub-regiões europeias, na América do Norte e Central e no Caribe, bem como no leste da Ásia e no Pacífico o tráfico para fins de exploração sexual foi preponderante. No norte da África, o tráfico de seres humanos para outras formas de exploração além do trabalho forçado e exploração sexual foi detectado com maior frequência. (UNODC, 2018, p. 29)

¹⁹⁵ UNODC [2018], *Global Report on Trafficking in Persons 2018*. p. 29.

¹⁹⁶ EUA [2019], *Trafficking in Persons...*, p. 3.

¹⁹⁷ Por exemplo, o UNODC descobriu que o número de vítimas identificadas internamente era alto em comparação com as vítimas estrangeiras na maioria das regiões do mundo, exceto na Europa Ocidental e Central, no Oriente Médio e em alguns países do leste da Ásia. Além disso, a OIT constatou que as vítimas de tráfico sexual enfrentam com maior probabilidade o tráfico humano transnacional, enquanto as vítimas de trabalho forçado geralmente sofrem exploração no seu país de residência (EUA, 2019, p. 3).

¹⁹⁸ UNODC [2011], *Transnational Organized...* p. 25.

pelos vítimas de TIP é menos diretamente relacionada à indústria pesqueira em si, estando mais associada a outros atores (pescadores) que, entretanto, estão associados à indústria pesqueira.¹⁹⁹

4.3. *Trabalho forçado*

A Convenção (nº 29) da OIT sobre Trabalho Forçado, 1930, define como sendo trabalho forçado ou compulsório: "todo trabalho ou serviço que é exigido de qualquer pessoa sob a ameaça de uma penalidade e para o qual a pessoa não se ofereceu voluntariamente". Nesse sentido, o Protocolo de 2014 à referida Convenção, em seu artigo 1º (3), reafirma explicitamente esta definição, incluindo medidas específicas contra o tráfico de pessoas para o trabalho forçado ou compulsório.

Já vítima da escravidão é definida na Convenção relativa à Escravatura (1926),²⁰⁰ em seu parágrafo 1º do art. 1º, como sendo uma pessoa sobre a qual são exercidos quaisquer ou todos os poderes inerentes ao direito de propriedade, total ou parcialmente. Apesar das diferentes definições legais que existem nos relevantes instrumentos internacionais, pessoas afetadas pelo tráfico de pessoas, trabalho forçado e escravidão nem sempre são distintas. Dessa forma, uma mesma pessoa pode ser traficada com o propósito do trabalho forçado, com o propósito de escravidão, bem como para outros fins enumerados no art. 3º(a) do Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas.²⁰¹

Por sua vez, o estudo *Global Estimates of Modern Slavery* (OIT, 2017a)²⁰² define a "escravidão moderna",²⁰³ dividindo-a em trabalho forçado e casamento forçado.²⁰⁴ O

¹⁹⁹ *Ibid.*, p. 25..

²⁰⁰ A Convenção relativa Escravatura, assinada em Genebra, a 25 de setembro de 1926, foi emendada pelo Protocolo aberto à assinatura na sede das Nações Unidas, em Nova York, em 07 de dezembro de 1953. De se destacar, ainda, a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, adotada em Genebra, em 07 de setembro de 1956.

²⁰¹ Trata-se de um dos protocolos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo.

²⁰² OIT [2017], *Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage*, p. 9.

²⁰³ Em 2016, a escravidão moderna fez 40,3 milhões de vítimas. Ou seja, em qualquer dia desse ano provavelmente haveria mais de 40 milhões de homens, mulheres e crianças sendo forçados a trabalhar sob ameaça ou vivendo em um casamento com o qual não anuíram Nos cinco anos anteriores à publicação deste estudo, 89 milhões de pessoas sofreram alguma forma de escravidão por períodos que variam de alguns dias para os cinco anos inteiros. Em relação à exploração sexual forçada, tais períodos chegaram a alcançar até dois anos. (OIT, 2017, p. 9-10)

trabalho forçado, que em 2016 respondeu por 24.9 milhões de pessoas – 62% do total –, é encontrado nas suas várias formas em praticamente todos os países. Subdivide-se em três categorias: i) exploração do trabalho forçado imposta por agentes particulares, que atinge 64% das vítimas de trabalho forçado, incluído aí o vínculo de trabalho doméstico forçado e o trabalho imposto no contexto da escravidão ou vestígios da escravidão; ii) exploração sexual forçada, também imposta por agentes particulares e responsável por 19% das vítimas de trabalho forçado, das quais 99% são mulheres e meninas ; e iii) exploração do trabalho forçado por imposição de agente estatal, representando 17% das vítimas de trabalho forçado.²⁰⁵

Ou seja, descontadas as vítimas de trabalho forçado por parte de agentes do Estado, em 2016, havia mais de 20 milhões de pessoas sob o trabalho forçado em embarcações de pesca, construções, fábricas clandestinas, fazendas, indústria do sexo, como trabalhadores domésticos e em outros setores.²⁰⁶ Em muitos casos, esses trabalhadores capturam os pescados e produzem outros alimentos que chegam às nossas mesas.

Nesse sentido, os setores da agricultura e pesca responderam juntos por 12% dos casos identificados de exploração de trabalho forçado e contam com a forte presença de fornecedores de postos de trabalho, que podem ser empregados ou mesmo agentes de recrutamento. Estes agentes de recrutamento geralmente são responsáveis também pelas condições de pagamento e de trabalho dos pescadores. Com efeito, eles têm amplamente promovido uma variedade típica de abusos, tais quais a falta ou atraso no pagamento de salários, restrição ao movimento físico, violência e ameaças.²⁰⁷

Ainda mais grave, a indústria pesqueira tem se destacado internacionalmente por estar contaminada com casos de escravidão em suas cadeias de suprimentos. Nesse sentido, foram documentados casos muito graves envolvendo brutal violência física contra os pescadores e até perda de vidas em alguns navios de pesca na região asiática. Como agravante, trata-se de uma indústria que apresenta desafios únicos para a prevenção de

²⁰⁴As mulheres e meninas respondem por 71% das vítimas da escravidão moderna. Excluindo-se o casamento forçado e limitando o olhar somente ao trabalho forçado, nota-se que elas são particularmente mais afetadas pelo trabalho forçado imposto por particulares, representando 57% das vítimas. Situação esta ainda mais grave quando analisamos estritamente o trabalho forçado relacionado à exploração sexual, onde as mulheres e meninas correspondem a 99% das vítimas. As crianças, por sua vez, representam 21% do total das vítimas da exploração sexual comercial e 18% das vítimas sujeitas à exploração do trabalho forçado. (OI, 2017, p. 10, 22, 24 e 32)

²⁰⁵ *Ibid.*, pp. 17, 28-29.

²⁰⁶ *Ibid.*, p. 29.

²⁰⁷ *Ibid.* p.34.

abusos, uma vez que eles ocorrem em um contexto de proliferação de modernos navios-fábrica, globalização da indústria pesqueira, e onde os trabalhadores podem ficar no mar por longos períodos, em embarcações de pesca distantes e muito além do alcance dos sistemas nacionais de inspeção das condições de trabalho. Ademais, por si só o trabalho na pesca conta com árduas condições inerentes à atividade pesqueira, que costuma envolver longas horas de trabalho extenuante em um desafiador e perigoso ambiente marinho.²⁰⁸

Tendo em conta as publicações e documentários de órgãos de imprensa oriundos de investigações e descobertas de centenas de casos de trabalho forçado na indústria pesqueira, bem como levando em consideração as investigações realizadas por agências multilaterais e por organizações não governamentais de defesa dos trabalhadores e dos direitos humanos, há determinadas características recorrentes em situações de trabalho forçado na pesca que podem ser apontadas como indícios da sua existência em algum local. Nesse sentido, vários pescadores migrantes, em particular os irregulares e os temporários, sofreram e ainda sofrem alguns ou todos os seguintes tratamentos: abuso de vulnerabilidade, engano, restrição de movimento, isolamento, violência física e sexual, intimidação e ameaças, retenção de documentos de identificação, retenção de salários, servidão por dívida, condições abusivas de vida e de trabalho e horas-extras excessivas.²⁰⁹

4.4. *O tráfico de pessoas para o trabalho forçado na pesca*

“You Burmese are never going home. You were sold, and no one is ever coming to rescue you.” – slave captain²¹⁰

Difíceis de serem detectados, os casos de tráfico de seres humanos para o trabalho forçado no setor da pesca têm sido relatados em vários países, em diferentes partes do mundo. A exploração das vítimas ocorre tanto nas operações aquáticas de pesca – em embarcações, jangadas ou plataformas de pesca, bem como em instalações de aquicultura

²⁰⁸ *Ibid.*

²⁰⁹ OIT [2017b]. *Resolution on issues relating to migrant fishers* [Em linha]. Tripartite Meeting on Issues relating to Migrant Fishers, p. 1.

²¹⁰ MASON, Margie [2015]. *Seafood from slaves: 22 years a slave.*

no mar e de processamento de peixes a bordo de navios pesqueiros – quanto em operações em terra, que incluem trabalhos em portos, pátios de reparo e plantas de processamento de peixes, e ainda na colheita em terra de recursos marinhos vivos (por exemplo, a colheita de moluscos na baixa-mar).²¹¹

O UNODC, além dos importantes papéis desempenhados como guardião da UNCAC, da UNTOC e de seus Protocolos – nomeadamente o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar e o já mencionado Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças –, publicou, em 2011, um relevante documento sobre o crime organizado transnacional na indústria pesqueira. No âmbito deste estudo, constatou-se a gravidade dos abusos e tratamentos extremamente cruéis e desumanos sofridos pelos pescadores traficados com o objetivo de trabalho forçado a bordo de embarcações de pesca. Nesse sentido, o estudo documentou pescadores sendo mantidos como prisioneiros no mar e diversos relatos de mortes, graves abusos físicos, psicológicos e sexuais, coação, desconsideração geral pela segurança e condições de trabalho e alojamento dos pescadores, tráfico de crianças e conexões do tráfico de pessoas aos crimes relacionados aos recursos vivos marinhos. (UNODC, 2011, p. 3)

Enquanto em alguns casos os traficantes operam até em águas internacionais, em outros as vítimas são exploradas em zonas pobres e rurais ao redor dos lagos africanos.²¹² Nesse sentido, o estudo da UNODC (2011) apontou para distintas formas de envolvimento da indústria pesqueira no tráfico de pessoas para o trabalho forçado em diferentes regiões do mundo, destacando: o envolvimento de crianças no trabalho em canoas e em balsas na África ou em plataformas de pesca no mar na Ásia; grupos de rapazes e meninos trabalhando a bordo de embarcações de pesca comercial na Ásia ou em embarcações de pesca industrial em todo o mundo; e centenas de homens estacionados a uma grande distância da costa, usando um navio principal como estação-base para operações de pesca em embarcações menores (majoritariamente na África Ocidental).²¹³

O problema atinge também países desenvolvidos e em diferentes continentes como é o caso dos EUA (Havaí), Irlanda, Reino Unido e Emirados Árabes Unidos.²¹⁴ Contudo, é

²¹¹ UNODC [2011], *Transnational Organized...*p. 25.

²¹² UNODC [2016], *Global Report...*p. 104.

²¹³ UNODC [2011], *Transnational Organized...*p. 25.

²¹⁴Apud EJF [2019]. *Blood and Water: Human rights abuse in the global seafood industry*, p. 10 e 12

no Sudeste Asiático onde esse tráfico é mais frequente, tendo sido reportados diversos casos judiciais relevantes. Não por acaso, entre os tipos mais relatados de trabalho forçado nessa região está o relacionado ao TIP no setor pesqueiro, principalmente no Camboja, Indonésia e Tailândia.²¹⁵

De se destacar que a indústria da pesca conta com um risco especialmente alto de TIP para o trabalho forçado em relação aos trabalhadores migrantes. Nesse sentido, a falta de treinamento, as habilidades linguísticas inadequadas e a falta de cumprimento das normas de segurança e trabalho tornam esses pescadores particularmente vulneráveis ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas. Ainda, tendências na indústria pesqueira tais como a pesca excessiva, a pesca ilegal e a mudança no fornecimento de mão-de-obra de países de alta renda para países de média e baixa renda implicam em maior demanda por trabalhadores migrantes, cujos custos são relativamente mais baixos.²¹⁶ Dessa forma, embarcações que operam em uma ampla gama de países desenvolvidos e em desenvolvimento contam com um número cada vez maior de tripulantes migrantes, inclusive porque os nacionais de alguns desses países julgam muito baixos os salários em relação às difíceis condições inerentes ao trabalho na pesca. Outrossim, é de interesse de alguns armadores de pesca usar migrantes não documentados para reduzir custos e para escapar da atenção das autoridades, que são temidas pelos trabalhadores que se encontram em situação ilegal.²¹⁷

Conforme explicado ao longo deste capítulo, muitos trabalhadores migrantes entram no país de destino através das redes clandestinas de agentes de recrutamento, não raramente se sujeitando a altas taxas de corretagem. Esses altos valores também podem ocorrer quando os pescadores migrantes são contratados por agências de recrutamento legalmente reconhecidas. Assim, em ambos os casos os trabalhadores podem acabar sujeitos a dívidas pessoais que devem ser pagas através de deduções dos salários. Com efeito, tratando-se de agências informais onde os trabalhadores não têm contratos de trabalho, há considerável risco de mais abusos. Além desses abusos contra os pescadores a bordo de embarcações, práticas coercitivas também são encontradas em outras atividades da indústria pesqueira, incluindo o processamento de pescados em terra. Em muitos casos, toda a operação comercial é ilegal (desde o recrutamento até a pesca ilegal, além de sérias

²¹⁵ UNODC [2016], *Global Report...* p. 104.

²¹⁶ OIT [2015], *GAPfish: Global Action Programme against forced labour and trafficking of fishers at sea*, p. 2.

²¹⁷ OIT [2017], *Global estimates of...* p. 34-35.

violações das leis trabalhistas).²¹⁸ Portanto, como já pudemos observar, constata-se que não raro tais abusos possuem íntima relação com a pesca INN e com determinadas condições sociais e econômicas.

Como exemplo, um caso envolveu cerca de 200 trabalhadores indonésios forçados a trabalhar 20 horas por dia sem salário por quase dois anos, após terem sido enviados por duas empresas indonésias para trabalhar em uma empresa da província de Taiwan, que possuía navios que operavam nas águas da África Ocidental e do Caribe.²¹⁹ Recentemente, o Fundo Global de Assistência da OIM para vítimas de tráfico e outros migrantes em situações vulneráveis contribuiu para ajudar 600 pessoas de embarcações de pesca nas águas da Indonésia, algumas das quais há anos não estavam em terra firme.²²⁰

Em 2014, a *Associated Press* (AP) investigou as cadeias de suprimentos de pescados de alguns dos maiores vendedores de alimentos dos EUA, como Kroger, Albertsons, Safeway e Walmart e marcas populares de alimentos enlatados para animais de estimação, como Fancy Feast, Meow Mix e Iams. Ao rastrear todo o caminho do pescado os jornalistas descobriram que não raramente eles eram capturados por escravos trabalhando sob condições desumanas no sudeste asiático.²²¹ Condições estas ressaltadas em uma pesquisa da AP com quase 400 vítimas, onde foram obtidos relatos de escravos sendo brutalmente assassinados, espancados, torturados e privados de alimentação, higiene e descanso adequados. Nesse sentido, mais de 20% disseram que foram espancados, 30% disseram que viram alguém ser espancado e 12% disseram que viram uma pessoa morrer. Muitos descreveram terem sido chicoteados com caudas de arraia, atacados com choques de *tasers*, privados de comida e água limpa e obrigados a trabalhar por anos sem remuneração.²²² Há ainda relatos de pescadores que foram mortos por trabalharem devagar ou tentarem pular da embarcação. Outros morreram ao se desesperarem e se atirarem ao mar, pois não viam escapatória. Algumas vezes a tripulação acabava por ver os corpos inchados flutuando na água. Outras, os corpos dos que morriam eram escondidos no *freezer* do navio, ao lado dos peixes.²²³

²¹⁸ *Ibid.*, p. 34-35.

²¹⁹ UNODC [2016], *Global Report...*p. 104.

²²⁰ OIT [2017]. *Global estimates of ..*p. 35.

²²¹ MASON, Margie.; HTUSAN, E [2015]. *More than 2,000 enslaved fishermen rescued in 6 months.* p.1.

²²²*Ibid.*, p. 3. Ver também: EUA [2019], *Trafficking in Persons...*, p. 458.

²²³ MASON, Margie [2015] . *Seafood from slaves: 22 years a slave.*,

Em muitos dos casos as vítimas foram recrutadas em aldeias pobres sob falsas promessas de trabalhos temporários e bem remunerados na Tailândia. Em outros, os agentes recrutadores, além de enganá-las, também coagiram ou até drogaram e/ou sequestraram trabalhadores migrantes, incluindo crianças, doentes e deficientes.²²⁴ Tais agentes se tornaram mais desesperados, ardilosos e cruéis nos últimos anos, à medida que o negócio de exportação de pescado se expandiu no Sudeste Asiático e a sobrepesca dizimou estoques perto da costa da Tailândia. Assim, as embarcações são forçadas a se aventurarem cada vez mais longe em águas estrangeiras mais abundantes, tornando o trabalho na pesca ainda mais árduo e perigoso, passando também a ser mais difícil convencer os jovens migrantes birmaneses, cambojanos e os tailandeses empobrecidos a simplesmente aceitarem os perigosos trabalhos ofertados na pesca.²²⁵

Uma vez recrutados, os agentes intermediários geralmente vendem os escravos para os capitães de embarcações de pesca ou para as empresas que as possuem por um valor que normalmente chega aos US \$ 1.000. Em seguida, os trabalhadores são informados que precisam trabalhar para pagar a "dívida". Entretanto, além da baixa quantia que recebem, muitos ficam sem receber por meses ou anos, ou jamais chegam a receber.²²⁶ De tal modo, os pescadores são mantidos no mar por meses ou até anos, cativos em prisões flutuantes, com documentos de identidade falsos e sob o poder dos capitães, que agem com impunidade em um contexto onde há muito as autoridades tailandesas eram acusadas de fechar os olhos a essas práticas.²²⁷

A investigação da AP alcançou a vila insular de Benjina, uma ilha remota na Indonésia, onde trabalhadores considerados de risco de fuga estavam trancafiados atrás das grades enferrujadas, mantidos enjaulados como animais.²²⁸ Ainda segundo a investigação, nas ilhas espalhadas por toda a cadeia indonésia de Maluku, milhares de pescadores migrantes que escaparam ou foram abandonados por seus capitães escondem-se na

²²⁴ *Ibid.*

²²⁵ McDOWELL, R.; MASON, M. e MENDOZA, M. [2015]. *AP Investigation: Are slaves catching the fish you buy?* p. 8.

²²⁶ *Ibid.* p. 8.

²²⁷ MASON, Margie [2015]. *Seafood from slaves...* Ver também: EUA [2019]. *Trafficking in Persons...* p. 458,

²²⁸ McDOWELL, R.; MASON, M. e MENDOZA, M. [2015], *op. cit.*, p. 1-2; e MASON, Margie et. al, [2015]. *More than 2,000 enslaved fishermen rescued in 6 month.* p. 1-2.

selva. Alguns até constituem família com mulheres locais, em parte visando uma aparência de liberdade que os protege de apanhadores de escravos.²²⁹

Foram encontrados ainda casos de escravidão em instalações de pré-processamento de pescados em Samut Sakhin, na Tailândia. Em cada galpão onde camarões eram descascados por escravos, eram mantidas de 50 a 100 pessoas a trabalhar, inclusive crianças pequenas. Sem folga, sem receberem remuneração ou recebendo muito pouco e raramente, as vítimas, inclusive crianças e adolescentes, eram forçadas a trabalhar mais de 16 horas por dia, em condições totalmente insalubres e inseguras, e ainda sob a sombra de dívidas impagáveis e de ameaças constantes. Há até relatos de uma mulher que sofreu um aborto e mesmo assim teve de trabalhar enquanto sangrava pelos quatro dias seguintes e de uma criança que ficou inconsciente após bater a cabeça ao cair de uma altura de 12 pés, mas que lhe foi negada qualquer tipo de assistência médica.²³⁰

Segundo relatos das vítimas, a fuga era inviável e só tentada sob total desespero, uma vez que, além das ameaças, muitas das vítimas eram migrantes ilegais que temiam ser presos pela polícia. Mesmo aqueles legalizados eram desencorajados, já que seus documentos comprobatórios de sua situação legal ficavam retidos com seus algozes. Em alguns casos era permitida uma rápida saída. Contudo, um dos membros da família deveria ficar como garantia do retorno dos demais. Ademais, procurar as autoridades não era uma solução viável devido à cumplicidade e corrupção destas, que muitas vezes são parte do problema.²³¹ Portanto, de se esperar que as vítimas temessem ir até a polícia, especialmente sem seus documentos, receosas de que fossem presas ou revendidas caso o fizessem. De fato, a AP encontrou casos de escravos que foram presos ou revendidos pela própria polícia.²³²

Por fim, a investigação AP resultou no impressionante resgate de mais de 2.000 pescadores de Mianmar, Tailândia, Camboja e Laos, estimando-se ainda que as empresas envolvidas enviaram silenciosamente centenas de outros escravos para casa de modo a evitar acusações de tráfico de pessoas. Os últimos a retornarem,²³³ dezenas de homens

²²⁹ MASON, Margie [2015]. *Seafood from slaves...*

²³⁰ MASON, Margie., et. al.[2015]. *AP: Global supermarkets selling shrimp peeled by slaves*. p. 2, 5 e 10.

²³¹ EUA [2019]. *Trafficking in Persons...*p. 454 e 458.

²³² MASON, Margie., et. al. [2015]. *AP: Global supermarkets...*, p. 12-13; e EUA [2019]. *Trafficking in Persons...*p. 454 .

²³³ O retorno para casa é também uma etapa difícil para muitos. Nesse sentido, um estudo realizado em 2015 pela *London School of Hygiene and Tropical Medicine*, com base em entrevistas com mais de 1.000

birmaneses na cidade portuária de Ambon, haviam sido traficados para embarcações tailandesas há mais de uma década.²³⁴ Um deles, entre escravidão, fugas e recapturas chegou a ficar 22 anos sem conseguir voltar ao seu país e sem qualquer contato com sua família.²³⁵

A situação em Benjina e Ambon é sintomática de um comércio muito mais amplo e arduo de pessoas, que extrapola as indústrias de pesca indonésias e tailandesas e possui, de fato, um caráter global. Como visto, as vítimas foram recrutadas em vários países e forçadas a trabalhar ilegalmente na Indonésia, bem como houve sistemática violação das leis e regulamentos nacionais e a não observância das convenções internacionais. As capturas entraram na cadeia de suprimentos global e foram tratadas por fornecedores legítimos de peixes, provavelmente desconhecendo sua procedência e o número de pessoas por trás. A interceptação das autoridades indonésias foi ainda dificultada pelas criações de empresas de fachada e pelo transbordo ilegal de pescados na ZEE indonésia. Nesse sentido, as descobertas destacaram a natureza expansiva desse empreendimento criminal transnacional e organizado, que goza de longo alcance e opera camuflado junto à legítima indústria pesqueira, muitas vezes se sobrepondo a ela, e que representa grande ameaça aos ecossistemas marinhos, à segurança alimentar, à segurança marítima, e à segurança e subsistência de pescadores e comunidades de pesqueiras.²³⁶

O jornal britânico *The Guardian* também promoveu uma investigação sobre o TIP para o trabalho forçado na indústria da pesca, em 2014, onde descobriu um grande número de homens comprados e vendidos como animais, sendo mantidos contra sua vontade em embarcações de pesca integrantes da cadeia de produção de camarões da Tailândia que acabam nos principais supermercados do mundo, incluindo os quatro principais varejistas globais: Walmart, Carrefour, Costco, Tesco. No caso, as embarcações de escravos que navegavam em águas internacionais nos arredores do Golfo da Tailândia capturavam enormes quantidades de pescados que não interessavam ao mercado, como peixes infantis

sobreviventes de tráfico de pessoas em diferentes indústrias, descobriu que 50% dos que retornavam da escravidão no mar sofria de depressão e cerca de 40% padecia de transtorno de estresse pós-traumático ou ansiedade. Após muitos anos afastados, além das cicatrizes físicas e psíquicas incorporadas ao corpo e à alma, quase todos voltam de mãos vazias e têm de lutar para se reintegrar e encontrar emprego. Assim, acabam por sentir que são mais um fardo para suas famílias já extremamente pobres. Ver: MASON, Margie et. al, [2015]. *More than 2,000 enslaved....*p.3-4.,

²³⁴ MASON, Margie et. al, [2015]. *More than 2,000 enslaved...* pp. 1-2.

²³⁵ MASON, Margie [2015]. *Seafood from slaves...*

²³⁶ IOM [2016]., *Report on Human Trafficking, Forced Labour and Fisheries Crime in the Indonesian Fishing Industry*, pp. xi, 3-4..

ou não comestíveis. O *The Guardian* rastreou tais peixes no desembarque até as fábricas, para onde seguiam para serem triturados e transformados em farinha de peixe. Concluído o processamento, a farinha então era vendida indiretamente à CP Foods, empresa então com o faturamento anual de US \$ 33 bilhões que vende sua ração de camarão de marca própria para outras fazendas e que também utiliza a farinha de peixe para alimentar seus camarões de criação, que depois são vendidos para clientes internacionais. Assim, fornece camarões congelados ou cozidos e refeições prontas a supermercados internacionais e fabricantes e varejistas de alimentos. Na ocasião, as vendas da CP Foods para a Europa e EUA eram responsáveis por 10% das 500.000 toneladas de camarões exportados pela Tailândia.²³⁷

O jornal trouxe ainda relatos semelhantes aos colhidos pela AP. Segundo o *Guardian*, pescadores que conseguiram escapar dos barcos que abasteciam a CP Foods e outras empresas similares reportaram condições horríveis, incluindo turnos de 20 horas, espancamentos regulares, tortura e assassinatos. Alguns relataram ficar no mar por anos e alguns disseram até terem recebido regularmente metanfetamina para mantê-los trabalhando sem repouso.²³⁸ Os relatos também são similares em relação ao recrutamento. Nesse sentido, quinze trabalhadores migrantes birmaneses e cambojanos disseram ter pagado a corretores para ajudá-los a encontrar trabalho na Tailândia em fábricas ou em canteiros de obras, mas que acabaram vendidos para capitães de embarcações pesqueiras, às vezes por apenas 250 libras.²³⁹

Outras importantes organizações da sociedade civil, como a *Human Rights Watch* (HRW), a *Human Rights at Sea* (HRAS) e a *Environmental Justice Foundation* (EJF) também se dedicaram nos últimos anos a investigar e alertar o mundo sobre as mazelas que atingem os trabalhadores da pesca.²⁴⁰ Como reflexo, os alertas das organizações não governamentais e de entidades estatais, bem como de órgãos das Nações Unidas tiveram impactos políticos e econômicos no setor. Nesse sentido, os EUA²⁴¹ e outros importantes importadores de pescado provenientes de países como a Tailândia pressionaram por

²³⁷HODAL, Kate et. al. [2014]. *Modern-day slavery in focus. Revealed: Asian slave labour producing prawns for supermarkets in US, UK*, [Em linha]

²³⁸ *Ibid.*

²³⁹ *Ibid.*

²⁴⁰ EJF [2019]. *Blood and Water...* ; EJF [cop. 2020] *Combating Seafood Slavery Tackling human rights abuses and slavery at sea* [Em linha]; HRAS [2019], *Case Study. A Family Perspective: Testimony of Fijian Fishing Widows, Mother and Sister* [Em linha].; e HRW, Human Rights Watch [2018], *Hidden Chains: Rights Abuses and Forced Labor in Thailand's Fishing Industry*, [Em linha].

²⁴¹ MENDOZA, M. [2015]. *Seafood from slaves: US lets in Thai fish caught by slaves despite Law* [Em linha], p. 1,

mudanças que combatessem efetivamente o TIP para o trabalho forçado na indústria pesqueira. A Tailândia, por exemplo, chegou a ingressar na lista negra dos EUA e a receber o cartão amarelo da UE.²⁴²

Essa crescente preocupação com o TIP para o trabalho forçado na pesca acabou por gerar em países focos das denúncias alterações na legislação, adoção de políticas públicas e de acordos de cooperação bilaterais, regionais e tratados internacionais voltados para o enfrentamento do problema. Como alguns exemplos, podemos citar: na Tailândia, o *Royal Ordinance on Fisheries B.E.2558* (2015), de 13 de novembro de 2015,²⁴³ que proíbe práticas ilegais de trabalho em embarcações de pesca e fábricas de processamento de frutos do mar, introduzindo sérias sanções administrativas e criminais aos transgressores;²⁴⁴ a Convenção da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) contra o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças; (ACTIP);²⁴⁵ o Plano de Ação que complementa ACTIP;²⁴⁶ os Termos e Condições Mínimas Harmonizadas para Acesso dos

²⁴²COMISSÃO EUROPEIA [2019]. *Commission lifts “yellow card” from Thailand for its actions against illegal fishing* [Em linha]; e PENNINGTON, M. [2016]. *US takes Thailand off human trafficking blacklist* [Em linha].

²⁴³ Dentre outros, essa norma possui como princípios e objetivos centrais: combater a pesca INN e assegurar a sustentabilidade dos recursos pesqueiros; eliminar todas as formas de trabalho forçado e melhorar o bem-estar e as condições de trabalho dos trabalhadores da pesca, tanto em navios pesqueiros quanto em fábricas de processamento de frutos do mar; estabelecer uma boa governança na gestão do setor pesqueiro e na conservação dos recursos aquáticos, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, princípio de precaução, padrões internacionalmente aceitos e obrigações internacionais da Tailândia; reforçar o sistema de rastreabilidade dos produtos da pesca ao longo de toda a cadeia de valor, desde navios de pesca até consumidores finais. Ver: ROYAL THAI EMBASSY, Washington, D.C. [2015], *Thailand is ready to work with partners in private sector and civil society to combat human trafficking and improve labor condition in fisheries sector*[Em linha] e *Royal Ordinance on Fisheries B.E.2558* (2015), de 13 de novembro de 2015.

²⁴⁴ Cabe ressaltar que, segundo a Ação das Nações Unidas para a Cooperação contra o Tráfico de Pessoas (UN-ACT), a Tailândia enfrenta ainda muitos problemas relacionados ao efetivo combate ao tráfico de pessoas. A corrupção, por exemplo, reduz o potencial sucesso das respostas da justiça criminal e há também grande limitação na identificação de pessoas traficadas em setores vulneráveis, impedindo uma imagem precisa da situação do tráfico entre migrantes no país. Nota-se ainda a necessidade de se adotar medidas para que sejam obtidas melhores taxas de sucesso em processos e condenações por tráfico de pessoas, uma vez que as mesmas são ainda baixas. Nesse sentido, atrasos nos processos judiciais resultam no repatriamento tardio das vítimas, bem como em baixos níveis de participação das vítimas, prejudicando a acusação aos traficantes. Outras barreiras para uma resposta mais eficaz à justiça criminal incluem a necessidade de melhoria dos instrumentos de aplicação da lei, bem como a facilitação da cooperação bilateral com os Estados vizinhos. Além disso, o governo identificou a necessidade de criar um banco de dados sistemático e integrado de casos de tráfico em todo o país para fortalecer os esforços de aplicação da lei e de proteção às vítimas. Ver: UN-ACT, *Thailand* [Em linha].

²⁴⁵ Assinado em Kuala Lumpur, Malásia, em 21 de novembro de 2015, trata-se de um acordo regional e juridicamente vinculativo entre Estados da ASEAN, como Brunei, Camboja, Indonésia, República Democrática Popular do Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Cingapura, Tailândia e Vietnã. (ASEAN, 2015)

²⁴⁶ O Plano descreve ações e políticas específicas, bem como obrigações internacionais relevantes, para enfrentar os desafios regionais comuns aos Estados membros da ASEAN no contexto do tráfico de seres humanos (ASEAN, 2015).

Navios de Pesca (CTM),²⁴⁷ no âmbito da Agência de Pescas do Fórum das Ilhas do Pacífico (FFA); dentre outros.

Em 2016, a OIM – que atuou em conjunto com a AP e com as autoridades indonésias no há pouco mencionado resgate de pescadores estrangeiros traficados para exploração laboral na indústria pesqueira em Benjina e Ambon, na Indonésia – publicou um importante estudo desenvolvido a partir de entrevistas com 285 dos pescadores resgatados. Assim, foram produzidas informações abrangentes sobre a dinâmica da pesca INN realizada por navios estrangeiros na Indonésia,²⁴⁸ fornecendo dados inestimáveis para as agências de combate ao crime organizado transnacional no mar.²⁴⁹

No âmbito deste estudo, a OIM produziu algumas recomendações visando combater o TIP e o trabalho forçado na indústria pesqueira na Indonésia. Boa parte dessas recomendações vai ao sentido do recrudescimento ao enfrentamento à pesca INN e de atribuir maiores responsabilidades no âmbito dos portos. Em relação a este último aspecto, a OIM destacou que: i) as autoridades portuárias devem registrar os movimentos de embarcações, em especial as de bandeira estrangeira; ii) devem ser apoiadas inspeções e investigações de várias agências nos portos; iii) os agentes portuários que fiscalizam a pesca devem ser treinados para identificar indícios de tráfico de pessoas, trabalho forçado e pesca INN; iv) devem ser estabelecidos centros de pescadores e marítimos nos portos, onde os mesmos possam denunciar abusos, ferimentos, mortes e buscar proteção; iv) todas as

²⁴⁷ Trata-se de uma das principais ferramentas dos Membros da FFA para regular a pesca em suas águas. Em grande parte, as condições e termos mínimos acordados em relação às condições de emprego da tripulação estão fundamentados na Convenção da OIT Sobre o Trabalho na Pesca, n.º 188 (FFA, 2019, p.1).

²⁴⁸ Segundo o estudo, a pesca INN na Indonésia é caracterizada por: i) confusão sobre as responsabilidades dos principais órgãos governamentais responsáveis pela supervisão do recrutamento de trabalhadores, condições e monitoramento de empresas de pesca, agências de tripulação e navios de pesca, em decorrência da sobreposição da legislação e regulamentos do governo indonésio; ii) colaboração de mais de 2 pessoas (embarcações de bandeira dupla são registradas em dois países diferentes e esse ato de falsificação do certificado de exclusão é realizado pelo menos pelo armador, pelos apoiadores e pelos atores de campo); iii) suspeita de prática de ofensas criminais graves e outras condutas ilícitas que vão desde a desativação do transmissor, ao uso de artes de pesca proibidas e destrutivas, transbordo ilegal, falsificação de documentos da embarcação e diário de bordo; iv) capitães estrangeiros que trabalham ilegalmente por períodos indeterminados e em embarcações que fazem longas viagens, demonstrando que há um planejamento considerável para conduzir o crime; v) busca do lucro e / ou poder, uma vez que a verdadeira razão do crime pesqueiro é a obtenção de maiores lucros e benefícios financeiros com o mínimo esforço, inclusive a partir da exploração das tendências corruptíveis de algumas autoridades e políticos de alto escalão; vi) operação em nível internacional, com pescadores ilegais operando em vários países, pescando em várias áreas, arvorando bandeiras de conveniência e desembarcando suas capturas diretamente em outro Estado, bem como vendendo o pescado no mercado internacional a um custo elevado; vii) uso de estruturas comerciais ou empresariais, com a maioria das operações ilegais de pesca sendo gerenciada usando grandes empresas, geralmente estabelecidas com investimento estrangeiro e possuindo licenças válidas, mas violando a legislação e sonegando impostos. Ver: OIM [2016], *Report on Human Trafficking, Forced Labour...*, p. xii.

²⁴⁹ *Ibid.*, p. 3.

mortes a bordo de embarcações de pesca ou no porto devem ser investigadas, inclusive através da realização de uma autópsia.²⁵⁰

Dentre outras medidas que visam combater o uso das bandeiras de conveniência e a inércia dos Estados de bandeira, a OIM defendeu ainda a realização de devidas diligências e auditorias de conformidade com direitos humanos em empresas de pesca antes da emissão de licenças, a introdução de uma política de rastreamento múltiplo para evitar violações dos direitos humanos e reduzir a pesca INN, o apoio ao aumento do papel dos investigadores (marinha, polícia marítima e autoridades da pesca) na realização de inspeções nas embarcações de pesca em busca de evidências de tráfico e pesca INN, o aumento de inspeções e da acessibilidade às embarcações de pesca e às instalações remotas de processamento de peixes, a redução da sobreposição de regulamentação e de autoridade entre as agências governamentais, e o aumento da conscientização dos consumidores quanto ao TIP no setor de pesca.²⁵¹

Em relação às inspeções aos navios de pesca, importante destacar que a OIM desenvolveu, em conjunto com governo da Indonésia e sob financiamento do governo dos EUA, um aplicativo que fornece uma lista de 21 perguntas em vários idiomas, permitindo que os investigadores colem informações diretamente da tripulação não indonésia, ao invés de dependerem da palavra do capitão de um navio, que pode ter interesse em enganá-los sobre o *status* e o bem-estar da tripulação.²⁵²

Em 2017, a INTERPOL, no âmbito de seu programa *Global Fisheries Enforcement* (GFIE), emitiu um *purple notice*²⁵³ enviado a todos os países membros, onde, com foco no sudeste da Ásia e nas ilhas do Pacífico, tratou de descrever o *modus operandi* por regra utilizado para recrutar e transportar as vítimas para embarcações, fábricas de processamento ou locais de aquicultura, onde são exploradas e abusadas. Em outro *purple*

²⁵⁰ *Ibid.*, p.4.

²⁵¹ *Ibid.*, p. 4.

²⁵² OIM [2019]. *Mobile App Aids Detection of Human Trafficking at Sea*, [Em linha.].

²⁵³ O *Purple Notice 548* faz parte dos contínuos esforços de colaboração do *Project Scale/GFIE* da INTERPOL com agências governamentais, organizações intergovernamentais e ONGs. Em síntese, descreve algumas das estruturas e métodos usados pelas redes criminosas, que podem envolver várias entidades em diversos níveis. Segundo o alerta, os indicadores mais comuns do TIP e da escravidão moderna na pesca são: registros de tripulação ausentes, alterados ou imprecisos; tripulação que não possui seus documentos ou contratos de identidade; a presença de crianças trabalhadoras; condições de vida e trabalho ruins ou perigosas; a embarcação não retornar ao porto por um período excessivo de tempo. O alerta inclui ainda recomendações para a aplicação da lei na investigação de casos suspeitos e o esboço de medidas preventivas que podem ser tomadas. Ver: INTERPOL [2017b], *Warning on human trafficking links to the fishing industry*; e INTERPOL [2017a], *Human trafficking and modern slavery in the fisheries sector*, p.2.

notice mais recente a respeito – restrito às embarcações de pesca, sem incluir, portanto, a indústria de processamento de pescado –, a INTERPOL preocupou-se com o aprimoramento da identificação e prevenção ao TIP desde o seu início, novamente dando especial atenção aos métodos enganosos e coercitivos de recrutamento dos trabalhadores, adotados por variados atores, tais quais agentes e agências de recrutamento e tripulação, agências de viagens, armadores, proprietários de empresas e outras entidades corporativas.²⁵⁴

No âmbito das Nações Unidas, além da importância que tem tido a OIM, o UNODC, a FAO e a IMO na luta pela garantia da segurança e da dignidade humana dos trabalhadores da pesca, cumpre também ressaltar o relevante papel da OIT.²⁵⁵ Nesse sentido, a OIT publicou importante estudo sobre o trabalho forçado e tráfico de seres humanos no setor de pesca – com foco nas embarcações envolvidas na pesca marítima comercial –, nas estruturas institucionais e legais existentes, bem como nas iniciativas com várias partes interessadas dotadas de potencial para impactar a segurança e as condições de trabalho dos pescadores.²⁵⁶

Convergindo com os demais estudos já citados, a OIT constatou também a vulnerabilidade dos pescadores migrantes, especialmente em um contexto de sobrepesca, pesca INN e busca pela redução dos custos de mão-de-obra, quando os migrantes são frequentemente enganados e coagidos por corretores e agências de recrutamento, terminando, sob a ameaça de força ou por meio de servidão por dívida, por trabalharem a bordo de embarcações pesqueiras em locais remotos no mar, por meses ou anos seguidos, em jornadas de trabalho desumanas e com salários extremamente baixos, bem como sofrendo lesões físicas, doenças, abuso psicológico e sexual e até mortes.

²⁵⁴ INTERPOL [2019]. *Human Trafficking and Forced Labour: The deceptive and coercive practices undertaken within the recruitment process to work on fishing vessels Purple Notice*. p.1.

²⁵⁵ Nos últimos anos a OIT tem se engajado em seu *Global Action Programme against forced labour and trafficking of fishers at sea* (GAPfish), um programa de ação global em cooperação com outras entidades que visa produzir impactos regionais e nacionais no sentido de promover e proteger os direitos humanos e laborais dos pescadores. Para tanto, o GAPfish é composto por quatro pilares: i) pesquisa; ii) prevenção, proteção e acusação; iii) capacitação e conscientização; iv) transparência e iniciativas *multistakeholders* multissetoriais (MSI). Sua implementação é global a partir de parceiros estratégicos nos Estados de recrutamento e trânsito de pescadores sujeitos a abusos contra seus direitos humanos e laborais na pesca; nos Estados de bandeira; nos Estados costeiros/portuários; e nos Estados de comercialização e consumo dos pescados. Ver: OIT [cop. 2015], *GAPfish: Global Action Programme against forced labour and trafficking of fishers at sea*, , p. 7-10.

²⁵⁶ OIT [2013], *Caught at Sea. Forced Labour and Trafficking in Fisheries*, [Em linha].

Foi também reafirmado o caráter complexo e multifacetado do trabalho forçado e do tráfico de pessoas no setor pesqueiro, e suas conexões a outras formas de crime, como o crime organizado transnacional na pesca e a corrupção. Destacou-se a inércia dos Estados de bandeira das embarcações no enfrentamento do problema, por incapacidade ou falta de interesse. O que ocorre ainda que os Estados de bandeira sejam os principais responsáveis, segundo o direito internacional, por garantir o cumprimento das leis nacionais e internacionais a bordo dos navios que arvoram sua bandeira, e embora a maior parte deles tenha se comprometido, como membros da OIT, a criminalizar e combater o trabalho forçado e o tráfico de pessoas, bem como a ratificar a Convenção da OIT sobre Trabalho Forçado ou o Protocolo das Nações Unidas sobre Tráfico de Pessoas.

O estudo ressaltou ainda a importância da Convenção da OIT sobre o Trabalho na Pesca (nº 188) cujas várias disposições relevantes poderiam proporcionar significativas melhorias das condições de trabalho e de vida dos pescadores, bem como ajudar a prevenir e combater as piores formas de exploração do trabalho experimentadas pelas vítimas de tráfico de pessoas para o trabalho forçado a bordo de embarcações de pesca.²⁵⁷

Como exemplo, em 2018, em um porto na África do Sul (Cidade do Cabo), houve a primeira detenção de uma embarcação de pesca envolvendo o descumprimento de disposições da C188, da qual o país é signatário. Na ocasião, embora os inspetores da Autoridade de Segurança Marítima da África do Sul (SAMSA) tenham inicialmente abordado a embarcação – de nome Fuh Sheng No. 11 e bandeira de Taiwan – por conta de sua aparente má condição para a navegação, encontraram também uma longa lista de irregularidades relacionadas às condições da tripulação, incluindo acomodações inadequadas, comida insuficiente para os pescadores, insegurança e insalubridade a bordo e falta de documentações essenciais, tais quais contratos de trabalho e lista de tripulantes. Os membros da tripulação reclamaram ainda das duras condições de trabalho e alguns disseram que queriam deixar a embarcação.

A tripulação acabou sendo evacuada após as autoridades sul-africanas declararem que a Fuh Sheng No. 11 se encontrava em condições insuficientes para a navegação no mar. Por fim, após a sua estabilização, realização de reparos e de outras questões abordadas, a embarcação foi liberada, tendo ainda o seu proprietário pago uma taxa de

²⁵⁷ No capítulo seguinte, detalharemos melhor essas questões quando falarmos da Convenção nº 188.

detenção no valor de US \$ 895.²⁵⁸ Posteriormente, as autoridades de Taiwan também aplicaram sanções à Fuh Sheng No. 11, quando a EJF (2019) fez novas descobertas sobre outras ilicitudes ocorridas a bordo, após conduzir entrevistas com a tripulação. Na ocasião foram colhidos novos relatos, dessa vez trazendo informações sobre abusos físicos e pesca ilegal de barbatanas de tubarões.²⁵⁹

Como observado acima, o controle e as inspeções de embarcações de pesca são ocasiões importantes para interação com os navios e a tripulação enquanto a embarcação estiver no porto. E este caso demonstra as conexões existentes entre a segurança de embarcações, a pesca INN e as violações de direitos humanos, bem como evidencia de que forma o aumento do controle do Estado do porto e padrões de inspeção harmonizados sob as diretrizes de convenções internacionais podem ajudar a detectar a pesca INN e outras irregularidades e crimes relacionados.²⁶⁰

De fato, os instrumentos de *safety* no mar são importantes também para prevenir e combater o trabalho forçado e o tráfico de pessoas. Nesse sentido, os regulamentos de segurança obrigatórios e as especificações técnicas relacionadas à proteção da tripulação, botes salva-vidas e jaquetas, proteção contra incêndio, construção segura de embarcações e comunicação via rádio podem contribuir para proteger os pescadores e melhorar suas condições de vida e de trabalho, bem como para reduzir a economia de custos decorrente da utilização de embarcações de pesca inadequadas – que por vezes estão envolvidas *fisheries crimes* e em tráfico de pessoas para o trabalho forçado a bordo – devido à maior probabilidade de a embarcação ser detida. Outrossim, os instrumentos de segurança no mar que melhoram a transparência no setor de pesca podem facilitar a coleta de informações e as oportunidades de rastrear, inspecionar, investigar e processar embarcações e operadores de embarcações envolvidos em trabalho forçado e tráfico de pessoas, sendo assim importantes do ponto de vista mais amplo de prevenção ao crime e da aplicação da lei.²⁶¹

Para tanto, alguns acordos internacionais são primordiais para suprir as lacunas legais que pairam sobre o setor pesqueiro e contribuem para dificultar o enfrentamento às mazelas que o atingem, cabendo, dessa forma, destacar a importância de uma ampla e rápida ratificação e implementação pela comunidade internacional da Convenção Relativa

²⁵⁸ OIT [2018], *First fishing vessel detained under ILO Fishing Convention*, [Em linha].

²⁵⁹ EJF [2019], *Blood and Water: Human rights abuse in the global seafood industry*, [Em linha], p. 8.

²⁶⁰ *Ibid.*, p. 8.

²⁶¹ OIT [2013]. *Caught at Sea...*p. 34.

ao Trabalho no Setor da Pesca (C188) da OIT, do PSMA da FAO, sobre o qual falamos na seção dedicada à pesca INN, bem como do ainda não promulgado Acordo da Cidade do Cabo (CTA) da IMO, de 2012,²⁶² que juntos são capazes de fornecer ferramentas valiosas para um eficiente combate aos males que ameaçam tanto os estoques de pesca quanto a segurança e a dignidade dos pescadores (EJF, 2019, p. 35).²⁶³

No mesmo sentido, a IMO faz uma analogia entre os quatro pilares regulatórios do Direito Marítimo Internacional no tocante aos navios de transporte de cargas e de passageiros e os quatro pilares correspondentes em relação às embarcações de pesca. Assim, quanto aos primeiros, os quatro pilares (*safety*, proteção ambiental, treinamento e direitos dos marítimos) são as convenções SOLAS, MARPOL 73/78 e STCW 78 da IMO, bem como a Convenção do Trabalho Marítimo (MLC 2006) da OIT. Já no caso dos navios de pesca, esses quatro pilares são o CTA, de 2012, da IMO (ainda não está em vigor), o PSMA da FAO (em vigor desde 2016), a Convenção STCW-F 95 da IMO sobre treinamento de pescadores (em vigor desde 2012), e a Convenção da OIT sobre o Trabalho na Pesca (em vigor desde 2017), sobre a qual falaremos especificamente a seguir.²⁶⁴ Segundo a IMO, esses quatro tratados visam, dentre outras coisas, alcançar níveis mais altos de segurança e melhor conformidade e aplicação da lei na indústria pesqueira.²⁶⁵

²⁶² O Acordo da Cidade do Cabo, de 11 de outubro 2012, sobre a aplicação das disposições do Protocolo de Torremolinos de 1993, relativo à Convenção Internacional de Torremolinos para a Segurança dos Navios de Pesca, de 1977, é um instrumento internacionalmente vinculativo ainda não em vigor. O Acordo, que se aplica aos navios de pesca de 24 metros ou mais, inclui requisitos internacionais obrigatórios para estabilidade e navegabilidade associada, máquinas, instalações elétricas, equipamentos salva-vidas, equipamentos de comunicação, proteção contra incêndio e construção de embarcações de pesca. Em linhas gerais, fornece uma plataforma sólida para melhorar a segurança dos pescadores e observadores no mar e combater a pesca INN, facilitando um melhor controle da segurança dos navios de pesca pelos Estados de bandeira, portos e costeiros. Dessa forma, a ratificação do Acordo significaria que os navios estão sujeitos a exames mais minuciosos devido às inspeções de segurança, que por sua vez podem ajudar a identificar e erradicar os abusos dos direitos humanos, como aconteceu quando o Fuh Sheng No. 11 foi inspecionado. Nesse sentido, se um Estado o ratifica, ele pode inspecionar as embarcações que fazem escala em seus portos, independentemente de o Estado de bandeira da embarcação ser ou não signatário, e efetuar uma inspeção harmonizada da pesca, mão-de-obra e segurança. Ver: PEW Charitable Trusts [2018], *The Cape Town Agreement Explained*, p. 8; IMO [2019], *Key fishing vessel safety treaty boosted with accession by Spain [Em linha]*; e EJF [2019] *Blood and Water...*, p. 20.

²⁶³ Em 2005, a OIT, a IMO e a FAO produziram em conjunto uma série de publicações destinadas a melhorar a segurança e a saúde dos pescadores e a segurança das embarcações de pesca, dentre as quais: o *Document for Guidance on Fishermen's Training and Certification*, e o *Revised Code of Safety for Fishermen and Fishing Vessels* (2005); e o *Voluntary Guidelines for the Design Construction and Equipment of Small Fishing Vessels* (2005). Posteriormente, as três organizações internacionais prepararam ainda algumas recomendações visando a segurança nas embarcações de pesca, como as *Safety Recommendations for Decked Fishing Vessels of less than 12 Meters in Length and Undecked Fishing Vessels*, que se aplicam a embarcações de pesca menores não cobertas pelo *Code of Safety*, 2005 ou pelas *Voluntary Guidelines*, 2005. Ver: OIT [2013], *Caught at Sea...*, p. 33-36.

²⁶⁴ IMO [cop. 2020], *Enhancing fishing vessel...*

²⁶⁵ IMO [2019], *Key fishing vessel safety treaty...*

Portanto, quanto mais bem regulamentado for o setor pesqueiro maiores e melhores serão as oportunidades de controle e inspeção, aumentando assim a dissuasão às condutas ilegais e as chances de atividades irregulares e práticas abusivas serem identificadas e relatadas, investigadas, processadas e penalizadas. A regulamentação é capaz ainda de contribuir para nivelar a atuação dos agentes na indústria da pesca e, assim, dar à indústria um incentivo para cumprir a lei e aos varejistas e consumidores a possibilidade de influenciar seus padrões de compra e consumo.²⁶⁶

²⁶⁶ OIT [2013], *Caught at Sea. Forced Labour and Trafficking in Fisheries*, p. 27.

CAPÍTULO III – A CONVENÇÃO Nº 188 RELATIVA AO TRABALHO NO SETOR DA PESCA

1. Enquadramento histórico

As crescentes modernização e globalização da pesca comercial tornaram obsoletos os antigos instrumentos internacionais atinentes às condições de trabalho no setor pesqueiro, surgindo necessidade de substituí-los por um novo instrumento onde estivessem refletidas suas atuais características.

Dessa forma, iniciou-se, em 2001, um extenso período de análises e reflexões, bem como a celebração de debates anuais nas Conferências Internacionais do Trabalho (CIT), no âmbito da OIT. Assim, durante a 96ª Conferência Internacional de Trabalho, em 14 de junho de 2007, foi adotada, em Genebra, Suíça, a Convenção n.º 188 da OIT, também conhecida como Convenção relativa ao Trabalho no Setor da Pesca.

Em conformidade como a estrutura tripartite da OIT, o processo de debates e acordos que antecederam a aprovação da referida Convenção envolveu partes diretamente interessadas no setor pesqueiro. Sendo assim, participaram dos debates representantes dos pescadores, dos armadores de pesca e dos respectivos governos, cabendo destacar que a OIT conta com mais de 180 Estados-membros. Por fim, a votação da Conferência de 2007 foi amplamente favorável à aprovação da C188, resultando em apenas dois votos contra e 22 abstenções frente a 437 votos a favor.

Na referida Conferência, foi ainda aprovada uma recomendação sobre o trabalho na pesca, qual seja a Recomendação n.º 199 (R199), com o fim de auxiliar os Estados quanto à aplicação das disposições da Convenção n.º 188. Houve ainda a adoção de determinadas resoluções não vinculantes visando uma melhor orientação das atividades da OIT no setor pesqueiro. Desse modo, ambas, Convenção e a Recomendação, substituíram, atualizaram e revisaram uma série de instrumentos anteriores (que datam de 1920, 1959 e 1966) referentes às condições de trabalho no setor pesqueiro.

A preocupação da OIT com as condições de trabalho no mar já vem de 1920, quando esta, ainda recém formada, adotou a Convenção (n.º 07) sobre a Idade Mínima de Admissão ao Trabalho Marítimo, onde estabeleceu a proibição do trabalho a bordo de

embarcações aos menores de 14 anos. Entretanto, a Convenção n.º 07 trouxe exceções quanto às embarcações onde só eram empregados menores de uma mesma família, aos navios de guerra e aos navios-escolas desde que, neste caso, o trabalho fosse aprovado e fiscalizado pela autoridade pública.²⁶⁷ Neste mesmo ano, a OIT adotou ainda a Recomendação sobre Horas de Trabalho na Pesca (Recomendação n.º 7).

Cerca de 40 anos depois, a OIT, em sua 43ª Conferência Geral, adotou a Convenção sobre o Exame Médico dos Pescadores (n.º 113), de 1959, onde trouxe diversas proposições relativas ao exame médico dos pescadores.²⁶⁸ Em síntese, a Convenção n.º 113 determinou ser imprescindível para a admissão ao serviço a bordo de embarcação de pesca a apresentação de um certificado assinado por médico autorizado por autoridade competente, atestando a capacidade física do pescador para o trabalho a ser realizado no mar.²⁶⁹ Importante ressaltar que nos itens 1, 2, 3 do artigo 1º, consta a flexibilização de sua aplicabilidade quanto às embarcações de pesca que não são utilizadas para pesca marítima ou que não efetuam viagens marítimas superiores a três dias, bem como àquelas que operam em portos ou estuários. A não aplicabilidade da referida Convenção também abrange aqueles que exercem a pesca por esporte ou diversão.

Nessa mesma Conferência Geral outra importante convenção foi adotada, desta vez versando sobre as disposições contratuais de pescadores, de modo a garantir uma maior proteção jurídica às relações de trabalho no setor pesqueiro. Nesse sentido, a Convenção n.º 114 estabeleceu a necessidade de que os contratos de trabalho fossem assinados entre os proprietários dos navios de pesca ou seus mandatários e os pescadores. Tais contratos devem ainda estar em conformidade formal e material com a legislação nacional, cabendo as supervisões do mesmo à autoridade competente à qual os contratos devem ser apresentados, e que deve também certificar-se que as disposições contratuais foram confirmadas pelo armador do navio ou seu representante e pelo pescador.²⁷⁰

Em seu artigo 3º, a Convenção n.º 114 segue estabelecendo que a legislação nacional deva trazer maneiras de garantir que o pescador tenha entendido o contrato, bem como deve prescrever outras formalidades e salvaguardas relacionadas ao seu

²⁶⁷ *Convenção (n.º 7), sobre a Idade mínima de Admissão (Trabalho Marítimo)*, de 09 de julho de 1920.

²⁶⁸ *Convenção (n.º 113) sobre o Exame Médico dos Pescadores*, de 3 de junho de 1959.

²⁶⁹ Conforme o disposto no artigo 3º, a natureza do exame deveria atentar à idade do pescador e à natureza do trabalho a ser efetuado. O certificado, por sua vez, deveria atestar, principalmente, que o portador não sofria de nenhuma doença que pudesse ser agravada pelo serviço no mar ou torná-lo incapaz para aquele serviço, ou ainda que trouxesse riscos para a saúde de outras pessoas a bordo.

²⁷⁰ *Convenção (n.º 114) sobre o Contrato de Trabalho dos Pescadores*, de 03 de junho de 1959, art. 1º e 4º.

cumprimento e necessárias para a proteção dos interesses das partes contratuais. Nesse sentido, o artigo seguinte destaca que a legislação nacional deve assegurar que não haja, ainda que em decorrência de acordo prévio entre as partes, a possibilidade de afastamento da regras ordinárias de jurisdição do contrato, não devendo, contudo, ser tal dispositivo interpretado como um impedimento à arbitragem. Ao longo dos dispositivos da Convenção n.º 114 estão também previstos requisitos materiais que os contratos devem respeitar, bem como possibilidades de sua rescisão, de demissão imediata e de desembarque imediato por exigência do pescador.

Mais tarde, em 1966, a OIT deu conta de mais duas importantes convenções relacionadas ao trabalho no setor pesqueiro: a Convenção sobre Certificados de Capacidade dos Pescadores (n.º 125) e a Convenção sobre o Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca (n.º 126). A primeira, atenta à segurança de navegação, trouxe uma série de requisitos para a obtenção de certificados de capacidade e para o exercício das funções de patrão, de imediato ou de mecânico a bordo de uma embarcação de pesca, excetuando-se as embarcações de arqueação bruta registrada inferior a 25 toneladas, as destinadas à pesca da baleia ou a operações análogas, as utilizadas em pesca desportiva ou recreativa, bem como as de pesquisa ou de proteção à pesca.²⁷¹ Nesse sentido, em seu artigo 5º determinou ainda a obrigatoriedade do embarque de um patrão certificado em todas as embarcações de pesca abrangidas pela Convenção n.º 125. Já a obrigatoriedade da presença de um imediato ficou restrita aos navios de arqueação bruta superior a 100 toneladas, utilizados em operações ou em zonas a serem definidas pela legislação nacional. Os mecânicos certificados tornaram-se necessariamente demandados nas embarcações cujos motores desenvolvessem uma potência superior à determinada pela autoridade competente, após consulta às organizações de armadores de pesca e das organizações dos pescadores.

Por sua vez, a Convenção n.º 126, sobre o Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, visou garantir condições dignas a bordo, trazendo diversas prescrições relativas às instalações da tripulação nas embarcações, bem como o dever da autoridade competente de

²⁷¹ *Convenção (n.º 125) sobre Certificados de Capacidade dos Pescadores*, de 01 de junho de 1966, art. 1º e 4º.

inspeccioná-las em determinadas casos, de modo a aferir se as mesmas encontram-se conforme as condições exigidas pela legislação.²⁷²

De acordo com o que estabelece o artigo 1º, a referida Convenção é aplicável a todas as embarcações marítimas com propulsão mecânica dedicadas à pesca marítima e registradas em território onde a Convenção esteja em vigor, excetuando-se aquelas que desloquem menos de 75 toneladas ou que sejam inferiores a 24,4 metros de comprimento – contudo, quando considerado razoável e exequível, a Convenção aplica-se também às embarcações que desloquem de 25 a 75 toneladas ou que possuam de 13,7 metros a 24,4 metros de comprimento –; as embarcações normalmente utilizadas para a pesca desportiva ou o lazer; as embarcações cujo principal meio de propulsão for à vela, mas que sejam equipadas com motores auxiliares; as embarcações dedicadas à pesca da baleia ou a operações análogas; os navios de pesquisa ou proteção à pesca.

Algumas disposições específicas não se aplicam também aos navios que geralmente não voltam ao seu porto de registro durante períodos inferiores a 36 horas e cuja tripulação não vive permanentemente a bordo quando se encontram no porto. Entretanto, estes devem ser equipados com instalações sanitárias suficientes e demais instalações necessárias a fim de que a tripulação possa tomar suas refeições, preparar alimentos e descansar.

Importante ressaltar ainda a possibilidade de derrogação à plena aplicação Convenção nº 126, nomeadamente à parte referente às prescrições relativas ao alojamento da tripulação, em relação a qualquer navio, quando, após consulta às organizações de armadores de pesca e organizações de pescadores, a autoridade competente julgar que as modalidades da derrogação acarretarão vantagens que tenham por efeito estabelecer condições que, em seu conjunto, não são menos favoráveis do que as decorridas da plena aplicação da Convenção.

Finalmente, em 2007, após um longo processo que se iniciou em 2001 e já exposto acima, foi adotada Convenção (n.º 188) relativa ao Trabalho no Setor Pesca e a respectiva Recomendação n.º 199, que substituem, atualizam e revisam os já mencionados instrumentos relacionados às condições de trabalho no setor pesqueiro, e aos quais os Estados que os ratificaram continuarão a estar vinculados até que ratifiquem a nova Convenção (aqueles Estados que não ratificaram essas convenções antigas somente poderão ratificar a Convenção n.º 188 sobre o trabalho na pesca, 2007). Assim, pela

²⁷² *Convenção (n.º 126) sobre o Alojamento das Tripulações (pescadores)*, de 01 de junho de 1966.

primeira vez na história da OIT, se estabeleceu através de uma convenção para a proteção específica do setor da pesca um conjunto abrangente de padrões relativos às condições de vida e de trabalho de todos os pescadores, incluindo disposições nas áreas de segurança social, segurança e saúde ocupacional e horas de descanso.²⁷³

Com o objetivo central de proteger e assegurar aos pescadores de todo o mundo condições dignas de trabalho a bordo de embarcações de pesca, além das referidas convenções e recomendações anteriores atinentes ao setor pesqueiro e marítimo, a Convenção relativa do Trabalho na Pesca é também alicerçada por uma série de outras importantíssimas convenções da OIT que versam sobre direitos fundamentais, como: a Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930 (nº 29); a Convenção sobre Liberdade de Associação e Proteção do Direito de Organização, 1948 (nº 87); a Convenção sobre o Direito de Organização e de Negociação Coletiva, de 1949 (nº 98); a Convenção sobre a Igualdade de Remuneração, de 1951 (nº 100); a Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado, de 1957 (nº 105); a Convenção sobre Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958 (nº 111); a Convenção sobre Idade Mínima, de 1973 (nº 138); e a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (nº 182).²⁷⁴

2. Aspectos centrais da Convenção n.º 188

A Convenção Relativa ao Trabalho no Setor da Pesca, de 2007, ou Convenção nº 188 (C188) da OIT, é a primeira ferramenta da OIT relacionada ao setor pesqueiro que coloca as operações de pesca interior e marítima dentro de seu escopo. Em vigor desde 16 de novembro de 2017, busca fornecer padrões mínimos aceitáveis que protejam os pescadores em todos os aspectos deste importante trabalho que se dá em um contexto de grandes perigos e pouca regulamentação.²⁷⁵

Com o potencial de transformar as condições de trabalho dos pescadores em todo o mundo, a C188 abrange todos os tipos de pesca comercial,²⁷⁶ aplicando-se a navios de

²⁷³ ITF [2015], *The ILO Work in Fishing...*, p. 51.

²⁷⁴ *Convenção Relativa ao Trabalho no Setor da Pesca*, de 14 de junho de 2007 – nº 188.

²⁷⁵ ITF [2015], *op cit.*, p. 12.

²⁷⁶ “‘Pesca comercial’ designa todas as operações de pesca, incluindo as operações de pesca nos rios, lagos ou canais, à exceção da pesca de subsistência e da pesca de recreio;”. Ver C.188, art. 1º,(a).

pesca²⁷⁷ de grande ou pequena escala, abertos ou com convés, bem como aos pescadores a bordo desses navios e a outros trabalhadores da indústria de pesca. Entretanto, não afeta quaisquer leis, benefícios, costumes ou acordos existentes entre armadores de pesca e pescadores, que proporcionem condições mais favoráveis do que aquelas estabelecidas na Convenção. Ao contrário, a C188 pretende elevar os padrões em regiões menos regulamentadas no mundo, estabelecendo certa equidade no que se refere aos requisitos mínimos para garantir condições de trabalho e vida decentes na indústria da pesca.²⁷⁸

Para tanto, estabelece uma estrutura básica de obrigações aos empregadores e incumbe aos Estados os deveres correspondentes de introdução dos padrões mínimos das disposições da Convenção nos respectivos ordenamentos jurídicos nacionais. Tendo em conta as diversas condições em que opera a indústria pesqueira global, este é um desafio maior para alguns Estados do que para outros, ainda que a C188 disponha de certa flexibilidade quanto à sua implementação. De tal modo, é provável que as disposições mais básicas da Convenção surtam um maior impacto sobre pescadores que trabalham em regiões menos desenvolvidas.²⁷⁹

Mais abrangente que as convenções anteriores da OIT sobre a pesca, a C188 visa, precipuamente, ao longo de seus 54 artigos distribuídos em nove partes e ainda mais três anexos,²⁸⁰ assegurar que pescadores de todo o mundo tenham condições seguras e decentes de trabalho a bordo de embarcações de pesca, através de um instrumento jurídico moderno e que pode ser amplamente ratificado. Assim, em conjunto com as demais convenções fundamentais da OIT, a C188 fornece elementos-chave de uma norma trabalhista no setor pesqueiro, estabelecendo requisitos mínimos obrigatórios de condições de vida e de trabalho dos pescadores e abordando as principais preocupações laborais e sociais no setor pesqueiro, incluindo a segurança e saúde ocupacionais, a assistência médica no mar e em terra, períodos de descanso, acomodação, alimentação, remuneração, recrutamento, contratos de trabalho e proteção da seguridade social no mesmo nível que outros trabalhadores.

²⁷⁷ “‘Navio de pesca’ ou ‘navio’ designam um navio ou embarcação, seja qual for a natureza e regime de propriedade, afeto ou destinado a ser afeto à pesca comercial;”. Ver C.188, art 1º.(g).

²⁷⁸ ITF [2015], *The ILO Work in Fishing...* p. 3 e 12

²⁷⁹ *Ibid.*, p. 3.

²⁸⁰ São as seguintes Partes: I – Definições e campo de aplicação; II – Princípios gerais; III – Condições mínimas para o trabalho a bordo dos navios de pesca; IV – Condições de serviço; V – Alojamento e alimentação; VI – Cuidados médicos, proteção da saúde e segurança social; VII – Cumprimento e aplicação; VIII – Emendas aos anexos I, II e III; IX – Disposições finais. Os três anexos são: I – Equivalência de medidas; II – Contrato de trabalho do pescador; III – Alojamento a bordo dos navios de pesca.

Nesse sentido, a C188 conta com diversas disposições importantes, capazes de melhorar significativamente as condições de trabalho e de vida dos pescadores, bem como ajudar a prevenir e combater as piores formas de exploração do trabalho a bordo de embarcações de pesca, como o trabalho forçado, o tráfico de seres humanos para este fim, a exploração de pescadores migrantes e outros abusos que ocorrem na indústria pesqueira global.²⁸¹

Para tanto, a Convenção ataca diversas formas de exploração e abusos que ocorrem no setor, tais quais: práticas de recrutamento exploratório que envolvem coerção, engano e taxas de recrutamento que podem levar à servidão por dívida; falta de contratos de trabalho (escritos) e alterações prejudiciais aos pescadores nos termos contratuais; não pagamento ou pagamento aquém do valor devido aos pescadores; abandono no porto; perda de vida no mar; excesso de horas de trabalho, fadiga e falta de descanso; instalações inadequadas e intoleráveis de acomodação e higiene pessoal, desnutrição e ausência de alimentos não contaminados e de água fresca; lesões, doenças e falta de assistência médica relacionadas ao trabalho; incapacidade de alertar familiares ou amigos sobre abusos; uso de trabalho infantil.²⁸²

A Convenção nº 188 pode ainda ser usada como uma ferramenta para abordar tais formas de exploração e abusos no contexto da pesca INN. Nesse sentido, uma vez que seja amplamente aceita, definirá e difundirá ainda mais os padrões legais mínimos aceitáveis para as condições de vida e de trabalho nos navios de pesca, criando, assim, ferramentas adicionais de aplicação da lei para utilização no combate à pesca INN. De tal modo, ao investigarem uma embarcação suspeita de pesca INN, as autoridades podem acabar por descobrir violações aos padrões mínimos laborais estabelecidos na Convenção. Da mesma forma, quando investigarem evidências ou reclamações sobre condições de trabalho, poderão descobrir o amplo exercício de pesca INN.²⁸³

A C188 preocupou-se também com sua eficácia. Desta feita, atenta à importância da efetiva observância das suas disposições para a concretização dos fins aos quais se destina, dispõe ainda sobre a responsabilidade pela sua aplicação e cumprimento. Nesse sentido e em consonância com a CNUDM, que estabelece a primazia da jurisdição do Estado de bandeira sobre as embarcações que arvoem seu pavilhão, a C188 segue um

²⁸¹ INTERPOL [2018b], *International Law Enforcement...*, p.60.

²⁸² OIT [2013]. *Caught at sea, Forced labour and trafficking in fisheries*, p. 29-31.

²⁸³ INTERPOL [2018b], *op. cit.*, p.60.

padrão familiar dos regulamentos relativos à navegação mercante, nos quais o Estado de bandeira tem a responsabilidade primária de garantir que as embarcações em seu registro se adequem às disposições das convenções por meio de inspeções, relatórios, monitoramento, procedimentos de reclamação, sanções apropriadas e medidas corretivas (artigo 40).²⁸⁴ Ademais, caso um Estado de bandeira receba uma reclamação ou obtenha evidências de que uma embarcação de pesca que arvora seu pavilhão não está em conformidade com os requisitos da C188, o mesmo deverá atuar para investigar a denúncia e garantir que medidas sejam tomadas para remediar quaisquer inconformidades encontradas.

Contudo, considerando a dificuldade de controle e fiscalização das embarcações pelos Estados de bandeira e os problemas ligados ao uso de bandeiras de conveniência, a Convenção traz ainda a possibilidade de que os Estados-membros possam realizar o controle das embarcações a partir do Estado do porto (PSC) quando recebam uma reclamação ou obtenham evidências de que uma embarcação de pesca não se adequa às disposições da C.188 (artigo 43º, n.º 2).²⁸⁵ Dessa forma, o PSC pode ser um eficaz complemento ao controle pelo Estado de bandeira, ao dar aos Estados do porto a possibilidade de inspecionar as embarcações de pesca estrangeiras que façam escala em seus portos e deter aquelas nas quais as condições de trabalho ocorram em detrimento da segurança e saúde dos pescadores que se encontram a bordo, tal qual ocorreu no caso da embarcação Fuh Sheng No. 11, que vimos ao fim do capítulo anterior, onde autoridades da África do Sul detiveram uma embarcação de bandeira de Taiwan que não se encontrava em condições de navegação e nem possuía condições adequadas de salubridade, alojamento, alimentação e segurança para a tripulação.

Ainda para fins de eficácia da Convenção, importante destacar a disposição contida no artigo 44 da C188 que, a exemplo do que ocorre no CTA (2012) da IMO, introduz uma cláusula de proibição de tratamento mais favorável, estabelecendo que os Estados-membros devem aplicar a C188 de maneira a assegurar que as embarcações de pesca que arvoem o pavilhão de qualquer Estado que não a tenha ratificado não sejam premiadas por isso recebendo tratamento mais favorável do que as embarcações de pesca que arvoem pavilhão de qualquer Membro que a tenha ratificado.

²⁸⁴ OIT [2013], *Caught at sea...*, p. 32.

²⁸⁵ *Ibid.*, p. 32.

Visando ainda assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e outras medidas nacionais através das quais a Convenção n.º 188 é implementada, a OIT elaborou também duas diretrizes, sendo uma direcionada aos Estados de porto e outra aos Estados de bandeira de modo a auxiliá-los quanto ao exercício da sua jurisdição e controle sobre as embarcações de pesca no que se refere às disposições da C188. Nesse sentido, em 19 de fevereiro de 2010, com o “objetivo de fornecer informações e orientações práticas suplementares às administrações dos Estados do porto que possam ser adaptadas para refletir práticas e políticas nacionais e outros acordos internacionais aplicáveis em vigor que regem as inspeções de controle do Estado do porto sobre as embarcações de pesca”, a OIT (2010) adotou as *Guidelines for port State control officers carrying out inspections under the Work in Fishing Convention, 2007 (No. 188)*. Sete anos depois, em 08 de junho de 2017, poucos meses antes da C188 entrar em vigor, a OIT (2017) adotou também as *Guidelines on flag State inspection of working and living conditions on board fishing vessels*, desta vez voltada para os Estados de bandeira.

Outro aspecto importante da Convenção são os princípios que a norteiam. Dentre eles, cumpre destacar o da flexibilidade para sua implementação, de modo a assegurar o maior número possível de ratificações e levando em conta a diversidade global das operações de pesca e as capacidades de cada país.²⁸⁶ Afinal, o setor das pescas abrange desde os navios mais sofisticados de captura e de processamento até embarcações de pesca mais simples e em escala muito menor, bem como um conjunto diversificado de padrões existentes e de complexos fatores geográficos e econômicos. Dessa forma, embora fosse importante manter os mais altos padrões possíveis e não prejudicar as disposições existentes, havia também a necessidade de estabelecer padrões mínimos viáveis onde os mesmos sequer existissem. Das tentativas de resolver da melhor forma este dilema a Convenção acabou por adotar certa flexibilidade e gradual progressividade quanto à sua implementação.²⁸⁷

Sendo assim, como vimos, algumas disposições da Convenção se aplicam exclusivamente a navios maiores ou àqueles que permanecem por longos períodos no mar ou que percorrem longas distâncias da costa. Enquanto que, para as embarcações menores ou para aquelas que realizam viagens mais curtas, as disposições são menos exigentes. No

²⁸⁶ OIT [2009], *Trabalho na Pesca. Convenção n.º 188 e Recomendação n.º 199: Condições de Trabalho Decentes, Segurança e Proteção Social*, p. 17.

²⁸⁷ ITF [2015], *The ILO Work in Fishing Convention...*, p. 9.

mesmo sentido, é prevista a possibilidade de que Estados também determinem excluir inicialmente algumas categorias de pescadores ou navios de pesca, bem como alguns tipos de embarcações de pesqueiras, como é o caso das que navegam em águas interiores como lagos, rios e canais, devendo, entretanto, tomar as medidas adequadas para que os navios e categorias de pescadores inicialmente excluídos sejam progressivamente abrangidos pela Convenção (art. 3º, n.º 1 e 2).

Ainda, a C.188 antecipa que alguns Estados podem ter dificuldades quanto ao cumprimento de todas as disposições, talvez por suas instituições e infraestrutura não serem ainda suficientemente desenvolvidas, de modo que um processo de implementação mais rígido seria capaz de impedir a sua ratificação por importantes países em desenvolvimento e que contam com grande número de pescadores, como é o caso de diversos países asiáticos. Sendo assim, em seu art. 4º, a C188 trouxe a possibilidade de que os Estados também apliquem inicialmente algumas de suas disposições de forma progressiva, “devido a problemas particulares e significativos relacionados com as infraestruturas ou instituições insuficientemente desenvolvidas”. Contudo, conforme ensina o art. 4º(2), tal possibilidade não se estende a todo tipo de navio de pesca.

Um elemento de flexibilização foi também incluído em relação às disposições sobre as horas de descanso e acomodação a bordo das embarcações de pesca. Nesse sentido, a C188 introduz certa flexibilidade na ratificação através da noção de 'equivalência substancial', que permite a qualquer Estado-membro optar por implementar os direitos e os princípios de maneira diversa da estabelecida na Convenção, desde que os objetivos e propósitos gerais da provisão em questão sejam atendidos.²⁸⁸

Ante o exposto, percebemos que a Convenção possui uma estrutura especial de dois níveis. Por um lado, vigora um padrão rígido para as embarcações de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros; embarcações que permanecem no mar por mais de sete dias; embarcações que navegam a uma distância superior a 200 milhas náuticas da costa do Estado de bandeira; embarcações que navegam além da borda externa da plataforma continental; e pescadores que trabalham nesses navios. Por outro, há mais flexibilidade para as situações restantes abrangidas pela Convenção, podendo ser excluídas, total ou parcialmente, e após consulta,²⁸⁹ as operações de pesca interior e certas

²⁸⁸ *Ibid*, p. 9.

²⁸⁹ Ao longo de todo o texto da C188 se enfatiza a importância que reveste o fato que os governos realizem consultas, para assegurar que os atores mais diretamente afetados pela Convenção tenham a oportunidade de

categorias limitadas de pescadores ou de embarcações de pesca envolvidas na pesca marítima, dependendo, dentre outras coisas, do comprimento dos navios; da duração da viagem de pesca; e da área da operação de pesca.²⁹⁰

Feitas as consultas e respeitando os limites da flexibilização, cada Membro deve decidir sobre os tipos de navios de pesca que devem se beneficiar dos padrões mínimos estabelecidos na Convenção, incluindo as embarcações de pesca de pequena escala. Nesse sentido, a C188 não faz referência específica a embarcações ou pescadores de grande ou pequena escala, abrangendo todas as operações de pesca comercial, independentemente do nível de tecnologia utilizada ou do tamanho da embarcação.

Portanto, de um modo geral, os pescadores²⁹¹ abrangidos pela C188 são todos os empregados ou envolvidos em qualquer capacidade na realização de uma ocupação a bordo de uma embarcação de pesca, incluindo os que são pagos em salários ou com base em uma parte da captura, bem como aqueles considerados trabalhadores por conta própria e também os trabalhadores do processamento de peixes a bordo de navios que se enquadram no escopo da Convenção.²⁹² Como é certo, estão excluídos os pescadores de operações de pesca em pequena escala para fins de subsistência, quando os mesmos pescam para alimentar suas famílias e não para lucrar com as capturas.

Além dos Estados, a C188 se preocupa com uma clara atribuição de responsabilidade aos indivíduos pelo cumprimento de suas disposições, o que possibilita ajudar, inclusive, na identificação de autores de trabalho forçado e crimes de tráfico de pessoas. Dessa forma, é trazida alocação de responsabilidade geral e específica pela segurança a bordo do navio, execução e observância das disposições da Convenção. Por exemplo, o art. 8º estabelece que o armador de pesca tem a responsabilidade geral de garantir que o comandante/mestre/arrais/patrão de pesca disponha dos recursos e

verificar sua aplicação. Para fins da Convenção, o termo “consulta” se refere a toda consulta que a autoridade competente realize com as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, e em particular com as organizações representativas de armadores de pesca e de pescadores, quando existirem. Por “autoridade competente” a C.188 entende o “ministro, departamento governamental ou qualquer outra autoridade habilitados a elaborar e fazer cumprir regulamentos, decretos ou outras instruções de caráter obrigatório no domínio visado pela disposição da convenção”. Ver : C.188, art.1º(b)(c); e OIT [2009], *Trabalho na Pesca. Convenção n° 188 e Recomendação n° 199*...p. 18.

²⁹⁰ ITF [2017], *op. cit.*, p. 7 e 10.

²⁹¹ “«Pescador» designa qualquer pessoa empregada ou contratada, seja a que título for, ou exercendo uma atividade profissional a bordo de um navio de pesca, incluindo as pessoas que trabalham a bordo e que são remuneradas à parte, mas excluindo pilotos, tripulações de navios de guerra, outras pessoas ao serviço permanente do governo, pessoas em terra a efetuar trabalhos a bordo de um navio de pesca e observadores de pesca;”. Ver C.188, art. 1º(e).

²⁹² ITF [2015], *The ILO Work in Fishing Convention*..., p. 10 e 11.

instalações necessários para cumprir as disposições. Afinal, questões como salários, alimentos, suprimentos médicos, manutenção e construção de embarcações provavelmente são influenciadas pelo armador. De tal modo, muitas vezes os comandantes podem não ser os únicos ou verdadeiros aproveitadores em relação à exploração ilegal dos pescadores, sendo por vezes também vítima das circunstâncias (UNODC, 2011, p. 39 e 40). Ademais, é também provável que os armadores de pesca responsáveis por tais circunstâncias obtenham lucro com a atividade ilegal e estejam em uma posição melhor do que a tripulação sênior para influenciar e pôr fim a práticas abusivas.

Nesse sentido, a Convenção acaba por deixar claro que a responsabilidade pelas condições de trabalho a bordo da embarcação recai, em última instância, sobre o armador de pesca²⁹³. Contudo, não se descuida quanto ao envolvimento da tripulação sênior nas práticas abusivas e ilegais, o que se traduz em seu art. 8º (2), que determina que o comandante²⁹⁴ da embarcação é o responsável pela segurança dos pescadores e pela operação segura da embarcação, cabendo também aos pescadores dar cumprimento às suas ordens lícitas e às medidas aplicáveis em matéria de segurança e saúde.

De modo a estimular o cumprimento de suas disposições, a C188 traz também benefícios aos armadores que o fizerem. Por exemplo, sendo o caso de adequação à C188, as embarcações maiores levarão a bordo um documento que demonstre que a mesma já fora inspecionada conforme o disposto na Convenção. De posse deste documento, os procedimentos em portos estrangeiros de escala são mais simples e rápidos, assegurando certa vantagem aos beneficiários de embarcações de pesca que arvoem a bandeira de Estados que ratificaram a C188.²⁹⁵

As disposições da Convenção visam também ajudar a remover do mar os navios com condições inaceitáveis de trabalho e de vida a bordo que operem em detrimento de armadores responsáveis, bem como assegurar que as embarcações de pesca sejam construídas e mantidas de maneira que os pescadores tenham condições de segurança e vida a bordo em conformidade com os longos períodos que costumam passar no mar.

²⁹³ “«Armador de pesca» designa o proprietário do navio ou qualquer outra entidade ou pessoa, como o gestor, agente ou fretador a casco nu, a quem o proprietário tenha confiado a responsabilidade da exploração do navio e que, ao assumir esta responsabilidade, tenha aceitado encarregar -se das tarefas e obrigações que incumbem aos armadores de pesca nos termos da presente Convenção, independentemente do facto de outras entidades ou pessoas assumirem em seu nome a execução de algumas dessas tarefas ou responsabilidades;”. Em C.188, art.1º(d).

²⁹⁴ “«Comandante, mestre ou arrais» designa o pescador responsável pelo comando de um navio de pesca.”. Em art.1º(l).

²⁹⁵ OIT [2009], *Trabalho na Pesca. Convenção n.º 188 e...*, p. 19.

Nesse sentido, em relação aos grandes navios de pesca que costumam estar *offshore* por longos períodos de tempo, é previsto que possam ser submetidos a inspeções em portos estrangeiros de modo a assegurar que os pescadores a bordo não trabalhem em condições desnecessariamente perigosas e insalubres.²⁹⁶ Complementarmente, essas embarcações maiores e de longa distância devem ter posse de um "documento válido" emitido por uma autoridade competente (ou uma 'organização reconhecida') indicando que a embarcação foi inspecionada pelo menos a cada cinco anos (artigo 41).

A Convenção conta ainda com três anexos, onde o primeiro (Anexo I) versa sobre equivalência de medidas, com o objetivo de equiparar o critério de medida do comprimento total das embarcações (LOA)²⁹⁷ ao do comprimento (L)²⁹⁸. Por sua vez, o Anexo II traz os demais requisitos mínimos para o contrato de trabalho do pescador. Já o Anexo III dispõe sobre o alojamento a bordo dos navios de pesca, definindo e trazendo esclarecimentos sobre termos como 'navio de pesca novo' e 'navio existente' e sobre a abrangência e aplicação das disposições do referido anexo. Suas disposições sobre o alojamento nas embarcações pesqueiras tratam ainda do(a)(s): planificação e controle; projeto e construção; ruído e vibrações; ventilação; aquecimento e climatização; iluminação; camarotes; refeitórios; banheiras ou chuveiros, retretes e lavatórios; lavanderias; instalações para doentes e feridos; instalações para pendurar o vestuário para intempérie e outro equipamento de proteção pessoal; roupa de cama, utensílios de mesa e artigos diversos; instalações de lazer; instalações de comunicação; cozinha e despensa; alimentação e água potável; condições de limpeza e de habitabilidade; inspeções efetuadas pelo comandante, mestre ou arrais ou sob sua autoridade; derrogações (desde que não resultem em condições menos favoráveis).

Por fim, antes de tratarmos especificamente de cada dispositivo da C.188, cumpre destacar que a mesma é ainda complementada pela Recomendação n° 199 sobre o Trabalho na Pesca, de 14 de junho de 2007. Adotada também na 96° Conferência Geral da OIT, a Recomendação n° 199 (R.199) substitui a Recomendação sobre Trabalho na Pesca, de 2005 (n° 196), e proporciona aos Estados orientações sobre como aplicar as disposições da

²⁹⁶ ITF [2015], *The ILO Work in Fishing Convention...*, p. 54.

²⁹⁷ “«Comprimento total» (LOA) designa a distância numa linha reta paralela à linha de água de projeto entre o ponto mais à proa e o ponto mais à popa;”. Em C.188, art. 1º(j).

²⁹⁸ “«Comprimento» (L) designa 96 % do comprimento total numa linha de água situada a uma distância da linha da quilha igual a 85 % do pontal mínimo de traçado ou à distância da face de vante da roda de proa até ao eixo da madre do leme, naquela linha de água, se este valor for superior. Nos navios projetados com diferença de imersão, a linha de água na qual se mede este comprimento deve ser paralela à linha de água do projeto;”. Em C.188, art.1º(i).

Convenção n.º 188. Tais orientações versam sobre questões como avaliação de riscos, exames médicos, segurança e saúde ocupacional, alojamentos e outros.²⁹⁹

A R.199 ressalta também as Diretrizes para a realização de exames médicos periódicos e prévios ao embarque, elaboradas juntamente pela OIT e a Organização Internacional da Saúde (OMS), bem como estabelece outras ligações com outras publicações da OIT e com publicações conjuntas da OIT, FAO, IMO e OMS.³⁰⁰

3. As disposições da Convenção n.º 188

3.1. Âmbito de aplicação

Conforme seu artigo 2º, a Convenção n.º 188 é aplicável a todos os pescadores e navios de pesca envolvidos em operações de pesca comercial.³⁰¹ Quando tratar-se de embarcações menores, isto é, de comprimento inferior a 24 metros,³⁰² o Estado poderá, após consulta, estender total ou parcialmente aos pescadores que nelas trabalham a

²⁹⁹ A R.199 conta cota com 55 itens ao longo de cinco partes. A “Parte I. Condições para o trabalho a bordo dos navios de pesca” inclui a proteção dos jovens entre 16 e 18 anos, o exame médico, e a competência e treinamento. A “Parte II. Condições de serviço” subdivide-se em registro de serviço; medidas especiais (referindo-se ao dever da autoridade competente em fornecer proteção adequada no tocante às condições de trabalho e meios de solução de controvérsias em relação aos pescadores excluídos do escopo da C.188); e pagamento de pescadores. A “Parte III. Alojamento” versa sobre requisitos ou orientações tendo em conta instrumentos internacionais relevantes (FAO / OIT / IMO); design e construção; ruído e vibração; aquecimento; iluminação; dormitórios; instalações sanitárias; instalações recreativas; e comida. A “Parte IV. Assistência médica, proteção à saúde e previdência social” traz orientações sobre assistência médica a bordo; pesquisa, divulgação de informações e consulta em matéria de segurança e saúde ocupacional; sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho; avaliação de risco; especificações técnicas; estabelecimento de uma lista de doenças profissionais; e seguridade social. Por último, a “Parte V. Outras disposições” dispõe sobre: o desenvolvimento de uma política de inspeção para que os funcionários autorizados do Estado do porto tomem as medidas do art. 43(2) da C.188; dever de cooperação dos Membros na adoção de diretrizes acordadas internacionalmente no que se refere às inspeções relacionadas ao art. 43(2) da C.188; e a possibilidade de que o Estado costeiro exija como requisito para concessão de licenças de pesca em sua ZEE a conformidade da embarcação de pesca com as disposições da C.188, levando em conta documentos válidos que atestem que a referida embarcação foi inspecionada pela autoridade competente quanto a tal conformidade. Ver: OIT [2007], *R199 - Work in Fishing Recommendation, 2007 (No. 199)*.

³⁰⁰ *Ibid.*, itens 9, 16, 17, 39(a)(c), 46(1.b) e 48.

³⁰¹ A definição dos termos principais trazidos na Convenção n.º188 está disposta em seu art. 1º.

³⁰² Segundo o art. 5º, para os fins previstos na Convenção n.º188 a autoridade competente pode, após consulta, decidir usar o comprimento total (CT) em lugar do comprimento (C) como base para a medição, em conformidade com a equivalência estipulada no Anexo I. Intitulado “Equivalência de Medidas”, o Anexo I dispõe, por exemplo, que um comprimento total (CT) de 26,5 metros será considerado como equivalente a um comprimento (C) de 24 metros. O motivo da escolha por um ou outro deve constar nos relatórios anuais sobre a aplicação da Convenção, bem como os comentários decorrentes da consulta.

proteção da Convenção dada aos pescadores que trabalham nos navios de medidas superiores ou iguais a 24 metros.³⁰³

Como exposto anteriormente, a Convenção traz ainda, em seu art. 3º, a possibilidade de flexibilização de sua plena aplicação. Assim, é permitida ao Estado a exclusão de certas exigências trazidas na Convenção quando, em decorrência da sua aplicação, houver problemas especiais de natureza substancial relacionados às condições específicas do serviço dos pescadores ou das operações das embarcações de pesca consideradas. Neste caso, o Estado, após consulta, pode excluir de certas exigências ou de determinadas disposições as embarcações de pesca envolvidas em operações de pesca em rios, lagos ou canais, bem como categorias limitadas de pescadores ou de embarcações de pesca.

Todavia, tal flexibilização traz alguns deveres por parte do Estado. Primeiramente, deverá tomar medidas apropriadas para estender progressivamente as exigências a essas categorias de pescadores ou de embarcações de pesca abrangidas pela flexibilização, inclusive descrevendo-as em seus relatórios anuais.³⁰⁴ Ainda, o Membro deverá, em seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da Convenção, fazer constar as categorias de pescadores e embarcações de pesca as quais resolveu excluir da plena aplicação da Convenção n.º 188, devendo também apresentar os motivos de tal resolução, declarando, inclusive, os posicionamentos adotados pelas organizações representativas dos empregadores e trabalhadores envolvidos, expostos após a já mencionada consulta. No primeiro relatório, também deverão estar arroladas todas as medidas adotadas visando proporcionar proteção equivalente às categorias excluídas.

Por sua vez, o art. 4º, conforme anteriormente explicado, expõe a preocupação da C188 quanto à sua ratificação e sua eficácia, tendo em vista a situação discrepante de desenvolvimento entre os Membros, o que acarreta dificuldades e esforços desiguais para a aplicação de suas medidas e até a impossibilidade de sua aplicação imediata. De tal modo, o referido dispositivo prevê a possibilidade de uma implementação progressiva de algumas das disposições da Convenção quando, devido a problemas especiais de natureza

³⁰⁴ Conforme dispõe o art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, os Membros comprometem-se a apresentar à Repartição Internacional do Trabalho um relatório anual sobre as medidas tomadas para executar as convenções às quais aderiu. Tais relatórios devem ser redigidos da forma indicada pelo Conselho de Administração, devendo conter ainda as especificações requeridas por este.

substancial decorrentes de infraestrutura ou instituições insuficientemente desenvolvidas, não for possível ao Estado a aplicação imediata de todas as medidas estipuladas na Convenção.³⁰⁵

Contudo, a C188, no item n.º 3 do art. 4º, traz alguns requisitos para que os Membros possam se beneficiar de sua implementação progressiva, a exemplo dos deveres impostos aos Estados que optam por excluir determinadas categorias de pescadores e de embarcações de pesca de sua plena aplicação. Assim, o Estado-membro que gozar do benefício deverá, em seu primeiro relatório anual: i) indicar quais as disposições serão implementadas progressivamente; ii) explicar os motivos e expor os posicionamentos das organizações representativas dos empregadores e trabalhadores envolvidos; e iii) descrever o plano para a implementação progressiva. Os relatórios anuais subsequentes, por sua vez, deverão incluir as medidas tomadas buscando a plena aplicação da Convenção. Ademais, cumpre ainda ressaltar que a C188 veda o benefício da implementação progressiva em relação a determinados tipos de navios de pesca.³⁰⁶

3.2. *Princípios gerais*

3.2.1. *Aplicação*

A preocupação com a eficácia de suas disposições levou ainda a C188 a estipular que as medidas devem não somente ser incorporadas ao ordenamento jurídico dos Estados, como também devem ser necessariamente cumpridas. Nesse sentido, o item n.º 1 do art. 6º

³⁰⁵ As disposições passíveis de implementação progressiva são as seguintes: itens 1 e 3 do art. 10, que versam sobre a necessidade de um certificado médico atestando aptidão para realizar suas atividades para que um trabalhador possa trabalhar a bordo de uma embarcação de pesca; art. 15, que dispõe sobre o dever das embarcações de pesca de trazer uma lista com os membros da tripulação, cuja cópia deve ser fornecida a pessoas autorizadas em terra antes de sua saída ou comunicada imediatamente após a sua partida; art. 20, que atribui ao proprietário da embarcação de pesca a responsabilidade de assegurar que cada pescador tenha um Contrato de Trabalho por escrito em conformidade com os requisitos trazidos na Convenção; art. 33, que determina que a avaliação de risco com relação à pesca deve ser realizada com a participação dos pescadores ou de seus representantes; e art. 38, que dispõe que os Membros devem adotar medidas visando proporcionar aos pescadores proteção contra doenças, lesões ou óbitos decorrentes do trabalho, em conformidade com as leis regulamentos e proteções nacionais.

³⁰⁶ Conforme disposto no item 2 do art. 4º, o benefício da implementação progressiva não se estende às embarcações de pesca que: “(a) tenham comprimento igual ou superior a 24 metros; ou (b) que permanecerem no mar por mais de sete dias; ou (c) que navegarem normalmente a uma distância superior a 200 milhas náuticas da linha costeira do Estado da bandeira ou navegarem além da borda externa da plataforma continental, caso esta esteja mais longe da costa; ou (d) que estiverem sujeitas ao controle do Estado do porto conforme estipulado no Artigo 43 da presente Convenção, exceto quando o controle do Estado do porto ocorrer através de uma situação de força maior, nem aos pescadores que trabalham nessas embarcações.”

traz aos Membros, além da obrigação de implementar leis, regulamentos e outras medidas³⁰⁷ adotadas para fazer cumprir com suas obrigações previstas na Convenção, o dever de fazê-las respeitadas em relação aos pescadores e embarcações de pesca sob sua jurisdição.

Visando não prejudicar eventuais realidades que se apresentem mais favoráveis do que aquela resultante da aplicação da Convenção, o item n.º 2 do art. 6º determina que a Convenção n.º 188 não afetará qualquer lei, costume, decisão, bem como quaisquer acordos entre pescadores e proprietários de embarcações de pesca que garantam condições mais favoráveis do que as previstas em suas disposições.

3.2.2. Autoridade competente e coordenação

A eficácia da Convenção depende ainda da designação de uma ou mais autoridades competentes e da respectiva capacidade de coordenação do Estado. Assim, conforme o art. 7º, os Membros devem designar esta autoridade, bem como proceder à criação de mecanismos visando à coordenação entre as principais autoridades atinentes ao setor pesqueiro, tanto em nível local como nacional. Para tanto, devem ainda ser definidas as respectivas funções e responsabilidades das autoridades envolvidas, considerando as suas complementaridades, condições e a prática nacionais.

3.2.3. Responsabilidades

Designadas as autoridades competentes e suas respectivas funções e responsabilidades, a eficácia da Convenção exige ainda a atribuição de responsabilidades aos demais sujeitos envolvidos nas relações abrangidas pela Convenção n.º 188, como são os pescadores, os comandantes e, evidentemente, os armadores de pesca.

Nesse sentido, o art. 8º atribui ao armador de pesca a responsabilidade geral de providenciar os meios necessários para que o comandante cumpra com as suas obrigações previstas na Convenção. O comandante, ou seja, o pescador que possui o comando da embarcação de pesca, como tal é o principal responsável pela segurança a bordo. Assim, possui o dever de zelar pela segurança dos pescadores a bordo e pela operação segura da

³⁰⁷ Essas medidas podem incluir também acordos coletivos, decisões de tribunais, sentenças arbitrais ou outros meios consistentes com a lei e a prática nacionais.

embarcação. Para tanto, deve: i) efetuar a provisão da supervisão de modo a garantir que os pescadores exerçam suas atividades nas melhores condições possíveis de saúde e segurança; ii) gerenciar as atividades dos pescadores atento à segurança, à saúde, inclusive mediante a prevenção à fadiga; iii) assegurar o cumprimento das normas de segurança da navegação, vigilância e de boa navegação.

Como comandante da embarcação e o grande responsável pela sua segurança, a Convenção optou por protegê-lo da influência do armador, preservando sua total autonomia para decidir acerca de questões de segurança. Nesse sentido, o item n.º 3 do art. 8º determina que o comandante não será coagido pelo armador a tomar decisões contrárias àquelas que, de acordo com seu julgamento profissional, sejam necessárias para a segurança dos pescadores a bordo, bem como para a segurança da embarcação e de sua navegação e operação segura.

Os pescadores, por sua vez, possuem o dever de obediência às ordens legais do patrão de pesca e às medidas de saúde e segurança aplicáveis.

3.3. *Exigências mínimas para trabalho a bordo de navios de pesca*

3.3.1. Idade mínima

A parte seguinte da Convenção n.º 188 versa sobre exigências mínimas para o trabalho a bordo de navios de pesca, como é o caso da idade mínima. Nesse sentido, visando combater a exploração do trabalho infantil na pesca, o art. 9º atribuiu idade mínima de 16 anos. Portanto, superior aos 14 anos estabelecidos em 1920 pela obsoleta Convenção n.º 07 sobre a idade mínima de admissão ao trabalho marítimo.

Entretanto, a idade mínima pode ser flexibilizada para os 15 anos de idade em duas situações, sempre mediante autorização pela autoridade competente. A primeira se dá quando o jovem, conforme a legislação nacional, não estiver mais sujeito à escola compulsória e estiver envolvido em treinamento profissionalizante em pesca. A segunda caracteriza-se quando o trabalho for leve e ocorrer durante as férias escolares. Neste caso, contudo, além de autorizar, a autoridade competente deverá determinar, após consulta, quais os tipos de trabalho permitidos, bem como as condições em que deverão ser realizados e os respectivos períodos de repouso necessário.

Por outro lado, quando as circunstâncias ou a natureza das atividades a bordo de embarcações de pesca puderem prejudicar a saúde, a segurança ou mesmo os princípios morais dos jovens, a idade mínima deverá ser 18 anos de idade. Estas atividades devem ser determinadas em lei ou regulamentos nacionais, ou mesmo pela autoridade competente, após consulta, considerando para a decisão as normas internacionais aplicáveis e os riscos envolvidos. Todavia, a Convenção traz exceção a esta regra, possibilitando que tais atividades sejam também exercidas a partir dos 16 anos de idade caso autorizado pelo ordenamento jurídico nacional ou pela autoridade competente quando, sempre após consulta, constatar condições onde a saúde, princípios morais e a segurança dos jovens estejam totalmente protegidos, e que os jovens estejam suficientemente instruídos ou treinados, bem como tenham concluído treinamento básico de segurança anteriormente ao embarque.

Quanto ao trabalho noturno, a Convenção é mais rígida quanto à vedação ao seu exercício por menores de 18 anos, permitindo-o apenas em raras situações. Nesse sentido, o cumprimento estrito da restrição ao trabalho noturno pode ser excepcionado pela autoridade competente, mesmo sem consulta, quando, em conformidade com programas e cronogramas estabelecidos, verificar que o treinamento eficaz dos pescadores envolvidos será prejudicado. A outra situação excepcional ocorre quando a natureza específica da atribuição ou um programa de treinamento reconhecido exigir que os pescadores menores abrangidos pela exceção realizem trabalho à noite. Neste caso, autoridade deverá ainda determinar, após consulta, que o trabalho não prejudicará a saúde e bem-estar dos pescadores.

A Convenção não impõe aos Membros o que é “noturno”, deixando que a definição do termo seja feita por cada Estado, em conformidade com as respectivas leis e costumes. Contudo, em seu art. 9º(6), delimita a sua definição, determinando que o período noturno deva abranger minimamente nove horas, tendo seu início no máximo à meia noite e terminando no mínimo às cinco horas da manhã.

O art. 9º(7) finaliza dispondo que nada no referido dispositivo deve afetar obrigações assumidas por qualquer Estado em qualquer outra convenção internacional do trabalho.

3.3.2. Exame médico

Outra exigência mínima que a Convenção n.º 188 impõe é a necessidade de prévios exames médicos. Nesse sentido, atenta às condições de saúde e segurança dos pescadores, a C188 também se preocupou em exigir um certificado médico atestando a aptidão destes para a realização de suas atividades, a exemplo do que já havia feito a Convenção sobre o Exame Médico dos Pescadores (nº 113), de 1959. Dessa forma, o art. 10 da C188 determina que nenhum pescador trabalhe a bordo de embarcação de pesca sem o respectivo certificado médico que ateste sua condição de apto para o exercício de suas atividades.

Entretanto, o art. 10º(2) traz a possibilidade de que autoridade competente, após consulta, conceda isenções a esta exigência. Para tanto, a autoridade deverá levar em conta a segurança e saúde dos pescadores, disponibilidade de assistência médica e evacuação, área e tipo de operação pesqueira, porte da embarcação e a duração da viagem. Contudo, por força do art. 10º(3), o afastamento da exigência de certificado médico pela autoridade competente é inadmissível nos casos em que o trabalho deva ser realizado em embarcações de pesca iguais ou superiores a 24 metros ou que por norma permaneçam mais de três dias no mar.

Os artigos seguintes são responsáveis por regulamentar esta exigência. Nesse sentido, conforme dispõe o art. 11º, os Estados, para o cumprimento do art. 10º, devem adotar normas ou outras medidas que estipulem: i) a natureza dos exames médicos; ii) a forma e o conteúdo dos certificados médicos; iii) a emissão de um certificado médico por um médico devidamente habilitado;³⁰⁸ iv) a frequência dos exames médicos, bem como o período de validade dos respectivos certificados; v) o direito do pescador a um novo exame por um segundo médico independente caso o seu certificado tenha sido recusado ou lhe tenham sido impostas limitações ao seu trabalho; e vi) outras exigências que o Estado considere relevantes.

O art. 12º, por sua vez, traz mais algumas exigências para os atestados médicos destinados às atividades em embarcações de pesca que possuam comprimento igual ou superior a 24 metros, ou que por norma permaneçam mais de três dias no mar. Nestes casos, os certificados devem, pelo menos, declarar que o pescador possui visão e audição satisfatórias para as suas atribuições na embarcação; e que não sofre de qualquer problema

³⁰⁸ Quando o certificado for referente apenas à visão, poderá ser emitido também por pessoa reconhecida pela autoridade competente como habilitada a emitir o certificado.

de saúde que possa ser agravado pelo serviço no mar, ou que o torne incapacitado para o serviço, ou, ainda, que coloque em risco a segurança e saúde dos outros tripulantes a bordo.

Para estas embarcações, o período máximo de validade do certificado não é determinado pelo Membro, mas sim pela própria Convenção. Assim, o art. 12º(2) estabelece que os certificados, nestes casos, possuem validade de até dois anos, sendo de até um ano somente quando referentes a menores de 18 anos. Nos casos em que a validade de um certificado expirar durante uma viagem, este ainda será considerado válido até o retorno da embarcação. Os certificados médicos já expirados também poderão ser excepcionalmente considerados válidos em casos de urgência. Nestas situações, conforme dispõe o art. 10º(3), é facultado à autoridade competente permitir que o pescador trabalhe na embarcação durante um período limitado e específico até que um certificado médico possa ser obtido. O pescador, contudo, deve ao menos estar em posse de um certificado médico expirado recentemente.

3.4. *Condições de serviço*

A Parte IV da Convenção nº 188 é destinada às condições de serviço, que abrangem requisitos mínimos da tripulação e horas de descanso (art. 13 e 14), lista de tripulantes (art. 15), medidas a serem incorporadas nos contratos de trabalho dos pescadores (art. 16 a 20), repatriação (art. 21), recrutamento e colocação dos pescadores (art. 22) e condições de pagamento aos pescadores (art. 23 e 24). Portanto, essas disposições são essenciais ao enfrentamento de importantes formas de exploração e abusos que ocorrem na pesca, tais quais: as práticas de recrutamento exploratórias que envolvem coerção e engano, bem como taxas de recrutamento que podem levar à servidão por dívida; a falta de contratos de trabalho (escritos) e mudanças nos termos contratuais anteriormente acordados; o não pagamento ou o pagamento aquém do valor devido aos pescadores; o abandono no porto; a perda de vidas no mar; e o excesso de horas de trabalho, fadiga e falta de descanso.³⁰⁹

³⁰⁹ ILO [2013], *Caught at sea...*, p. 29-30.

3.4.1. Descanso

Nesse sentido, o art. 13 traz como exigências principais que os pescadores possuam períodos regulares de repouso de duração suficiente à garantia de sua segurança e saúde; e que as embarcações de pesca estejam sob controle de um comandante competente, bem como contem com tripulação segura e suficiente para a sua navegação e operação seguras. Para tanto, os Estados devem adotar leis, regulamentos ou outras medidas com este fim.

O art. 14 impõe mais algumas exigências a serem estabelecidas pela autoridade competente. Tratando-se de embarcações de comprimento superior ou igual a 24 metros, a autoridade deverá estabelecer um nível mínimo de tripulação, devendo ainda especificar a quantidade e as qualificações dos pescadores necessários.

A fim de assegurar a segurança e saúde dos pescadores através da limitação da fadiga, quando as embarcações, independentemente do seu tamanho, permanecerem no mar por mais de três dias, a autoridade competente deverá, após consulta, determinar as horas mínimas de repouso dos pescadores, que não deverão ser inferiores a 10 horas em qualquer período de 24 horas, nem inferiores a 77 horas em qualquer período de sete dias. Estes limites, contudo, poderão ser temporariamente excepcionados pela autoridade competente por motivos limitados e precisos, caso este em que os pescadores deverão receber períodos compensatórios de repouso o mais rápido possível, conforme dispõe o art. 14º(2).

Também após consulta e desde que não prejudique a segurança e saúde dos pescadores, é facultado à autoridade competente estabelecer exigências alternativas e substancialmente equivalentes às aquelas trazidas no art. 14º (art. 14º, n.º 3).

Não obstante o que determina a C188 sobre as jornadas de trabalho e descanso dos pescadores, é importante destacar ainda que, em consonância com os costumes marítimos e com a CNUDM, é reservado ao comandante o direito de exigir que um pescador trabalhe as horas necessárias a fim de prestar assistência a outras embarcações ou pessoas que estejam em perigo no mar, bem como para assegurar a segurança imediata da própria embarcação, das pessoas a bordo ou mesmo das capturas da pesca. Para o exercício desta prerrogativa, o art. 14º(4) faculta ao comandante o poder de suspender a programação das horas de descanso da tripulação e de exigir que trabalhem tantas horas quanto forem necessárias até que a situação de normalidade seja restaurada. Contudo, quando restabelecida a normalidade, o comandante, assim que possível, deve assegurar uma

compensação de descanso adequado àqueles que tenham trabalhado enquanto deveriam estar repousando.

3.4.2. Lista de tripulação

Antes da C.188, a necessidade de manutenção ou não de uma lista da tripulação a bordo ficava a critério da legislação nacional, como indica o art. 7º da Convenção (nº 114) sobre Artigos de Contrato de Pescadores,³¹⁰ de 1959. Contudo, a Convenção nº 188 esclarece que a condição da lista estar ou não a bordo não é facultativa. Nesse sentido, o art. 15º determina que toda a embarcação de pesca deve ter um rol de tripulação a bordo, devendo fornecer uma cópia às pessoas autorizadas em terra antes de sua saída ou apenas comunicar a lista em terra imediatamente após a sua partida. O dispositivo torna ainda responsável a autoridade competente por determinar o destinatário e o prazo de fornecimento das informações da lista de tripulação, bem como a respectiva finalidade.

Como conclui estudo da OIT, este dispositivo é importante para resguardar a vida dos pescadores no mar,³¹¹ uma vez que obriga o registro de que os pescadores estão sob a guarda de determinada embarcação, tornando assim possível a responsabilização penal e civil no caso de algum pescador vir a óbito durante uma operação de pesca por culpa de outrem. Tal dispositivo também dificulta o abandono ilegal de pescadores em outros portos.

3.4.3. Contrato de trabalho do pescador

A falta de contratos de trabalho escritos e as mudanças prejudiciais nos termos contratuais são formas de exploração dos pescadores e tornam sua situação ainda mais vulnerável, uma vez que pode inviabilizar a prova de existência de uma relação de trabalho e dos respectivos termos.³¹² Visando enfrentar esse problema, a C188 determina que todo pescador deve ter um contrato de trabalho em forma escrita, dispondo sobre o trabalho e condições de vida dignas a bordo, conforme as exigências estipuladas na Convenção n.º

³¹⁰ A Convenção nº 114, de 1959, estabelece em seu art. 7º que caso a legislação nacional determine que a lista da tripulação deva ser transportada a bordo, então o contrato deve ser registrado ou anexado à respectiva lista.

³¹¹ OIT [2013], *Caught at sea...*, p. 29.

³¹² *Ibid.*, p. 29.

188, e assinado pelo pescador e pelo armador de pesca ou por seu representante. Quando os pescadores não forem empregados ou contratados pelo armador, este deve ter as provas dos acordos contratuais ou similares. Portanto, em última análise, é sempre responsabilidade do armador garantir que todo pescador tenha um contrato de trabalho válido conforme as disposições da C188 (art. 20º).

Nesse sentido, revisando a Convenção n.º 114, o art. 16º da Convenção n.º 188 incumbe aos Membros o dever de adotar leis, regulamentos e outras medidas que obriguem, em embarcações sob sua bandeira, que os pescadores ostentem a proteção de um contrato de trabalho de pescador que seja abrangente em relação a eles e em conformidade com as disposições da Convenção. Ademais, as referidas leis, regulamentos e outras medidas devem especificar detalhes mínimos inclusos em tais contratos, consoante ao Anexo II da Convenção, que dispõe sobre os seus requisitos materiais mínimos, como a inclusão de certos dados específicos que abrangem informações sobre: o pescador, o empregador, o(s) navio(s) de pesca, função a ser exercida, remuneração e método de pagamento, direito ao repatriamento, períodos mínimos de descanso, prestações em matéria de proteção da saúde e de segurança social, termo do contrato e as respectivas condições, dentre outros.

Diferentemente do que dispõe a Convenção n.º 114, o contrato de trabalho do pescador, ao qual deve ser fornecida uma cópia, tem necessariamente que estar disponível a bordo, independentemente da presença da lista da tripulação. Mais ainda, o art. 18º da Convenção n.º 188 determina que a respectiva cópia mantida a bordo deva também estar disponível ao pescador e a todas as partes envolvidas que a solicitarem.

Mais ampla que a proteção trazida pela Convenção n.º 114 – que determinava em seu art. 3º que o Estado deveria assegurar que o pescador houvesse entendido o contrato e, em seu art. 8º, que a autoridade competente determinaria medidas para possibilitar ao pescador a obtenção de informações claras a bordo sobre as condições de trabalho – a Convenção n.º 188 foi além ao determinar, em seu art. 17º(a), que os Membros devem adotar normas e medidas de modo a garantir que o pescador tenha a oportunidade de rever e buscar orientação sobre os termos do respectivo contrato de trabalho antes que o mesmo seja concluído. Tais leis, regulamentos e medidas também devem versar sobre os meios de resolução dos conflitos relacionados ao trabalho de um pescador e, quando for aplicável,

sobre a manutenção de registros referentes ao trabalho, em semelhança ao que determinava o art. 5º da Convenção nº 114.

3.4.4. Repatriamento

Por vezes, os pescadores são abandonados em portos estrangeiros.³¹³ Tendo em conta essa prática, a Convenção n.º 188 sobre o trabalho na pesca demonstra grande preocupação em assegurar aos pescadores que estejam em portos estrangeiros o direito ao repatriamento, cujos custos devem ser arcados pelo armador de pesca. Caso este venha a omitir-se quanto a este dever, a responsabilidade por prover o repatriamento recai sobre o Estado de bandeira da embarcação, que poderá, entretanto, reaver tais gastos do armador.³¹⁴

Se o pescador, de acordo com a legislação nacional, for considerado seriamente inadimplente com suas obrigações contratuais, sendo reconhecidamente responsável por uma falta grave às obrigações do seu contrato de trabalho, o armador torna-se isento da responsabilidade de custear a repatriação.³¹⁵ O art. 21º(5) também garante ao armador o direito de não ser prejudicado pela legislação nacional na recuperação do custo do repatriamento decorrente de acordos contratuais com terceiros, como no caso dos seguros.

Conforme o art. 21º(1), o dever de um Membro em assegurar o repatriamento de pescadores a bordo de navios de pesca sob sua bandeira que entram em um porto estrangeiro se dá “caso o contrato de trabalho do pescador tenha expirado ou quando o pescador ou o armador de pesca o tenham feito cessar por justa causa, ou quando o pescador já não tem condições para cumprir as tarefas que lhe incumbem por força do contrato de trabalho ou já não se pode esperar que ele as execute atentas as circunstâncias (..)” aplicando-se ainda “aos pescadores desse navio que sejam transferidos, pelos mesmos motivos, do navio para um porto estrangeiro”.

Para tanto, o art. 21º(3) estabelece que os Estados, por meio da legislação e outras medidas, devem determinar precisamente as circunstâncias nas quais os pescadores adquirem o direito ao repatriamento, a duração máxima dos períodos de serviço a bordo

³¹³ *Ibid.*, p. 29.

³¹⁴ C.188, art. 21º(4).

³¹⁵ C.188, art. 21º(2).

após os quais o pescador tem direito ao repatriamento, bem como os destinos para os quais ele pode ocorrer.

3.4.5. Pagamentos aos pescadores

Outra forma de exploração dos pescadores é o não pagamento ou pagamento aquém do que lhes é de direito por seus serviços prestados. Nesse sentido, a C188 determina que os pagamentos sejam feitos mensalmente ou ao menos regularmente, e que os pescadores possuam meios gratuitos de transferi-los integral ou parcialmente às suas famílias, inclusive quando tratar-se de adiantamentos. Para tanto, os Membros, após consulta, devem adotar leis e outras medidas nesse sentido.³¹⁶

A R199 complementa estabelecendo que os pescadores devem ter direito ao pagamento de adiantamentos sobre os seus rendimentos, conforme condições prescritas (item n.º 14) e que, nos casos em que a embarcação possui 24 metros ou mais de comprimento, devem ter direito a um pagamento mínimo, de acordo com a lei nacional ou acordos coletivos (item n.º 15).

Importante ressaltar ainda que a comida e água potável devem ser fornecidas pelo armador sem custo para o pescador (a menos que haja um acordo coletivo em contrário), não podendo ser deduzidas do pagamento do pescador, conforme dispõe o art. 27º(c) da C188.

3.4.6. Recrutamento e colocação dos pescadores

Conforme demonstrado ao longo deste estudo, o recrutamento – através de práticas que envolvem coerção, engano e taxas de recrutamento que podem levar à servidão por dívida – é um elemento-chave para a perpetração de exploração e abusos contra os pescadores, servindo inclusive como a porta de entrada das vítimas de tráfico de pessoas para o trabalho forçado.

A principal contribuição da C188 para o enfrentamento deste problema foi determinar a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços privados de recrutamento e colocação de pescadores. Nesse sentido, essas agências privadas não

³¹⁶ C188, art. 23 e 24.

poderão cobrar do pescador por tais serviços e tão pouco poderão recorrer a listas (*blacklist fishers*) ou outros mecanismos com o fim de impedir ou dissuadir os pescadores de serem contratados para um trabalho.³¹⁷ Devem ainda exercer suas atividades em conformidade com as condições estabelecidas pelos Membros, devendo também ser certificadas, licenciadas ou regulamentadas de alguma outra forma que só poderão funcionar, manter-se ou modificar-se após a consulta. Ademais, os Membros devem também fixar as condições sob as quais tais certificações, licenças ou autorizações podem ser retiradas ou suspensas em caso de violação da legislação aplicável.³¹⁸

3.5. Alojamento e alimentação

A Parte V da C.188 dedica-se a evitar que pescadores sejam submetidos a instalações inadequadas e intoleráveis de acomodação e higiene, bem como à desnutrição e à falta de alimentos não contaminados e de água potável.

Em relação às condições de alojamento a Convenção estabelece, em seu art. 26º, que o alojamento deve ser de qualidade e dimensões suficientes, equipado de forma adaptada ao serviço do navio e à duração da estadia dos pescadores a bordo. Para tanto, os Membros devem regular questões como: a aprovação dos planos de construção ou de transformação dos navios de pesca em relação ao alojamento; conservação do alojamento e da cozinha em condições gerais de higiene, segurança, saúde e conforto; instalações sanitárias, incluindo retretes, instalações para se lavarem e fornecimento de água quente e fria em quantidade suficiente; ventilação, aquecimento, arrefecimento e iluminação; redução dos ruídos e vibrações excessivos; colocação, tamanho, materiais de construção, mobiliário e equipamentos das cabines, refeitórios e outros espaços de alojamento; e procedimentos de exame de queixas relativas a condições de alojamento que não satisfaçam as prescrições da Convenção.

De acordo com o art. 28º e o Anexo III, os novos navios de pesca e, se for razoável e praticável, os navios já existentes, devem ser instalados em conformidade com o referido anexo. Este estabelece, dentre outras coisas, que o alojamento tenha saídas de emergência, espaço livre suficiente, não tenha aberturas diretas para as salas de peixes ou de máquinas,

³¹⁷ Ibid., art. 22, n.º 3, a) e b).

³¹⁸ Ibid., art. 22, n.º 2 e 3, c). Ver também o art 22 (4-6) e a Convenção sobre as Agências de Emprego Privadas da OIT, 1977 (n.º 181).

seja adequadamente isolado e exposto a ruídos e vibrações limitados, seja ventilado, aquecido e com ar condicionado, tenha iluminação (se possível, com luz natural) e esteja localizado em uma área com movimento e aceleração limitados (mas nunca à frente da antepara de colisão). Não mais que seis pessoas devem dormir no mesmo camarote. Em navios maiores – iguais ou superiores a 24 metros ou iguais ou superiores a 45 metros – os camarotes devem ter entre 1.5 ou dois metros quadrados de área útil para cada pescador, respectivamente. Tais navios também devem ter um refeitório com refrigerador e instalações para fazer com que bebidas quentes e frias estejam disponíveis para os pescadores o tempo todo. O equipamento de cozinha para preparação de alimentos deve estar a bordo e os navios maiores devem ter ainda uma cozinha separada, que deve ser bem iluminada e ventilada, bem equipada e mantida em boas condições de higiene.³¹⁹

Os navios devem também contar com casas de banho, lavatórios, banheiras e chuveiros suficientes para toda a tripulação a bordo e devem estar em conformidade com as normas mínimas de saúde e higiene, devendo ainda as instalações sanitárias contar com grau razoável de preservação da intimidade. Os pescadores devem ter acesso à água doce fria e quente em quantidade suficiente para assegurar uma higiene conveniente.³²⁰

Em relação à alimentação e água potável, o art. 27º da C188 e o item n.º 78 do Anexo III dispõem que devem ser suficientes em qualidade e em quantidade para a duração e natureza da viagem. A alimentação deve ainda contar com valor nutricional adequado, possuir variedade satisfatória e ter em conta as exigências da religião dos pescadores e os seus hábitos culturais alimentares. O art. 27º(c) determina que, em regra, a alimentação e a água potável sejam gratuitamente fornecidas pelo armador, mas podendo tais despesas ser reembolsadas “sob a forma de custos de exploração desde que previsto por convenção coletiva que reja um sistema remuneratório à parte ou pelo contrato de trabalho do pescador”.

Com exceção da parte relativa à alimentação e água potável, o art. 28º(2) flexibiliza a aplicação das disposições do Anexo III caso um Membro não esteja em condições de aplicá-la. Contudo, deverá adotar em sua legislação disposições ou outras medidas equivalentes no conjunto às disposições enunciadas no mencionado anexo.

³¹⁹OIT [2013], *Caught at sea...*, p. 30. Ver também itens 16 a 34 da Recomendação n.º 199; Código de segurança para os pescadores e navios de pesca (FAO/ILO/IMO, 2005) e as Orientações voluntárias para o Desenho, Construção e Equipamento de pequenas embarcações de pesca (FAO/ILO/IMO, 2005).

³²⁰*Ibid.*, p. 30.

3.6. *Cuidados médicos, proteção da saúde e segurança social*

3.6.1. Cuidados médicos

Lesões relacionadas ao trabalho, doenças e falta de cuidados médicos são ocorrências graves que acometem os pescadores, em especial os que são vítimas de abusos e exploração. De tal modo, a C188 buscou prevenir tais incidentes através de uma gama de disposições nesse sentido.

De início, como discorreremos ao tratarmos das “exigências mínimas para trabalhar a bordo dos navios de pesca”, o art. 10º determina que os pescadores devam possuir um atestado médico válido que ateste sua aptidão para desempenhar suas funções antes de iniciar o trabalho a bordo de um navio de pesca. Ainda no tocante aos cuidados médicos, conforme dispõe o art. 29º (a) e (d) as embarcações de pesca devem estar equipadas com suprimentos médicos adequados, bem como com equipamento de comunicação por rádio ou satélite a bordo, de modo a tornar possível a obtenção de orientações médicas por esses meios. Mesmo com essa possibilidade de atendimento médico remoto, os navios de pesca também devem ter “a bordo pelo menos um pescador qualificado ou formado para prestar os primeiros socorros e outras formas de cuidados médicos e que saiba utilizar o equipamento e material médicos existentes a bordo, tendo em conta o número de pescadores a bordo, a zona de operação e a duração da viagem”.³²¹ O tratamento médico em terra também deve ser assegurado aos pescadores, que devem ainda ser desembarcados em tempo hábil para o tratamento de ferimentos ou doenças graves.³²²

No caso de navios iguais ou superiores a 24 metros, os pescadores devem, conforme definido nas leis e práticas nacionais, receber assistência médica gratuita a bordo do navio e em porto estrangeiro.³²³ O material e equipamento médicos devem estar disponíveis a bordo conforme prescrito pela autoridade competente e devem ser mantidos sob condições adequadas e inspecionados a intervalos regulares.³²⁴ Os navios também devem contar com um guia médico de bordo, bem como com acesso a qualquer hora do dia ou da noite a um sistema preestabelecido de consultas médicas por rádio ou satélite e uma lista de estações através das quais possam dispor de tais consultas.³²⁵

³²¹ C.188, art. 29º(b).

³²² C.188, art. 29º(e).

³²³ C.188, art. 30º (f).

³²⁴ C.188, art. 30º (a) e (b).

³²⁵ C.188, art. 30º,(c)(d)(e).

3.6.2. Segurança e saúde no trabalho e prevenção dos acidentes de trabalho

Em relação à segurança e saúde ocupacional e à prevenção a acidentes de trabalho, a C188 dispõe que os pescadores devem ser treinados no manuseio dos equipamentos de pesca que irão utilizar e no conhecimento das operações de pesca que irão efetuar.³²⁶ Os Estados devem ainda adotar legislação e outras medidas que versem sobre a prevenção dos acidentes de trabalho, doenças profissionais e riscos relacionados com o trabalho a bordo, incluindo a avaliação e a gestão dos riscos, a formação e a instrução a bordo dos pescadores, bem como sobre a declaração dos acidentes ocorridos e a consequente realização de inquéritos.³²⁷ Conforme o caso, a avaliação dos riscos deve ocorrer com a participação dos pescadores ou seu representantes (art. 33º).

Tratando-se de navios iguais ou superiores a 24 metros, os pescadores devem receber roupas e equipamentos de proteção individual adequados, treinamento em segurança e familiarizar-se razoavelmente com o equipamento e os métodos de operação.³²⁸ Após consulta, a autoridade competente deve exigir que o armador de pesca estabeleça procedimentos a bordo que tenham por objetivo a prevenção aos acidentes de trabalho, às lesões e às doenças profissionais, em conformidade com a legislação, com as convenções coletivas e práticas nacionais, e considerando os perigos e riscos específicos de determinada embarcação.³²⁹ Outrossim, os armadores de pesca, comandantes, pescadores e outras pessoas interessadas devem receber material de formação e toda a informação pertinente, de modo suficiente e adequado para a avaliação e gerenciamento dos riscos no que se refere à segurança e à saúde a bordo dos navios de pesca.³³⁰³³¹

³²⁶ C.188, art. 31º (b).

³²⁷ C.188, art. 31º (a)(d).

³²⁸ C.188, art. 32º (3).

³²⁹ C.188, art. 32º (2)(a).

³³⁰ C.188, art. 32º (2)(b).

³³¹ Sobre o tema da segurança e saúde ocupacionais e prevenção a acidentes de trabalho em se tratando de navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros, convém ainda lembrar que a IMO, em 07 de julho de 1995, adotou a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para o Pessoal dos Navios de Pesca (Convenção STCW-F 95), que entrou em vigor em 29 de setembro de 2012. A referida Convenção introduz normas de segurança de aplicação global e uniforme e de cumprimento obrigatório para as tripulações de navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros. Tais normas visam assegurar que o pessoal que exerce funções a bordo de navios de pesca marítima cumpra com um conjunto de requisitos em matéria de formação e certificação, de maneira que se encontrem devidamente qualificados em conformidade com as disposições da Convenção. Em seu Capítulo III, a Convenção STCW-F 95 deixa à discricionariedade das Administrações (Parte ou Estado cuja bandeira o navio de pesca está autorizado a arvorar) alargar a sua aplicação às pequenas embarcações de pesca. Posteriormente, visando a melhoria das normas de formação, certificação e de serviço de quartos para o pessoal dos navios de pesca, foram desenvolvidos e adotados os seguintes instrumentos: Recomendações através de Resoluções da IMO; Documento Guia para a Formação e Certificação do pessoal dos navios de

3.6.3. Segurança social

No que respeita à segurança social na indústria da pesca – que enseja grande preocupação e é essencial para assegurar a dignidade dos pescadores, em especial os envolvidos na pesca de pequena escala – a C188 busca estender também aos pescadores a proteção dada aos demais trabalhadores. Nesse sentido, o art. 34º determina que os Membros devem assegurar aos pescadores que residam habitualmente em seu território e que trabalhem por conta de outrem ou mesmo os independentes, bem como às pessoas que estejam a seu cargo, que sejam beneficiados pela proteção da segurança social de forma tão favorável quanto a aplicável aos outros trabalhadores. Para tanto, os Membros, em função da situação nacional, devem assegurar progressivamente uma proteção completa da segurança social a todos esses pescadores que habitualmente residam em seus territórios (art. 35º).

Ademais, independentemente do local de residência, os Membros também deverão garantir a manutenção, em matéria de segurança social, dos direitos adquiridos ou em vias de adquirir por todos os pescadores, mediante colaboração, no âmbito de acordos bilaterais ou multilaterais ou de outras medidas,³³² que deverão ainda, em respeito ao princípio da igualdade de tratamento, assegurar progressivamente uma proteção completa de segurança social aos pescadores, sem qualquer discriminação em razão da nacionalidade.³³³ De acordo com o art. 37º, os Membros, mediante acordos bilaterais ou multilaterais ou através de disposições adotadas no quadro de organizações regionais de integração econômica, podem ainda fixar outras regras em relação à legislação sobre segurança social aplicável aos pescadores.

pesca - documento elaborado conjuntamente pela IMO, FAO e OIT (publicado pela IMO em 2001); Código de segurança para os pescadores e navios de pesca (FAO/ILO/IMO, 2005) e as Orientações voluntárias para o Desenho, Construção e Equipamento de pequenas embarcações de pesca (FAO/ILO/IMO, 2005). Ver: REPÚBLICA PORTUGUESA, DGRM [cop. 2018],

STCW-F 95 - Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Navios de Pesca, [Em linha].

³³² C.188, art. 36º(b).

³³³ C.188, art. 36º(a).

3.6.4. Proteção em caso de doença, lesão ou morte

No caso de um pescador ser acometido por lesão decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional, o art. 38º(2) dispõe que o mesmo deverá receber cuidados médicos adequados e a indenização correspondente. Os Membros poderão assegurar as proteções em caso de doença, lesão ou morte relacionadas com o trabalho através de um regime baseado na responsabilidade do armador de pesca, de um regime de seguro obrigatório de indenização dos trabalhadores ou outros regimes (art. 38º, n.º3).

Os Membros devem ainda adotar legislação ou outras medidas atribuindo a responsabilização do armador de pesca, no mar ou em portos estrangeiros, pelas despesas dos cuidados médicos dos pescadores que trabalham a bordo de um navio que arvora a sua bandeira, incluindo também a assistência e o apoio material correspondentes durante os tratamentos médicos dispensados no exterior, até o repatriamento do pescador (art. 39º, n.º1). Contudo, de acordo como o disposto no art. 39º(2), o armador poderá ter sua responsabilidade afastada caso o acidente não tenha ocorrido a serviço do navio de pesca, se a doença ou a lesão foi dissimulada no momento da contratação, ou ainda se decorrer de falta intencional do pescador.

3.7. *Cumprimento e aplicação*

Conforme falamos anteriormente, o art. 40º *caput* determina aos Estados de bandeira que exerçam efetivamente a jurisdição e controle sobre as embarcações que arvorem seus pavilhões. Para tanto, deverão estabelecer um sistema que garanta o cumprimento das disposições convencionais mediante a realização de inspeções, elaboração de relatórios, procedimentos de resolução de conflitos, acompanhamento, bem como através da aplicação de sanções e medidas corretivas.

Com este fim, o art. 42º(2) dispõe que para a criação de um eficaz sistema de inspeção de condições de vida e de trabalho a bordo dos navios de pesca, um Membro poderá, se necessário, “autorizar instituições públicas ou outros organismos de reconhecida competência e independência a realizar inspeções e emitir certificados”. Não obstante esta possibilidade, jamais será afastada a responsabilidade do Estado de bandeira pela inspeção e emissão dos respectivos certificados relativos às condições de vida e de trabalho dos pescadores a bordo das embarcações que arvorem seu pavilhão.

Aos navios que passem mais de três dias no mar e que tenham comprimento igual ou superior a 24 metros ou naveguem habitualmente a mais de 200 milhas náuticas da costa do Estado de bandeira ou para além do limite exterior da plataforma continental, se este for mais distante, o art. 41º (n.º1 e 2) exige que tenham a bordo documento válido – por no máximo cinco anos – emitido pela autoridade competente, comprovando que foram devidamente inspecionados por esta ou em seu nome, com o fim de aferir a conformidade das condições de vida e trabalho a bordo da embarcação com as disposições da C188. Por força do art. 42º(1), essas inspeções deverão ser efetuadas por inspetores qualificados e designados pela autoridade competente, e em número suficiente para o efetivo cumprimento do dever que lhes impõe o art. 41º.

O art. 43º traz medidas dos Estados de bandeira e de porto para assegurarem o cumprimento e a eficácia da C188. De tal modo, caso um Estado de bandeira receba queixa³³⁴ ou obtenha provas de que um dos navios de seu pavilhão não cumpre com as disposições da Convenção, deverá investigar e se assegurar de que serão tomadas as medidas necessárias para sanar as faltas eventualmente encontradas (art. 43º, n.º1).

Em sendo um Estado de porto a receber tais queixas ou a obter tais provas, caso um navio de pesca no decurso normal de suas atividades ou por razões operacionais vier a fazer escala em seu porto, poderá este Estado tomar as medidas necessárias para corrigir qualquer situação a bordo que constitua manifestamente um perigo para a segurança ou a saúde da tripulação, bem como deverá enviar um relatório ao governo do Estado da bandeira, com cópia ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho (art. 43º, n.º2). Caso tome as medidas necessárias – não deve reter nem retardar indevidamente a embarcação – para fazer cessar o perigo, o Estado de porto deverá imediatamente informar tal fato ao representante mais próximo do Estado de bandeira e solicitar que esteja presente, se possível (art. 43º, n.º3).

O art. 44º, como visto anteriormente, traz a cláusula da vedação ao tratamento mais favorável aos navios de bandeira de um Estado que não ratificou a Convenção. Nesse sentido, os Membros deverão aplicar a C188 de modo a garantir que os navios desses Estados que não a ratificaram não sejam beneficiados por um tratamento mais favorável do que aquele dado aos navios de bandeira dos Estados que o fizeram.

³³⁴ De acordo com o art. 43º(nº 4 e 5) tais queixas não podem ser manifestamente infundadas e podem ser “apresentadas por um pescador, uma organização profissional, uma associação, um sindicato ou, de modo geral, por qualquer pessoa interessada na segurança do navio, incluindo nos riscos relativos à segurança e à saúde dos pescadores a bordo”.

3.8. *Emendas aos anexos e disposições finais*

As partes VIII e IX da Convenção dispõem, em geral, sobre os aspectos formais da C188. Nesse sentido, o art. 45º versa sobre o mecanismo de alterações dos anexos I, II, III pela Conferência Internacional do Trabalho, sob reserva das disposições pertinentes da C188. Para tanto, as propostas de emendas devem ser apresentadas por uma reunião tripartida de peritos e, para a sua adoção, devem obter a maioria de dois terços dos votos dos delegados presentes na Conferência, abarcando pelo menos metade dos Membros que ratificaram a Convenção (art. 45º, n.º1). Cumpridos os requisitos, as emendas entram em vigor seis meses após a data da sua adoção por um Membro que tenha ratificado a Convenção. Entretanto, isso não ocorrerá caso este Membro tenha “notificado por escrito o Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho dando conta de que essa emenda não entrará em vigor para esse Membro ou só entrará em vigor no seguimento de uma nova notificação” (art.45º, n.º2).

O art. 46º reafirma que a C188 revê as convenções anteriores sobre questões abordadas em suas disposições. De tal modo, prevê a revisão da Convenção n.º 112 sobre a Idade Mínima (pescadores), de 1959, da Convenção n.º 113 sobre o Exame Médico (pescadores), de 1959, da Convenção n.º 114 sobre o Contrato de Trabalho dos Pescadores, de 1959 e da Convenção n.º 126 sobre o Alojamento das Tripulações (pescadores), de 1966.

Em relação à vigência da Convenção, o art. 48º dispõe que ela se dará, para cada Membro que a tenha ratificado, 12 meses após o registro de sua ratificação pelo Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho, ao qual as ratificações devem ser comunicadas para que haja o seu respectivo e necessário registro, conforme estabelece os artigos 47º e 48º(1). Neste momento, a C188, que entrou em vigor em novembro de 2017, após a ratificação de dez Membros dos quais oito são Estados costeiros conforme exige o art. 48º(2), já dispõe de 18 ratificações.³³⁵

³³⁵Atualmente, a C188 se encontra ratificada por Bósnia e Herzegovina (04/02/2010), Argentina (15/09/2011), Marrocos (16/05/2013), África do Sul (20/06/2013), Congo (14/05/2014), França (28/10/2015), Noruega (08/01/2016), Estônia (03/05/2016), Angola (11/10/2016), Lituânia (16/11/2016), Namíbia (20/09/2018), Senegal (21/09/2018), Reino Unido (11/01/2019), Tailândia (30/01/2019), Portugal (26/11/2019), Polónia (17/12/2019), Países Baixos (19/12/2019), Dinamarca (03/02/2020). Para estes cinco últimos países a ratificarem a Convenção, a mesma ainda não está em vigor tendo em vista a regra de vigência do art. 48º(3). Ver: OIT [cop.1996-2017], *Ratificación del C188 - Convenio sobre el trabajo en la pesca, 2007 (núm. 188)* [Em linha].

Os Membros que ratificaram a Convenção podem denunciá-la apenas após o decurso do prazo de dez anos de sua entrada inicial em vigor, o que produzirá efeitos um ano após a denúncia ter sido registrada pelo Diretor-Geral do Secretariado da OIT (art. 49º, n.º1). Caso o Membro não faça o uso da faculdade de denúncia em até um ano após o decurso do prazo de dez anos exposto anteriormente, ficará obrigado por um novo período de dez anos. Nesta hipótese, poderá denunciar a Convenção no primeiro ano de cada novo período de dez anos (art. 49º, n.º2). Ademais, todos os Membros devem ser notificados pelo Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho sobre todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas (art. 51º).

De acordo com o art. 52º, o Conselho de Administração do Secretariado Internacional do Trabalho deverá, sempre que considerar necessário, apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da “Convenção e examinar a oportunidade de inscrever na ordem de trabalhos da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial, tendo também em consideração as disposições do art. 45.º”, que versa sobre as emendas aos anexos I, II, III.

Por fim, o art. 53º trata da hipótese futura e incerta de revisão da C188 caso a Conferência adote uma nova Convenção nesse sentido que não disponha em contrário. Neste caso, se o Membro ratificar a nova Convenção que efetuar a revisão da C188, isto implicará, de pleno direito, na denúncia imediata da Convenção n.º 188, desde que a nova Convenção que efetuar a revisão tenha entrado em vigor (art. 53º, n.º1(a)). Em tempo, quando esta nova Convenção entrar em vigor, a C188 deixará de estar aberta à ratificação (art. 53º, n.º1(b)). Entretanto, para os Membros que não ratificarem a nova Convenção, a C188 permanecerá vigente em sua forma e conteúdo (art. 52º, n.º2).

IV- CONCLUSÕES

O heterogêneo setor da pesca representa um dos mais importantes da economia global para o fornecimento de segurança alimentar e empregos em todo mundo. Possui ainda importância estratégica para o sucesso da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, sob as perspectivas econômica, ambiental e social, inclusive em relação ao seu objetivo fundamental de erradicação da pobreza e de concretização dos direitos humanos e da igualdade de gênero.

Nesse sentido, o setor é permeado por complexos problemas sociais enumerados ao longo deste estudo, tais quais a pobreza, a desigualdade de gênero, o desamparo social, a prática de *fisheries crimes* e crimes conexos, incluindo diversas formas de exploração e abuso nas relações de trabalho. De tal modo, a bordo de navios de pesca, e não somente, os trabalhadores da pesca - muitos deles pescadores migrantes - estão também sujeitos a formas extremas de violações dos direitos humanos, incluindo o tráfico de pessoas para o trabalho forçado, o que ocorre inclusive nas fábricas de processamento de pescados.

Como uma indústria global, a pesca enfrenta problemas em todo mundo, seja o país mais ou menos desenvolvido, embora nas regiões mais pobres do planeta a situação seja mais grave. As regiões da Ásia e sudoeste do Pacífico, onde estão concentradas grandes quantidades de trabalhadores no setor, se destaca pelos casos exploração e abusos cometidos contra pescadores migrantes, chamando a atenção das autoridades locais, da imprensa, de organizações da sociedade civil e de organizações multilaterais.

Nesse contexto, a pesca INN e o uso das bandeiras de conveniência são um grande mal para o setor pesqueiro e contribuem para a formação de um ambiente fértil para a prática de diversas irregularidades que ameaçam os ecossistemas marinhos, a segurança alimentar, a segurança e os direitos humanos e laborais dos pescadores e os meios de subsistência das comunidades pesqueiras. Nesse sentido, a pesca de pequena escala, que é responsável por empregar 90% dos pescadores nos países em desenvolvimento e por produzir mais da metade dos pescados destinados ao consumo humano direto, é especialmente afetada pela pesca INN, que induz os pescadores à marginalidade através de concorrência desleal e do aumento da sobrepesca e dos custos das operações pesqueiras.

Tais problemas da pesca têm ensejado significativos esforços de diferentes entidades civis e estatais, bem como das agências multilaterais das Nações Unidas como a FAO, UNODC, OIT, IMO e IOM, e também da INTERPOL. De tal modo, uma ampla gama de estudos, planos de ação, orientações, *workshops*, treinamentos, convenções, diretrizes e esforços conjuntos têm buscado resolver as questões complexas, multifacetadas e transnacionais da pesca que, como tal, ensejam soluções bem elaboradas e demasiada coordenação, cooperação e compartilhamento de informações entre os Estados de bandeira, de porto, de costa, de recrutamento de mão-de-obra e de mercado consumidor.

Sobre a busca de soluções para os problemas na pesca, primeiramente há que se ressaltar que a garantia de condições decentes de vida e trabalho a bordo de embarcações da pesca e em todo o setor pesqueiro passa também pela criação das condições necessárias para que a pesca e as respectivas atividades relacionadas a ela ocorram em ambientes livres de violência, pirataria, crime organizado, corrupção, abuso sexual, abuso de poder e criminalidade em geral, com especial atenção às medidas destinadas a proteger as mulheres expostas à violência nas comunidades pesqueiras. De tal modo, todas as partes envolvidas no setor devem contribuir para este fim, sendo dever do Estado promover políticas públicas e garantir um arcabouço jurídico adequado para tal, bem como assegurar o acesso à justiça e o fiel cumprimento das leis.

Conforme observado, o setor pesqueiro goza de determinadas características especialmente atraentes para o crime organizado transnacional. A globalização cria ligações complexas entre atores internacionais e/ou Estados e aumenta as oportunidades e o potencial de lucro dos grupos criminosos. Isso se reflete no setor da pesca, onde as embarcações e operadores de pesca têm acesso aos mares e portos de todo o mundo, navegando pelo alto mar e podendo atravessar as ZEE de outros países e gozar o direito de passagem inocente nos mares territoriais. O que cria oportunidades, por exemplo, para o transporte dissimulado de drogas, migrantes, armas e vítimas de tráfico de pessoas para o trabalho forçado. Ademais, os navios de pesca por vezes não suscitam suspeitas e se misturam facilmente a atividades legítimas no mar. E em muitas regiões, as embarcações pesqueiras em segunda mão são baratas e fáceis de adquirir, uma vez que a sobrepesca leva ao esgotamento dos estoques de peixes e ao excesso de infraestrutura de pesca. Dessa forma, navios e empresas de pesca são facilmente utilizados como cobertura para atividades criminosas. O peixe é comercializado usando uma rede de distribuidores que podem facilitar ainda mais o transporte e a distribuição eficaz de drogas e outros produtos

ilícitos. E os pescadores são muitas vezes recrutados por grupos criminosos organizados devido às suas habilidades e conhecimentos sobre o mar.³³⁶

Além da camuflagem, infraestrutura e logística facilitadoras da prática de crimes, o setor da pesca proporciona baixo risco de responsabilização penal ou civil/trabalhista devido a uma falta de vigilância no mar dos navios de pesca e de seus transbordos, bem como pela falta de transparência em relação à identificação de embarcações e à propriedade de seu real beneficiário, e ainda pela incapacidade ou falta de vontade dos Estados de bandeira em exercer sua jurisdição e a aplicação da lei.³³⁷

Nesse sentido, investigar, processar, multar e condenar os responsáveis pela prática de *fisheries crimes*, crimes conexos e demais irregularidades, de modo a aumentar o risco sobre os negócios pesqueiros irregulares e prejudicar sua lucratividade, bem como combater a sensação de impunidade, ajudaria na dissuasão a essas práticas nocivas aos trabalhadores da pesca, ao equilíbrio ecológico e à sociedade em geral.³³⁸ Para tanto, é necessária cooperação, compartilhamento de informações e a coordenação internacional entre os governos e organizações multilaterais, devendo ainda os esforços isolados e conjuntos para a prevenção e repressão à criminalidade e outras irregularidades no setor da pesca ocorrer em todas as etapas de sua cadeia de valor, desde a preparação das licenças até a venda do pescado.

Para este fim, cumpre destacar o papel da INTERPOL, que age como plataforma neutra para o intercâmbio global de informações policiais e fornece orientação, coordenação e assistência a todos os países membros, buscando reforçar os procedimentos domésticos em relação à pesca INN, *fisheries crimes* e outros crimes cometidos no setor de pesca, bem como se dedicando a possibilitar que seus Membros identifiquem, detenham e interrompam crimes transnacionais relacionados ao setor de pesca. Nesse sentido, o seu programa *Global Fisheries Enforcement* (GFIE) trabalha ainda para garantir a rastreabilidade e a legalidade dos produtos da pesca, buscando assegurar que o produto da pesca comercial em larga escala não seja usado para financiar atividades criminosas.³³⁹

O UNODC, guardião das convenções contra a corrupção (UNCAC), contra o crime transnacional organizado (UNTOC) e do protocolo contra o tráfico de seres humanos, atua

³³⁶ UNODC [2011], *Transnational Organized Crime...*, p. 131.

³³⁷ *Ibid.*, p. 131.

³³⁸ *Ibid.*, p. 136-139.

³³⁹ INTERPOL [2018], *International Law Enforcement...*, p. 1.

transversalmente à pesca, uma vez que se trata de um setor global onde opera o crime organizado transnacional e que é palco para o cometimento de crimes sob o guarda-chuva de tais tratados, como a corrupção e o tráfico de pessoas organizado e transnacional. Tais instrumentos internacionais exigem que os Estados garantam que atividades criminosas como o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes, a lavagem de dinheiro e a corrupção sejam criminalizadas. De tal modo, visando um enfrentamento mais eficaz às irregularidades e crimes cometidos no setor pesqueiro e, conseqüentemente, um ambiente mais seguro e digno para os trabalhadores pesca, o esforço para criminalizar e desestimular tais práticas deve ser apoiado e adaptado aos desafios específicos enfrentados pela persecução penal ao crime organizado transnacional no setor pesqueiro.³⁴⁰ E isto, mais uma vez, demanda, sobretudo, coordenação e cooperação internacional, bem como o compartilhamento de informações e de boas práticas.

A corrupção no setor pesqueiro, por exemplo, que é encontrada em todos os estágios da cadeia de valor da pesca, configura um elemento-chave tanto para a prática de pesca INN, quanto para a perpetuação dos abusos e exploração dos trabalhadores da pesca e ainda para o cometimento de *fisheries crimes* e crimes conexos, incluindo o tráfico de pessoas para o trabalho forçado. Nesse sentido, a UNCAC, que fornece estrutura jurídica para investigar e processar os crimes de corrupção, esboça procedimentos para a cooperação regional e internacional nessas questões, bem como oferta um sistema para prevenir a corrupção e aumentar a transparência e a ética nos serviços públicos e no setor privado, dificultando assim que funcionários públicos corruptos permaneçam impunes e que agentes privados se envolvam em práticas corruptas. Sendo assim, a efetiva implementação de medidas da UNCAC que, por exemplo, criminalizam as partes passivas e ativas em práticas corruptas, é capaz de contribuir para desencorajar tais práticas em ambos os lados da transação. Ademais, sua implementação requer ainda que os Estados criem leis que acabem por responsabilizar também os envolvidos em determinadas condutas relacionadas à corrupção no setor da pesca, tais quais a fraude em relação às bandeiras, o registro múltiplo de uma mesma embarcação, a obtenção ilegal de licenças de operação de pesca e o uso de documentos falsificados.³⁴¹

³⁴⁰ UNODC [2011], *op cit.*, p. 138 e 139.

³⁴¹ UNODC [2017], Southeast Asia and Pacific. *UNODC to take on corruption enabling forced labour in the fishing industry* [Em linha].

Ainda em relação à segurança e conforme demonstrado ao longo deste estudo, o recrutamento de pescadores mediante práticas que envolvem coerção, o engano e taxas de recrutamento que podem levar à servidão por dívida é também elemento-chave para a perpetração de exploração e abusos contra pescadores, servindo inclusive como a principal porta de entrada das vítimas de tráfico de pessoas para o trabalho forçado na pesca. Nos últimos anos, houve um crescimento exponencial de iniciativas voltadas para a erradicação de práticas exploratórias de recrutamento de mão-de-obra em geral, para o desenvolvimento de modelos mais justos de recrutamento, bem como para a alteração dos padrões da indústria nas práticas de contratação. No setor da pesca, a principal contribuição da C188 para o enfrentamento deste problema foi a determinação da regulamentação, controle e fiscalização dos serviços privados de recrutamento e colocação de pescadores, vedando ainda a cobrança do pescador por tais serviços e o recurso a listas (*blacklist fishers*) ou outros mecanismos com o fim de impedir ou dissuadir os pescadores de serem contratados para um trabalho, não sendo permitido ainda o exercício dos serviços de recrutamento em desconformidade com as condições estabelecidas pelos Membros nos moldes das disposições da C188.³⁴²

Além da segurança em seu sentido *security*, convém destacar que o *safety* é também de grande relevância para assegurar condições dignas de trabalho e vida a bordo de embarcações. Como vimos ao longo deste estudo, a pesca de captura é uma das atividades mais perigosas do mundo e conta com um grande número de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e fatalidades. E, ao contrário da marinha mercante, o setor da pesca sempre sofreu com a falta de instrumentos jurídicos internacionais vinculativos em relação à segurança.

Atentas a essas questões, a IMO a OIT e a FAO têm se engajado para assegurar condições seguras de navegação para embarcações de pesca de grande ou pequena escala. Como já observado, em 2005, as três agências produziram uma série de publicações destinadas a melhorar a segurança e a saúde dos pescadores, bem como os níveis de segurança das embarcações de pesca. Posteriormente, prepararam algumas recomendações visando à segurança nas embarcações de pesca, inclusive naquelas com menos de 12 metros de comprimento.

³⁴²C.188, art. 22, n.º 2 -6.

Ocorre que estes são instrumentos não vinculativos, uma vez que no setor da pesca há uma tendência de lenta ou não suficiente ratificação da maioria dos instrumentos jurídicos internacionais, inviabilizando ou retardando demasiadamente sua entrada em vigor, o que é muitas vezes explicado com referência aos custos para um setor empregador grande, complexo e vulnerável à concorrência global. Ademais, ao não ratificarem esses instrumentos internacionais, os Estados por vezes estão a buscar subsidiar suas frotas de pesca para garantir sua competitividade internacional. Sendo assim, os instrumentos internacionais atinentes à pesca muitas vezes assumem a forma de códigos ou recomendações voluntárias. Em decorrência dessa baixa adesão, as más práticas afastam as boas em lugar da regulamentação e controle externos, e os Estados com intenção de regulamentar suas indústrias e proteger os pescadores podem recuar ter dificuldades em face da concorrência acirrada e das práticas trabalhistas prevalecentes acaso ratifiquem os instrumentos vinculativos.

Romper esse ciclo de indeterminação e garantir que todos os pescadores – independentemente de fatores como *status* de trabalhador migrante, nacionalidade do operador de pesca, zona marítima em que o navio está localizado ou o pavilhão que ele arvora – estão efetivamente protegidos da exploração no trabalho é um grande desafio. Parte importante da solução deste problema poderia se dar através de assistência técnica das organizações multilaterais para a implementação das estruturas legais pertinentes ao setor de pesca e de campanhas de conscientização para melhorar o conhecimento público sobre a sustentabilidade, trabalho forçado e tráfico de pessoas no setor, com o fim de induzir os Estados a promoverem a ratificação dos instrumentos internacionais vinculativos.³⁴³

Nesse sentido, os instrumentos de segurança no mar são importantes também para prevenir e combater o trabalho forçado, o tráfico de pessoas e outras irregularidades e crimes na pesca. De tal modo, os regulamentos de segurança obrigatórios e as especificações técnicas relacionadas à proteção e segurança da tripulação e da embarcação podem, além de contribuir para proteger os pescadores de lesões e melhorar suas condições de vida e de trabalho, reduzir a economia de custos decorrente da utilização de embarcações de pesca inadequadas – que por vezes estão envolvidas em *fisheries crimes* e no tráfico de pessoas para o trabalho forçado – devido à maior probabilidade de que tais embarcações que não cumpram os requisitos de segurança venham a ser inspecionadas e

³⁴³ OIT [2013]. *Caught at Sea...*p. 50.

detidas. Ademais, os instrumentos de segurança no mar que melhoram a transparência no setor de pesca podem facilitar a coleta de informações e as oportunidades de rastrear, inspecionar e investigar embarcações e processar operadores de navios pesqueiros envolvidos em trabalho forçado e tráfico de pessoas, sendo assim importantes do ponto de vista mais amplo de prevenção ao crime e da aplicação da lei.³⁴⁴

Em 2012, após 17 longos anos desde sua adoção, entrou finalmente em vigor Convenção STCW-F 95, da IMO, sobre treinamento de pescadores. No mesmo ano, a IMO adotou o Acordo da Cidade do Cabo (CTA), ainda não em vigor, que fornece uma plataforma sólida para melhorar a segurança dos pescadores e observadores no mar e ainda combater a pesca INN, facilitando um melhor controle da segurança dos navios de pesca pelos Estados de bandeira, de porto e costeiros.

Esses dois instrumentos da IMO e a Convenção n.º 188 da OIT sobre o Trabalho na Pesca, de 2007, são capazes de sanar a vulnerabilidade do setor da pesca decorrente da lacuna de regulamentação existente sobre as condições de segurança dos navios de pesca e sobre as condições de trabalho dos pescadores, o que acaba por deixá-los muito menos protegidos do que os marítimos. De tal modo, em conjunto com o PSMA da FAO, esses quatro instrumentos formariam, em analogia com o Direito Marítimo no tocante aos navios de transporte de carga e de passageiros que estão sob o guarda-chuva dos tratados SOLAS, MARPOL, STCW e MLC 2006, os quatro pilares regulatórios da pesca, que permitiriam alcançar níveis mais altos de segurança e melhor conformidade e aplicação da lei na indústria pesqueira, fornecendo assim ferramentas valiosas para um eficiente combate aos males que ameaçam tanto os estoques de pesca quanto a segurança e a dignidade dos pescadores.³⁴⁵

Nesse sentido, quanto mais bem regulamentado for o setor pesqueiro, maiores e melhores serão as oportunidades de controle e inspeção, aumentando assim as chances de atividades irregulares e práticas abusivas serem identificadas e relatadas, investigadas, processadas e penalizadas. A adequada regulamentação, quando não meramente burocrática e ineficiente, é capaz ainda de contribuir para nivelar a atuação dos agentes na indústria da pesca e, assim, dar aos atores no setor um incentivo para cumprir a lei e aos varejistas e consumidores a possibilidade de influenciar seus padrões de compra e

³⁴⁴ OIT [2013]. *Caught at Sea...*p. 34.

³⁴⁵ UNODC [2011], *Transnational Organized Crime...*, p. 131, 135 e 136; ITF [2019], *Blood and Water: Human rights abuse in the global seafood industry*, p. 20 e 35; e IMO [cop. 2020], *Enhancing fishing vessel...*; e IMO [2019], *Key fishing vessel safety treaty...*

consumo.³⁴⁶ Portanto, a ratificação e implementação desses instrumentos por parte dos Estados-membros é um grande passo para assegurar condições dignas de trabalho, segurança e vida a bordo dos navios de pesca.

Entretanto, ainda que isso se concretize plenamente, há ainda os obstáculos relacionados ao cumprimento da lei, nomeadamente o efetivo exercício da jurisdição dos Estados sobre o setor da pesca. Como vimos, de acordo com a CNUDM, conhecida como a “Constituição do Mar”, vigoram os princípios da “liberdade do alto mar”, “liberdade de navegação” e por regra é o Estado de bandeira que possui jurisdição sobre os navios que arvoram seu pavilhão, especialmente em alto mar. De tal modo, o enfrentamento a irregularidades e atividades criminosas cometidas em ou a partir de navios de pesca depende, em grande parte, da disposição e capacidade do Estado de bandeira de impor sua jurisdição, uma vez que é o responsável primário por coibir ilícitos nessas circunstâncias (UNODC, 2011, p. 134).³⁴⁷

Tendo em conta a utilização das bandeiras de conveniência e o fracasso dos Estados de bandeira quanto ao cumprimento de suas obrigações internacionais, buscou-se, através de uma solução pragmática, complementar sua jurisdição com a do Estado do porto. De tal modo, embora o Estado de porto não possa ajuizar uma ação contra a parte pelo não cumprimento dos padrões exigidos enquanto a embarcação estiver no mar, ele pode aproveitar-se da jurisdição territorial que possui sobre seus portos e águas internas e estabelecer condições mediante as quais a entrada no porto pode ou não ser admitida. Os navios mercantes, por exemplo, estão sujeitos a regimes regionais de controle do Estado de porto (PSC) para assegurar que atendam aos requisitos internacionais de segurança ao adentrarem no porto. Durante o PSC, o cumprimento de um grande número de instrumentos internacionais de segurança e trabalho é examinado, podendo ser impostas detenções e proibições de desembarque em portos em toda a região no caso de não cumprimento das disposições convencionais.³⁴⁸

³⁴⁶ OIT [2013], *Caught at Sea...*, p. 27.

³⁴⁷ Várias medidas foram adotadas para auxiliar e pressionar os Estados de bandeira a alcançar esse objetivo, dentre as quais estão as Diretrizes Voluntárias da FAO sobre Desempenho dos Estados de Bandeira e o Regulamento da UE N° 1005/2008. O Regulamento da UE autoriza a Comissão Europeia a identificar países terceiros não cooperantes no combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e proíbe a importação de produtos da pesca capturados por navios de pesca que arvoram pavilhão desses países. Ambas medidas têm disposições para auditorias do Estado de bandeira, o que, no caso do Regulamento da UE, levou a mudanças positivas na responsabilidade do Estado de bandeira (NA-FIG e INTERPOL, 2017, p. 67).

³⁴⁸ UNODC [2011], *Transnational Organized Crime...*, p. 134.

Especificamente em relação ao setor da pesca, que não gozava de qualquer mecanismo semelhante ao PSC destinado aos navios mercantes, a FAO cumpriu importante papel ao introduzir, através do PSMA, um mecanismo de controle do Estado de porto, ainda que direcionado especificamente ao combate à pesca INN. Em linhas gerais, embora reconheça que as medidas de luta contra a pesca INN devem se basear na responsabilidade principal dos Estados de bandeira, o PSMA reconhece também que as medidas do Estado do porto constituem um meio poderoso e com uma boa relação custo-eficácia para enfrentar o problema. Afinal, é no Estado do porto que o navio pode ser minuciosamente inspecionado quanto à conformidade com as leis relacionadas à pesca e fatores de risco determinados nacional ou internacionalmente. Em certos casos suspeitos, uma embarcação pode ainda ser inspecionada de maneira coordenada quanto ao cumprimento de outras leis, o que eventualmente poderá implicar no exercício de jurisdição criminal.³⁴⁹

Nesse sentido, o PSMA estabelece um conjunto mínimo de medidas padrão a serem aplicadas pelos Estados de porto quando embarcações estrangeiras buscarem adentrar em seus portos, ou enquanto lá permanecerem, visando garantir a adequada detecção e investigação da pesca INN, bem como fazer com que os peixes capturados na pesca INN sejam impedidos de chegar aos mercados nacionais e internacionais, reduzindo assim o incentivo para que os infratores continuem a operar nessas circunstâncias.³⁵⁰

A exemplo do PSMA da FAO, o CTA da IMO e a C188 da OIT também trouxeram mecanismos de PSC. Em relação à C188, como vimos no caso da embarcação Fuh Sheng, de bandeira de Taiwan e submetida a controle em um porto da África do Sul, é assegurada a possibilidade de que os Estados-membros possam realizar o controle das embarcações a partir do Estado do porto quando recebam uma reclamação ou obtenham evidências de que uma embarcação de pesca não se adequa às disposições da C188 (art. 43, n.º 2).³⁵¹ Importante destacar também a disposição contida no art. 44 que, a exemplo do que ocorre no CTA da IMO, introduz uma cláusula de proibição de tratamento mais favorável, estabelecendo que os Membros devem aplicar as disposições da C188 de maneira a assegurar que as embarcações de pesca que arvoram o pavilhão de qualquer Estado que

³⁴⁹ INTERPOL [2018], *Global Fisheries Enforcement...*, p. 5.

³⁵⁰ FAO [cop. 2020], *Agreement on Port State Measures (PSMA). Benefits of Implementing PSMA* [Em linha].

³⁵¹ OIT [2013], *Caught at sea...*, p. 32.

não a tenha ratificado não sejam beneficiadas por isso em detrimento das embarcações de pesca que arvoram pavilhão de um Membro que a tenha ratificado.

A Recomendação nº 199 da OIT foi além e, embora não seja um instrumento vinculativo, estabeleceu em seu item n.º 55 a possibilidade de que um Estado-membro costeiro exija, para a concessão de licenças de pesca em sua ZEE, o cumprimento das disposições da C188 a ser comprovado através de certificados ou outros documentos válidos que atestem que o navio em questão foi inspecionado pela autoridade competente ou em seu nome, e que se encontra em conformidade com os requisitos dispostos na Convenção. Solução semelhante foi adotada pela Nova Zelândia que, em 2012, decidiu alavancar suas políticas de gestão da pesca para garantir o cumprimento de suas leis trabalhistas a bordo dos navios licenciados para pescarem em suas águas (OIT, 2013, p. 50).

Outra medida aventada na comunidade internacional é o “*State Control over Nationals*” que de certa forma complementa a jurisdição do Estado de bandeira e advém do reconhecimento internacional da jurisdição de todos os Estados sobre seus nacionais, onde quer que estejam. Trata-se ainda de uma política em gestão e conservação da pesca que consta no item 18 do IPOA-IUU (FAO, 2001)³⁵² e incentivada entre outras pela Assembleia Geral da ONU em sua Resolução 66/68,³⁵³ adotada em 06 de dezembro de 2011, sobre pesca sustentável, e que pode ser uma medida suplementar igualmente importante no contexto do trabalho forçado e do tráfico de pessoas no setor de pesca. Para tanto, seria necessário que os Estados criminalizassem a participação de seus nacionais no trabalho forçado e no tráfico de pessoas no exterior, bem como demandaria o acesso a informações sobre o envolvimento de seus nacionais nessas atividades com o fim de facilitar a investigação e a acusação de supostos infratores (OIT, 2013, p. 49).

Entretanto, o Estado da bandeira continua sendo o elemento-chave para a aplicação da lei sobre as embarcações de pesca, sobretudo em alto mar. Tal fato decorre não somente

³⁵² IPOA-IUU, item 18: “In the light of relevant provisions of the 1982 UN Convention, and without prejudice to the primary responsibility of the flag State on the high seas, each State should, to the greatest extent possible, take measures or cooperate to ensure that nationals subject to their jurisdiction do not support or engage in IUU fishing. All States should cooperate to identify those nationals who are the operators or beneficial owners of vessels involved in IUU fishing.” (FAO, 2001, p. 6).

³⁵³ A/RES/66/68, item 44: “Urges States to exercise effective control over their nationals, including beneficial owners, and vessels flying their flag, in order to prevent and deter them from engaging in illegal, unreported and unregulated fishing activities or supporting vessels engaging in illegal, unreported and unregulated fishing activities, including those vessels listed by regional fisheries management organizations or arrangements as engaged in those activities, and to facilitate mutual assistance to ensure that such actions can be investigated and proper sanctions imposed”.

por força da CNUDM como também devido às características de algumas operações de pesca, em especial as que envolvem longas distâncias e embarcações maiores que 20 metros, que podem permanecer por semanas, meses ou até anos no mar se utilizando de apoios logísticos *offshore* a partir de transbordos envolvendo outros navios, de modo que alguns navios de pesca só chegam ao porto para reparos e manutenção.

Sendo assim, a C188 seguiu um padrão familiar aos regulamentos relativos à navegação mercante, nos quais o Estado de bandeira tem a responsabilidade primária de garantir que as embarcações sob seu registro se adequem às disposições das convenções por meio de inspeções, relatórios, monitoramento, procedimentos de reclamação, sanções apropriadas e medidas corretivas (art. 40), especialmente acaso receba queixa ou obtenha provas de que uma embarcação de pesca que arvora seu pavilhão não está em conformidade com os requisitos da C188, ocasião em que deverá atuar para investigar a denúncia e garantir que medidas sejam tomadas para remediar quaisquer inconformidades encontradas. No caso específico dos navios que passem mais de três dias no mar e que tenham comprimento igual ou superior a 24 metros ou naveguem habitualmente a mais de 200 milhas náuticas da costa do Estado de bandeira ou para além do limite exterior da plataforma continental, se este for mais distante, o art. 41º (n.º 1 e 2) determina que tenham a bordo documento válido comprovando que foram devidamente inspecionados, com o fim de aferir a conformidade das condições de vida e trabalho a bordo da embarcação com as disposições da C188.

Ainda reconhecendo a existência de obstáculos ao efetivo exercício da jurisdição do Estado de bandeira e visando assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e outras medidas nacionais através das quais a Convenção n.º 188 é implementada, a OIT elaborou, antes mesmo da C.188 entrar em vigor, duas diretrizes especificamente destinadas ao auxílio aos Estados do porto (2010) e de bandeira (2017) quanto ao exercício da sua jurisdição e controle sobre as embarcações de pesca no que se refere às disposições da C188.³⁵⁴

Contudo, ainda que haja a efetiva atuação do Estado de bandeira no sentido de ratificar, implementar e buscar assegurar o cumprimento das disposições das convenções

³⁵⁴ Em 19 de fevereiro de 2010, a OIT adotou as *Guidelines for port State control officers carrying out inspections under the Work in Fishing Convention, 2007* (No. 188). Sete anos depois, em 08 de junho de 2017, poucos meses antes da C.188 entrar em vigor, a OIT adotou também as *Guidelines on flag State inspection of working and living conditions on board fishing vessels*, desta vez voltada para os Estados de bandeira.

referentes à pesca, é necessário ainda aumentar a transparência no setor. Neste ponto, cumpre novamente ressaltar que por vezes empresas de fachada se registram como proprietárias de navios de pesca ou estes são registrados em um país diferente do local onde a empresa de pesca está localizada ou do país que concedeu a licença para pescar. Pode, inclusive, ocorrer de um único navio de pesca não possuir registro ou ostentar duas identidades - uma usada para atividades legais de pesca e a outra para pesca INN. Tal separação da propriedade, registro e licenciamento da embarcação, bem como a facilidade de bandeiras de conveniência e a capacidade de alterar o nome de uma embarcação dificulta imensamente ou mesmo inviabiliza a identificação do real beneficiário de uma embarcação em particular (OCDE, 2013, p. 20).

Por outro lado, mesmo que não houvesse problemas em identificar e responsabilizar o real beneficiário do navio, há ainda falta de transparência em relação às atividades das embarcações de pesca no mar, que até recentemente não dispunham de um sistema de registro global como os navios da marinha mercante. Sob esse aspecto, ao contribuir para a identificação de embarcações suspeitas, a tecnologia pode ser uma grande aliada para otimizar os esforços dos Estados quanto ao exercício do controle e fiscalização sobre os navios de pesca. Por exemplo, o Sistema de Identificação Automática (AIS), um transmissor de satélite a bordo desenvolvido para aumentar a segurança da navegação e evitar colisões, pode ser utilizado para criar um registro virtual sobre as movimentações das embarcações pesqueiras, como faz o *Global Fishing Watch*, que consiste em um banco de dados *online* que rastreia os navios pesqueiros através do AIS.³⁵⁵

Dessa forma, podem ser desenvolvidos algoritmos que usem a velocidade, a direção e sentido das embarcações para detectar quando estão a pescar e identificar comportamentos suspeitos. Os navios envolvidos em atividades ilegais normalmente se comportam de maneira distinta, como identificado por especialistas em pesca ilegal. Tal padrão consistiria em quatro comportamentos-chave: permanência por meses seguidos no mar, de modo a suscitar preocupações quanto ao tempo que a tripulação foi forçada a trabalhar; desativação temporária do sinal AIS, especialmente ao entrarem em áreas marinhas protegidas e a sua posterior ativação ao saírem; o transbordo, sobre o qual discutiremos ao tratarmos das operações de pesca, que embora seja parte legal de algumas operações de pesca, possibilita aos navios que permaneçam no mar por mais tempo e dificulta o rastreamento da origem do peixe e o PSC; e por último, tais navios evitam

³⁵⁵ GIBBENS [2019], *Slave labor is used to catch fish. This tech aims to stop it* [Em linha].

portos onde a leis são rigorosamente aplicadas, possivelmente buscando se furtrar ao PSC. Claro que é necessária a intervenção do Estado em campo para confirmar as suspeitas, mas a identificação e separação de casos suspeitos proporcionam grande avanço ao auxiliar as autoridades a identificarem onde concentrar seus esforços de maneira mais eficiente.³⁵⁶

Também para aumentar transparência sob esse aspecto, a FAO enfim implementou o Registro Global de Embarcações de Pesca, Embarcações de Transporte Refrigerado e Embarcações de Fornecimento (*Global Record*), que consiste em um repositório global de dados validados pelos Estados sobre embarcações envolvidas em operações de pesca. Seu principal objetivo é aumentar a transparência e a rastreabilidade de tais navios (e apoiar as avaliações de risco dos navios envolvidos nas atividades de pesca), a fim de prevenir, impedir e eliminar atividades de pesca INN no âmbito dos instrumentos internacionais existentes, incluindo o PSMA (FAO, 2020, p. 111). A inclusão de uma embarcação no *Global Record* exige que ela tenha um número da IMO,³⁵⁷ cujo esquema de numeração foi estendido para incluir navios de pesca acima de 24 metros de comprimento (LOA), bem como aqueles de 12 metros (LOA) autorizados a operar fora das águas sob jurisdição nacional, permitindo pela primeira vez um esquema global de identificação dessas embarcações.

Desde o lançamento do *Global Record Information System*, em julho de 2018, a participação na iniciativa aumentou constantemente, principalmente nas regiões da Europa, América do Norte, América Latina e Caribe. Nesse sentido, em fevereiro de 2020, 62 Membros da FAO haviam participado do *Global Record*, consolidando em um único repositório informações sobre um total de 10.902 navios - respondendo por quase metade da frota global com um número IMO elegível para inclusão no *Global Record*. Os desenvolvimentos no sistema estão em andamento e buscarão, principalmente, melhorar o desempenho, criar vínculos com outros sistemas relevantes e, sobretudo, facilitar o intercâmbio futuro de informações por meio de mecanismos automáticos de *upload* de dados, incluindo ligações com o banco de dados *IHS Maritime*, bancos de dados de organismos regionais de pesca (ORGP), outros bancos de dados regionais e nacionais existentes e o sistema global de intercâmbio de informações do PSMA (FAO, 2020, p.

³⁵⁶ *Ibid.*

³⁵⁷ A exemplo do que ocorre na marinha mercante, o número IMO permanece no navio desde a sua construção até a sua destruição, independentemente da nova sinalização do navio, melhorando assim a identificação e rastreabilidade do navio e suas informações (FAO, 2020, p. 111).

111). Portanto, é ainda cedo para aferirmos os reais impactos desse potencial aumento substancial de transparência sobre a aplicação da lei no setor da pesca.

Da mesma forma, é também cedo para aferirmos os reais impactos locais, regionais e globais que a C188 trará aos trabalhadores na indústria da pesca. Nesse sentido, há ainda um longo percurso para a Convenção, que, ratificada por apenas 18 Membros, deve ainda ser ratificada por países de grande relevância para a pesca como a China, Indonésia, Mianmar, Cambodia, Índia e outros. De se destacar que o único país da Ásia inteira a ratificar a C188 até o presente momento foi a Tailândia, tendo a mesma entrado em vigor apenas este ano. Sendo este um país que, como vimos ao longo deste estudo, enfrenta graves denúncias em relação ao abuso e exploração de pescadores migrantes, poderá ser em alguns anos um interessante laboratório para analisarmos os efeitos locais da aplicação da C188 sobre tais práticas e os consequentes benefícios trazidos aos pescadores.

Contudo, deve-se ter em conta que apenas a ratificação, implementação e as adequadas medidas de aplicação das disposições da C188 e ainda dos outros instrumentos internacionais mencionados neste estudo não são capazes de, sozinhos, efetivamente transformar a realidade dos trabalhadores da pesca, assegurando-lhes, de maneira concreta, condições decentes de segurança, trabalho e vida a bordo das embarcações pesqueiras. Como bem salienta a FAO em suas Diretrizes para a Pesca de Pequena Escala (Diretrizes PPE), devem ainda ser direcionados aos pescadores, em especial aos de pequena escala, políticas públicas que garantam o seu fortalecimento social e econômico, de modo que estejam mais amparados e, dessa forma, menos vulneráveis e mais protegidos contra as práticas ilegais na pesca e contra o recrutamento para atividades ilícitas ou para o tráfico de pessoas para o trabalho forçado. Para tanto, devem ser adotadas medidas que assegurem a seguridade social, a justa remuneração, a segurança e a saúde ocupacionais e a segurança marítima na pesca.

Sobre este aspecto, convém ressaltar que uma má compreensão sobre a relevância social, econômica, alimentar e ambiental da pesca de pequena escala contribui para que ela seja frequentemente marginalizada nos processos sociais, econômicos e políticos. (FAO, 2020, p. 176). De tal modo, há certa carência de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento destinadas à pesca de pequena escala, muito embora ela seja responsável por empregar quase 90% dos pescadores e trabalhadores da pesca extrativista em todo o mundo e contribua com cerca de 2/3 das capturas globais de peixes destinadas ao consumo

humano direto, sendo, portanto, essencial para a segurança alimentar, erradicação da pobreza, desenvolvimento equitativo e utilização sustentável dos recursos pesqueiros (FAO, 2017a, p. ix; WB, 2012, p. xvii).

Os custos dessa marginalização são cada vez mais aparentes e a mesma vem se agravando na medida em que é crescente a pressão de setores externos e da própria pesca sobre a pesca de pequena escala (FAO, 2020, p. 176). Tudo isso contribui para o incremento da vulnerabilidade das comunidades pesqueiras de pequena escala e seus pescadores à pesca INN e ao recrutamento como potenciais vítimas de tráfico de pessoas para o trabalho forçado ou ainda para a prática de atividades ilícitas como *fisheries crimes* e crimes conexos.

Portanto, enfrentar essas questões passa também pela atuação dos Estados no sentido da promoção do desenvolvimento social, econômico e sustentável das comunidades pesqueiras de modo a garantir aos pescadores o pleno gozo dos direitos humanos. Concretamente, isso poderia ocorrer através da adoção de políticas públicas visando tal desenvolvimento e o trabalho digno na pesca de pequena escala (FAO, 2017a, p. 8), nomeadamente através do fomento estatal e do acesso a bens e serviços e a oportunidades alternativas e complementares de renda, de modo a diversificar os meios de subsistência dessas comunidades. Por sua vez, a promoção do trabalho digno deve ser direcionada a todos trabalhadores da pesca de pequena escala, tanto no setor formal como no informal, inclusive como forma de garantir a sustentabilidade das atividades de pesca de ambos os setores.

Para tanto, é importante que a governança da pesca de pequena escala siga o “princípio da subsidiariedade” de modo a aumentar o protagonismo das comunidades pesqueiras, que muitas vezes enfrentam dificuldades em decorrência do domínio de atores poderosos que exercem grande influência no Estado sobre as políticas de governança da pesca, tanto de dentro como de fora do setor pesqueiro (FAO, 2017a, p. X; FAO, 2018, p. 159; 2016b, p. 43). Dessa maneira, às comunidades pesqueiras deve ser permitido um maior controle sobre as condições básicas que determinam seu bem-estar, através de ações coletivas que podem se dar, por exemplo, mediante a formação de organizações comunitárias e de partes interessadas na pesca em pequena escala que ajudem a empoderar esses pescadores e erradicar a pobreza no setor. Quando implementadas tais organizações, a ação coletiva torna-se mais coordenada, direcionada, rotineira e poderosa, podendo,

portanto, contribuir ativamente para os processos de governança em benefício dos pescadores (FAO, 2018b, p. 158 e 159).

De igual modo, em consonância com o ODS. 05 da Agenda 2030 (ONU, 2015) e com as Diretrizes PPE (FAO, 2017a, p. 2 e 3), é necessário ainda a crescente participação das mulheres nas organizações de pescadores, o que consistiria em uma relevante maneira de intervir na gestão da pesca com o fim de empoderar as mulheres e lograr êxito no combate à desigualdade de gênero no setor. Afinal, como vimos, embora constituam aproximadamente metade da força de trabalho na pesca de pequena escala (FAO, 2017a, p. ix; WB, 2012, p. xvii), as mulheres geralmente têm menos privilégios, menos direitos, mais responsabilidades domésticas e menos voz na tomada de decisões socioeconômicas e políticas do que seus pares masculinos.

Grande parte do trabalho das mulheres é dedicado a tarefas domésticas que são menos visíveis e não remuneradas, bem como à agricultura de subsistência de baixa produtividade e a deveres sociais e comunitários. Na maioria dos países em desenvolvimento, as mulheres trabalham mais horas do que os homens se considerados o trabalho remunerado e o não remunerado (BISWAS, 2017, p. 3) e em muitos países, as mulheres também não podem se registrar como pescadoras. Sendo assim, acabam excluídas dos sistemas de apoio e desenvolvimento do setor, sendo-lhes negado o acesso aos mesmos benefícios aos quais os demais pescadores profissionais fazem jus (HLPE, 2014, p. 74). Ainda que contem com diferentes capacitações, qualificações e níveis de poder na pesca, ou mesmo que sejam elas proprietárias das embarcações e financiem operações de pesca que empregam homens, na grande maioria das situações estão sujeitas a vários graus de desigualdade em termos de acesso e controle sobre os recursos de produção, serviços, oportunidades de emprego e participação e poder na tomada de decisões (BISWAS, 2017, p. 4).

Nesse sentido, estudos de caso na Indonésia e em outros países pesqueiros demonstraram que mulheres participam em proporção muito menor que os homens como membros e dirigentes dessas organizações de pescadores. Segundo o estudo da FAO (2018, p. 161), assegurar a maior participação das mulheres nessas organizações depende da adoção de estratégias para o fortalecimento das capacidades técnicas, organizacionais e de gestão de negócios das mulheres participantes; diferenciação de produtos; fomento das redes de trabalho, dos investimentos em infraestrutura e do acesso a serviços financeiros e

mercados, especialmente aos canais internacionais e aos pontos de venda institucionais mais lucrativos (por exemplo, compras públicas para programas de alimentação escolar, hospitais e universidades).

Em paralelo, os Estados devem combater a sobrepesca que tanto afeta os meios de subsistência dessas comunidades e a segurança alimentar de todos, adotando medidas diretas de enfrentamento à pesca INN e de otimização da gestão da pesca de modo a alcançar o máximo rendimento sustentável dos estoques. Para este fim, é igualmente importante a adoção de medidas para a redução de desperdícios e perdas de pescado, que ocorrem em grande parte devido a ineficiências nas cadeias de valor, sendo as principais deficiências relacionadas ao acesso à eletricidade, água potável, estradas, gelo, armazenamento a frio e transporte refrigerado. Dessa forma, a redução das perdas e desperdícios requer políticas, estruturas regulatórias, capacitação, serviços e infraestrutura adequados, bem como acesso físico aos mercados (FAO, 2020, p. 65).

Outra forma de contribuir para assegurar a sustentabilidade e também a ética na pesca, reduzindo a exploração e abuso dos pescadores, é através da pressão via mercado consumidor, como ficou claro neste estudo quando tratamos dos casos dos pescadores migrantes traficados para o trabalho forçado na Tailândia e Indonésia e da repercussão desses fatos nos Estados de mercado de consumo dos pescados vinculados a essa cadeia de exploração, como os EUA e a UE. Em última análise, a demanda do consumidor é uma força motriz por trás da pesca ilegal. Se for cada vez mais condicionada aos produtos de frutos do mar apanhados de forma ética ou sustentável, pode atuar como uma importante ferramenta de desestímulo financeiro à pesca INN e às práticas abusivas e exploratórias contra os pescadores. Portanto, a conscientização na fase do consumo é uma ferramenta poderosa para minar a lucratividade de atividades criminosas como tráfico de seres humanos e crimes envolvendo recursos vivos marinhos, bem como o lucro obtido com o registro de embarcações de pesca nos Estados de bandeira que não desejam ou não conseguem exercer sua jurisdição sobre os navios de pesca que arvoram seu pavilhão (UNODC, 2011, p. 139).

Atualmente, várias entidades privadas, incluindo organizações sem fins lucrativos, fornecem rotulagem e certificação de que um produto foi capturado, processado ou cultivado de maneira sustentável ou ética, como o *Marine Stewardship Council* (MSC), o *Blue Ocean Institute*, *Fishwise*, dentre outros. Ter uma certificação como a do MSC às

vezes pode aumentar o preço de um produto em 11-14% (UNODC, 2019, p. 23). Há ainda ferramentas *online* como o *Seafood Slavery Risk Tool (Risk Tool)*, desenvolvido no âmbito da *Monterey Bay Aquarium Seafood Watch* (ONG), que é o primeiro recurso a consolidar evidências e análises de risco de trabalho forçado, tráfico de pessoas e trabalho infantil em perfis disponíveis ao público em todo o sistema, abrangendo a pesca, a aquicultura e o processamento de pescados. Tais perfis estão concentrados em cadeias de valor relevantes para os mercados da Europa e da América do Norte, onde há grande pressão para o fornecimento de frutos do mar produzidos de forma mais sustentável e ética.³⁵⁸

Por fim, este estudo nos permite concluir que o setor da pesca é um universo multifacetado e demasiadamente complexo, que nos impõe desafios interligados nas esferas política (nacional, regional e global), ambiental, social, econômica, humanitária, criminal, laboral e da saúde e segurança alimentar. Superar esses desafios rumo à sustentabilidade econômica, social e ambiental da pesca e, sobretudo, à criação de um ambiente onde os trabalhadores da pesca não estejam vulneráveis nem expostos à violência, criminalidade, pobreza, desigualdade de gênero, falta de proteção social, insegurança, insalubridade, exploração e abusos requer não somente a ratificação, implementação e efetiva aplicação dos instrumentos internacionais vinculativos voltados para este fim, mas depende também da vontade política, de recursos e políticas públicas direcionadas à pesca de pequena escala, bem como demanda grande cooperação, coordenação e compartilhamento de informações entre as autoridades dos diferentes Estados envolvidos em algum ponto da cadeia de valor da pesca e entre as agências multilaterais nos mais diversos setores implicados à pesca.

Embora estejamos ainda longe de atingir satisfatoriamente esses objetivos e o processo seja por demasiado lento, essas questões vêm ganhando cada vez mais relevância perante a comunidade internacional e muito tem sido feito, especialmente ao longo das últimas décadas. Nesse sentido, com foco no cenário internacional, este estudo trouxe alguns exemplos de importantes medidas adotadas nas duas últimas décadas direta ou indiretamente interligadas às condições de trabalho na pesca, dentre as quais a Convenção n.º 188 da OIT possui especial importância e significa um importantíssimo passo adiante

³⁵⁸ ONU (2017?), Ocean Conference, *OceanAction 18139: Seafood Slavery Risk Tool, SSRT, Inc. by Monterey Bay Aquarium on behalf of all partners (ONG)* [Em linha]; e SEAFISH [cop. 2020], *Seafood Slavery Risk Tool (SSRT)* [Em linha].

rumo a um futuro mais digno para aqueles deixam seus lares e familiares para arriscar suas vidas no mar e garantir sua subsistência e a alimentação de todos nós.

BIBLIOGRAFIA

- AGNEW, DJ, et al. *Estimating the Worldwide Extent of Illegal Fishing* [Em linha]. PLoS ONE 4(2): e4570. San Diego: Stuart A. Sandin, University of California, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0004570> [consultado em 20 de janeiro de 2020].
- ASEAN. *ASEAN Convention Against Trafficking in Persons, Especially Women and Children* [Em linha]. [S.l.;s.n.], 2015. Disponível em: <https://asean.org/asean-convention-against-trafficking-in-persons-especially-women-and-children/> [consultado em janeiro de 2020].
- BANCO MUNDIAL. *Hidden Harvest: The Global Contribution of Capture Fisheries* [Em linha]. [S.l.; s.n.], 2012. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/515701468152718292/pdf/664690ESW0P1210120HiddenHarvest0web.pdf> [Acessado em 10 de agosto de 2019]. REPORT NUMBER 66469-GLB.
- BAPTISTA, Cláudia, *A Pesca Ilegal, Não Declarada E Não Regulamentada (INN)* [Em linha]. FDUL, Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/31907> [Consultado em 03 de junho de 2019].
- BECKER-WEINBERG, Vasco. *Human trafficking and illegal, unreported, unregulated fishing: legal and gender implications*, in: *Gender and the Law of the Sea*. Boston: Editado por Irimi Papanicolopulu, Brill/Nijhoff, Leiden, 2019.
- BISWAS, N.. *Towards gender-equitable small-scale fisheries governance and development – a handbook, in support of the implementation of the Voluntary Guidelines for Securing Sustainable Small-Scale Fisheries in the Context of Food Security and Poverty Eradication* [Em linha]. Roma: FAO, 2017. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i7419e.pdf> [consultado em outubro de 2019]. ISBN 978-92-5-109796-0.
- COMISSÃO EUROPEIA [2019]. *Commission lifts “yellow card” from Thailand for its actions against illegal fishing* [Em linha]. Bruxelas: [s.n.], 08 de janeiro de 2019. Disponível em:

https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_19_61 [Consultado em 12 de dezembro de 2019].

- EJF, Environmental Justice Foundation. *Blood and Water: Human rights abuse in the global seafood industry* [Em linha]. [S.l.; s.n.], 2019. Disponível em: <https://ejfoundation.org/resources/downloads/Blood-water-06-2019-final.pdf> [consultado em setembro de 2019].
- _____. *Combating Seafood Slavery Tackling human rights abuses and slavery at sea* [Em linha]. [S.l.; s.n.], cop. 2020. Disponível em: <https://ejfoundation.org/what-we-do/oceans/combating-seafood-slavery> [consultado em outubro de 2019].
- EUA. Department of State. *Trafficking in Persons Report. June 2019* [Em linha]. [S.l.; s.n.], 2019. Disponível em: <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2019/06/2019-Trafficking-in-Persons-Report.pdf> [acessado em agosto de 2019].
- EUROPOL. *The THB Financial Business Model: Assessing the Current State of Knowledge* [Em linha]. Haia: [s.n.], julho de 2015. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/publications-documents/trafficking-in-human-beings-financial-business-model> e https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/documents/europol_thb_financial_business_model_2015.pdf [acessado em agosto de 2019]. N.º de referência Europol: 766920.
- FAO, Food and Agriculture Organization of the United Nations. *Agreement on Port State Measures (PSMA)* [Em linha]. [S.l.; s.n.], cop. 2020. Disponível em: <http://www.fao.org/port-state-measures/background/benefits-implementing-psma/en/> [consultado em 07 de setembro de 2019].

- FAO. *Code of Conduct for Responsible Fisheries*. Roma: FAO. 1995. Disponível em: <http://www.fao.org/documents/card/en/c/e6cf549d-589a-5281-ac13-766603db9c03/> [acessado em agosto de 2019]. ISBN: 9251038345.
- FAO. *Committee on Fisheries (COFI) - Fisheries and Aquaculture Department* [Em linha]. [S.l.; s.n.], cop 2020. Disponível em: <http://www.fao.org/fishery/about/cofi/en> [consultado em 14 de agosto de 2019].
- FAO. *Dia internacional de combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)*[em linha]. [S.l.; s.n.], 05 de junho de 2018a. Disponível em: <http://www.fao.org/sao-tome-e-principe/noticias/detail-events/pt/c/1139597/> [consultado em 15 de agosto de 2019].
- FAO. *Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza* [Em linha]. Roma: FAO, 2017a. Disponível em: <http://www.fao.org/3/i4356pt/I4356PT.pdf> [consultado em 03 de junho de 2019]. ISBN: 978-92-5-008704-7.
- FAO. *FAO Social Protection Framework: Promoting Rural Development For All*. Roma: FAO, 2017d. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i7016e.pdf> [consultado 26 de julho de 2019]. ISBN 978-92-5-109703-8.
- FAO. *Illegal, unreported and unregulated fishing* [Em linha]. [S.l.; s.n.], 2016a. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i6069e.pdf> [consultado em 15 de agosto de 2019]. 6069E/1/09.16.
- FAO. *International Plan of Action to prevent, deter and eliminate illegal, unreported and unregulated fishing* [Em linha]. Roma, FAO. 2001. 24p, Disponível em: <http://www.fao.org/3/y1224e/Y1224E.pdf> [consultado em 09 de julho de 2019]. ISBN 978-92-5-104601-2.

- FAO. *La sostenibilidad social en las cadenas de valor de la pesca y el vínculo con el comercio pesquero*. 16.ª Reunión del Subcomité de Comercio Pesquero, Busan (República de Corea), 4-8 de septiembre de 2017. COFI:FT/XVI/2017/5. Roma, 2017c. Disponível em:
http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/COFI/FishTrade/uploads/5s.pdf
[consultado em 23 de julho de 2019].
- FAO. *Report of the Thirty-first Session of the Committee on Fisheries*. Rome, 9–13 June 2014. FAO Fisheries and Aquaculture Report, FIPI/1011. Roma: FAO, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4634e.pdf> [consultado em 22 de julho de 2019]. ISBN: 978-92-5-108780-0.
- FAO. *Social sustainability in fisheries value chains – some trends and challenges*. COFI Sub-Committee on Fish Trade, 16ª sessão, Busan, Republica da Coreia, 4-8 de setembro de 2017. COFI:FT/XVI/2017/Inf.8. [S.l; s.n], 2017b. Disponível em:
http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/COFI/FishTrade/uploads/inf8e.pdf
[consultado em 23 de julho de 2019].
- FAO. *The State of World Fisheries and Aquaculture 2018 - Meeting the sustainable development goals* [em linha]. Rome: FAO, 2018b. Disponível em:
<http://www.fao.org/documents/card/en/c/I9540EN/> [consultado em setembro de 2019]. ISBN: 978-92-5-130562-1.
- FAO, *The State of World Fisheries and Aquaculture 2020. Sustainability in action*. Rome: FAO, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/ca9229en> [consultado em 10 de junho de 2020]. ISBN: 978-92-5-132692-3.
- FAO. *Strengthening organizations and collective action in fisheries: towards the formulation of a capacity development programme*. Workshop report and case studies. Barbados, 4–6 November 2014. FAO Fisheries and Aquaculture Proceedings No. 41. Roma: SIAR, S.V. & Kalikoski, D.C., 2016b. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i6205e.pdf> [consultado em 07 de agosto de 2019]. ISBN 978-92-5-109437-2, ISSN 2070-6103.

- FFA, Pacific Islands Forum Fisheries Agency. *Information Note on The Agreed Minimum Terms and Conditions in Relation to Crewing Employment Conditions* [Em linha]: [s.n.], 2019. https://www.humanrightsatsea.org/wp-content/uploads/2019/08/FFA-HMTC-on-crew-employment-conditions_info-note_23May19_clean.pdf [consultado em junho de 2019].
- GIANNI, M. e Simpson, W. *The Changing Nature of High Seas Fishing: how flags of convenience provide cover for illegal, unreported and unregulated fishing* [em linha]. Australian Department of Agriculture, Fisheries; Forestry, International Transport Workers' Federation,; WWF International [S.l; s.n.], 2005. Disponível em: <http://assets.wwf.org.uk/downloads/flagsofconvenience.pdf> [consultado em setembro de 2019].
- GIBBENS, Sarah. *Slave labor is used to catch fish. This tech aims to stop it* [Em linha]. National Geographic website [S.l; s.n.], em 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/environment/2019/06/slave-labor-used-to-catch-fish-but-tech-may-help/> [consultado em setembro de 2019].
- GUDMUNDSSON, E.; Asche, F.; Nielsen, M. *Revenue distribution through the seafood value chain* [em linha]. FAO Fisheries Circular. No. 1019. FAO: Roma, 2006. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a0564e/a0564e00.htm> [consultado em 02 de fevereiro de 2020]. ISSN 0429-9329.
- HLPE. *La pesca y la acuicultura sostenibles para la seguridad alimentaria y la nutrición. Un informe del Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición del Comité de Seguridad Alimentaria Mundial*. Roma: [s.n.], 2014. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i3844s.pdf> [consultado em 10 de agosto de 2019].

- HODAL, Kate; et. al.. *Modern-day slavery in focus. Revealed: Asian slave labour producing prawns for supermarkets in US, UK*, [Em linha]. The Guardian website. [S.l.; s. n.], 10 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2014/jun/10/supermarket-prawns-thailand-produced-slave-labour> [Consultado em 13 de novembro de 2019].
- HRAS, Human Rights at Sea. *Case Study. A Family Perspective: Testimony of Fijian Fishing Widows, Mother and Sister* [Em linha]. [S.l.; s.n], julho de 2019. Disponível em: https://www.humanrightsatsea.org/wp-content/uploads/2019/07/HRAS_2019_Case_Study_Fiji_Testimony_of_Fijian_Fishing_Widows_Mother_and_Sister_SP_LOCKED.pdf [consultado em setembro de 2019].
- HRW, Human Rights Watch. *Hidden Chains: Rights Abuses and Forced Labor in Thailand's Fishing Industry*, [Em linha]. In HRW website (23 de janeiro de 2018). [S.l.; s.n], 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2018/01/23/hidden-chains/rights-abuses-and-forced-labor-thailands-fishing-industry> [consultado em setembro de 2019].
- IMO, International Maritime Organization. *Enhancing fishing vessel safety to save lives* [em linha]. [S.l; s.n] cop. 2020. Disponível em: <http://www.imo.org/en/MediaCentre/HotTopics/Pages/Fishing.aspx> [consultado em 18 de maio de 2020].
- IMO. *Key fishing vessel safety treaty boosted with accession by Spain* [Em linha]. IMO website. [S.l; s.n.], 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: <http://www.imo.org/en/MediaCentre/PressBriefings/Pages/03-SpainCapeTown.aspx> [consultado em 20 de maio de 2020].
- INTERPOL. *Fighting illegal, unreported and unregulated fishing* [Em linha]. Lyon: [s.n], 05 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2019/Fighting-illegal-unreported-and-unregulated-fishing> [consultado em 08 de fevereiro de 2020].

- _____. *Global Fisheries Enforcement* [Em linha]. Lyon: INTERPOL, 2018a. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/5145/file/Global%20Fisheries%20Enforcement%20-%20Prospectus.pdf> [consultado em fevereiro de 2020].
- _____. *Human trafficking and modern slavery in the fisheries sector*. [Em linha]. Purple Notice. [S.l.; s.n.], 01 de fevereiro de 2017a. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/13360/file/E%20PN548%20HT%20and%20FL%20in%20the%20Fisheries%20Sector%20%28Public%29.pdf> [consultado em 05 de fevereiro de 2020].
- _____. *International Law Enforcement Cooperation in the Fisheries Sector: A Guide for Law Enforcement Practitioners* [Em linha]. Lyon: INTERPOL, 2018b. Disponível em: <https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2019/Fighting-illegal-unreported-and-unregulated-fishing> [consultado em 13 de maio de 2020].
- _____. *INTERPOL Warning on human trafficking links to the fishing industry* [Em linha], 2017b. Disponível em: <https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2017/INTERPOL-warning-on-human-trafficking-links-to-the-fishing-industry> [consultado em 05 de fevereiro de 2020]. IPSG Reference: 2017/141/OEC/ILM/ENS/DGA.
- _____. *Modus Operandi. Human Trafficking and Forced Labour: The deceptive and coercive practices undertaken within the recruitment process to work on fishing vessels* [Em linha]. Purple Notice. [S.l.; s.n.], 27 de março de 2019. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/13334/file/Human%20Trafficking%20and%20Forced%20Labour.pdf> [consultado em 04 de abril de 2019]. Nº de referência: 2019/231/OEC/ILM/ENS.
- _____. *Study on Fisheries Crime in the West African Coastal Region*. Interpol: Lyon, 2014. Disponível em: [https://www.interpol.int/content/download/5144/file/INTERPOL%20Study%20on%](https://www.interpol.int/content/download/5144/file/INTERPOL%20Study%20on%20Fisheries%20Crime%20in%20the%20West%20African%20Coastal%20Region.pdf)

[20Fisheries%20Crime%20in%20the%20West%20African%20Coastal%20Region%20EN.pdf2014](#). [consultado em janeiro de 2020].

- ITF, International Transport Workers' Federation. *The ILO Work in Fishing Convention 2007: A guide for unions* [em linha]. [S.l.;s.n.], 2015. Disponível em: <https://www.itfglobal.org/en/reports-publications/itf-work-fishing-convention-toolkit-2007> [consultado em 10 de março de 2020]. ISBN: 1-904676-48-0.
- KAPLINSKY, R.. *Spreading the Gains from Globalisation: What Can Be Learned from Value Chain Analysis?*[em linha]. Institute of Development Studies: Brighton, 2000. IDS Working Paper, issue 110. Disponível em: <https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/20.500.12413/3441/Wp110.pdf?sequence=1&isAllowed=y> [consultado em 17 de junho de 2020]. ISBN: 1-85864-301-5.
- LENTISCO, A; Lee, R. *A review of women's access to fish in small-scale fisheries*. Fisheries and Aquaculture Circular No. 1098. Roma; FAO, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4884e.pdf> [consultado em 10 de agosto de 2019]. ISBN 978-92-5-108857-9.
- MASON, Margie. *Seafood from slaves: 22 years a slave* [Em linha]. Story 5 in Seafood from slaves (June 29, 2015).[S.l.]: Associated Press, 2015. Disponível em: <http://interactives.ap.org/2015/seafood-from-slaves/?START=freedom> [consultado em 15 de setembro de 2019].
- MASON, Margie., et. al.. *AP: Global supermarkets selling shrimp peeled by slaves* [Em linha]. Story 8 in Seafood from slaves (8 December 14, 2015). [S.l.]: Associated Press, 2015. Disponível em: http://www.liu.edu/~media/RedesignFiles/LIU%20Main%20Page/Polk/2015_Foreign_TheAssociatedPress.pdf [Consultado em 15 de setembro de 2019].

- MASON, Margie.; HTUSAN, E. *More than 2,000 enslaved fishermen rescued in 6 months* [Em linha]. Story 7, in *Seafood from slaves* (Sept. 17, 2015) . [S.l]: Associated Press, 2015. Disponível em: http://www.liu.edu/~media/RedesignFiles/LIU%20Main%20Page/Polk/2015_Foreign_TheAssociatedPress.pdf [Consultado em 15 de setembro de 2019].
- McDOWELL, Robin; MASON, M. e MENDOZA, M.. *AP Investigation: Are slaves catching the fish you buy?*[Em linha]. Story 1, in *Seafood from slaves* (March 25, 2015). [S.l]: Associated Press, 2015. Disponível em: http://www.liu.edu/~media/RedesignFiles/LIU%20Main%20Page/Polk/2015_Foreign_TheAssociatedPress.pdf [consultado em 15 de setembro de 2019].
- MENDOZA , M.. *US lets in Thai fish caught by slaves despite Law* [Em linha]. Story 4, in *Seafood from slaves* (April 22, 2015). [S.l]: Associated Press, 2015. Disponível em: http://www.liu.edu/~media/RedesignFiles/LIU%20Main%20Page/Polk/2015_Foreign_TheAssociatedPress.pdf [consultado em 15 de setembro de 2019].
- NA-FIG (North Atlantic Fisheries Intelligence Group) e INTERPOL. *Chasing Red Herrings: Flags of Convenience and the Impact on Fisheries Crime Law Enforcement* [Em linha]. NA-FIG: Oslo, 2017. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/5146/file/Chasing%20Red%20Herrings%20Report.pdf> [Consultado em 12 de fevereiro de 2019].
- OCDE, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico. *Evading the Net: Tax Crime in the Fisheries Sector* [Em linha]. [S.l.; s.n.], 2013. Disponível em : <http://www.oecd.org/ctp/crime/evading-the-net-tax-crime-fisheries-sector.pdf> [consultado em 17 de junho de 2020].
- OIM, Organização Internacional para as Migrações. *Mobile App Aids Detection of Human Trafficking at Sea* [Em linha]. OIM web site (30 de abril de 2019).. [S.l.; s.n.], 2019. Disponível em: <https://www.iom.int/news/mobile-app-aids-detection-human-trafficking-sea> [consultado em 19 de junho de 2020].

- OIM. Mission Indonesia. *Report on Human Trafficking, Forced Labour and Fisheries Crime in the Indonesian Fishing Industry* [Em linha]. [S.l.; s.n], 2016,. Disponível em:
<https://www.iom.int/sites/default/files/country/docs/indonesia/Human-Trafficking-Forced-Labour-and-Fisheries-Crime-in-the-Indonesian-Fishing-Industry-IOM.pdf> [consultado em setembro de 2019].
- OIT, Organização Internacional do Trabalho. *Caught at Sea: Forced Labour and Trafficking in Fisheries*. International Labour Office, Special Action Programme to Combat Forced Labour (DECLARATION/SAP-FL), Sectoral Activities Department (SECTOR). Genebra: OIT, 2013. Disponível em:
https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_214472.pdf [consultado em setembro de 2019]. ISBN: 9789221275671.
- _____. *First fishing vessel detained under ILO Fishing Convention. Convention to improve working conditions for fishers on commercial fishing vessels shows its teeth.*[Em linha]. OIT website (17 de julho de 2018) [S.l.; s.n.], 2018. Disponível em:
https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_634680/lang--en/index.htm [Consultado em 20 de dezembro de 2019].
- _____. *GAPfish: Global Action Programme against forced labour and trafficking of fishers at sea* [Em linha]. [S.l.; s.n.], 24 de novembro de. 2015. Disponível em:
https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_429359/lang--en/index.htm [consultado em 15 de setembro de 2019]. N.º de referência: GLO/15/04/NOR[ILO_REF].
- _____. *Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage*,[Em linha] Genebra: OIT, 2017a. Disponível em:
http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf [Consultado em 21 de janeiro de 2018]. ISBN: 978-92-2-130132-5 (web pdf).

- _____. *Guidelines for port State control officers carrying out inspections under the Work in Fishing Convention, 2007 (No. 188)*. Genebra: OIT, 2011. Disponível em: https://www.ilo.org/sector/Resources/codes-of-practice-and-guidelines/WCMS_177245/lang--en/index.htm [consultado em 03 de junho de 2020]. ISBN 978-92-2-125358-7 (web pdf).
- _____. *Guidelines on flag State inspection of working and living conditions on board fishing vessels*, [Em linha]. Genebra: OIT, 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/sector/Resources/codes-of-practice-and-guidelines/WCMS_428592/lang--en/index.htm [consultado em 03 de junho de 2020]. ISBN 978-92-2-128834-3 (web pdf).
- OIT. *Ratificación del C188 - Convenio sobre el trabajo en la pesca, 2007 (núm. 188)* [Em linha]. [S.l.; s.n.], cop. 1996-2017. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO::P11300_I NSTRUMENT_ID:312333 [consultado em 15 de junho de 2020].
- _____. *Resolution on issues relating to migrant fishers* [Em linha]. Tripartite Meeting on Issues relating to Migrant Fishers, 18–22 September 2017, Genebra: [s.n.], 2017b. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---sector/documents/meetingdocument/wcms_576899.pdf [consultado em 16 de abril de 2020]. TMIMF/2017/8.
- _____. *Recomendação (n.º 199) sobre o Trabalho na Pesca, de 14 de junho de 2007 - Work in Fishing Recommendation (No. 199), of 14 June 2007*. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_I LO_CODE:R199 [consultado em 03 de junho de 2020].
- _____. *Trabalho na Pesca. Convenção nº 188 e Recomendação nº 199: Condições de Trabalho Decentes, Segurança e Proteção Social* [Em linha]. [S.l.; s.n.], julho de 2009. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---sector/documents/publication/wcms_161211.pdf [consultado em 30 de maio de 2020].
- OIT e FFA (Forum Fisheries Agency). *Providing Decent Employment for Pacific Fishers* [Em linha]. [S.l.; s.n.], 2016. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---asia/---ro-bangkok/---ilo->

[suva/documents/publication/wcms_486720.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/documents/publication/wcms_486720.pdf) [Consultado em 23 de junho de 2019].

- OIT; FUNDAMENTALS (Fundamental Principles and Rights at Work Branch) e SECTOR (Sectoral Policies Department). *Fishers first. Good practices to end labour exploitation at sea* [Em linha]. Genebra: OIT, 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_515365.pdf [consultado em fevereiro de 2020]. ISBN: 978-92-2-131289-5 (Print); 978-92-2-131290-1 (Web PDF).
- ONU, Organização das Nações Unidas. *Organização das Nações Unidas, FAO e Vaticano pedem fim das violações aos direitos humanos na indústria da pesca* [Em Linha]. ONU Brasil website. [S.l.; s.n.], 25 de novembro de 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fao-e-vaticano-pedem-fim-das-violacoes-aos-direitos-humanos-na-industria-da-pesca/> [consultado em 23 de julho de 2019].
- _____, Assembléia Geral. *Sustainable fisheries, including through the 1995 Agreement for the Implementation of the Provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982 relating to the Conservation and Management of Straddling Fish Stocks and Highly Migratory Fish Stocks, and related instruments*, 28 de março de 2012, A/RES/66/68. Disponível em: <https://undocs.org/en/%20A/RES/66/68> [consultado em 30 de junho de 2020].
- _____, Assembleia Geral. *Transforming our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development*, 21 de outubro de 2015, A/RES/70/1. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf> [consultado em 08 de maio de 2019].
- _____, Ocean Conference. *OceanAction 18139: Seafood Slavery Risk Tool, SSRT, Inc. by Monterey Bay Aquarium on behalf of all partners (ONG)*, [Em linha], (2017?). Disponível em: <https://oceanconference.un.org/commitments/?id=18139#targets> [consultado em 16 de julho de 2020].

- _____, United Nations Secretary-General. *UN Secretary-General's remarks at the High Level Event: "In Stronger Partnership and Coordination to Stop Human Trafficking: Eradicating Modern-Day Slavery through Sustainable Development" [As delivered]*[Em linha]. Nova Iorque: ONU, em 09 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2016-02-09/un-secretary-generals-remarks-high-level-event-stronger-partnership> [consultado em 18 de janeiro de 2017].
- PALMA-Robles, M.. *Fisheries Crime: Bridging the Conceptual Gap and Practical Response* [Em linha]. Center for International Maritime Security [S.l.; s.n], 2014. Disponível em: <http://cimsec.org/fisheries-crime-bridging-conceptual-gap-practical-response/12338> [consultado em outubro de 2019].
- PENNINGTON, M.. *US takes Thailand off human trafficking blacklist* [Em linha]. In Associated Press News (June 30, 2016). [S.l.; s.n.], 2016. Disponível em: <https://apnews.com/8b29fba902b84675aa1a1775770727fa> [Consultado em 12 de dezembro de 2019].
- PEW Charitable Trusts. *The Cape Town Agreement Explained. How one international treaty could combat illegal fishing and save lives* [Em linha]. [S.l.; s.n], outubro de 2018. Disponível em: https://www.pewtrusts.org/-/media/assets/2018/10/ctaexplained_brief_final2.pdf [consultado em 20 de maio de 2020]
- REPÚBLICA PORTUGUESA. Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH). *O que é TSH?* [Em linha]. [S.l.; s.n.], Disponível em: <https://www.otsh.mai.gov.pt/tsh/> [consultado em setembro de 2019].
- REPÚBLICA PORTUGUESA. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). *STCW-F 95 - Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Navios de Pesca* [Em linha]. [S.l.; s.n.], cop. 2018. Disponível em: <https://www.dgrm.mm.gov.pt/stcw-f> [consultado em 11 de junho de 2020].

- *ROYAL Ordinance on Fisheries B.E.2558 (2015)*, de 13 de novembro de 2015. Disponível em: <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/tha159730.pdf>. [Consultado em 14 de novembro de 2019].
- ROYAL THAI EMBASSY, Washington, D.C. *Thailand is ready to work with partners in private sector and civil society to combat human trafficking and improve labor condition in fisheries sector*. [Em linha]. Press Release. Washington, D.C: [s.n.], 2015. Disponível em: <http://www.thaianti-humantraffickingaction.org/Home/wp-content/uploads/2015/12/Press-Release-2-December-2015.pdf> [Consultado em 14 de novembro de 2019].
- SEAFISH. *Seafood Slavery Risk Tool (SSRT)* [Em linha]. [S.l; s. n.], cop. 2020. Disponível em: <https://seafish.org/tess/records/seafood-slavery-risk-tool-ssrt/> [consultado em 04 de fevereiro de 2020].
- UE, União Europeia. Política Comum das Pescas. *Pesca ilegal (INN)* [Em linha]. [S.l; s.n], [2010?]. Disponível em: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal_fishing_pt [consultado em 15 de agosto de 2019].
- UN-ACT, United Nations Action for Cooperation against Trafficking in Persons *Thailand*, [Em linha]. [S.l.; s.n.]. Disponível em: <http://un-act.org/thailand/> [consultado em 04 de fevereiro de 2020].
- UNODC. *Fisheries Crime* [Em linha]. [S.l; s.n] [2005?]. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/about-unodc/Campaigns/Fisheries/focus_sheet_PRINT.pdf [consultado em setembro de 2019].
- _____. *Global Report on Trafficking in Persons 2016* [Em linha]. Nova Iorque: United Nations publication, Sales No. E.16.IV.6, 2016. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf [acesso em 21 de janeiro de 2018]. ISBN: 978-92-1-130339-1 e-ISBN: 978-92-1-058408-1.

- _____. *Global Report on Trafficking in Persons 2018*. Nova Iorque: United Nations publication, Sales No. E.19.IV.2, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf [Consultado em 21 de outubro de 2019]. ISBN: 978-92-1-130361-2; e-ISBN: 978-92-1-047552-5; online ISSN: 2411-8443.
- _____. *Human Trafficking* [Em linha]. [S.l.; s.n.], [2013?]. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/what-is-human-trafficking.html> [consultado em 12 de setembro de 2019].
- _____. *Rotten Fish. A Guide on Addressing Corruption in the Fisheries Sector* [em linha]. Viena: ONU [s.n.], 2019. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2019/19-00869_Rotten_Fish_ebook.pdf [consultado em 17 de junho].
- _____. *Transnational Organized Crime In The Fishing Industry Focus on: Trafficking In Persons Smuggling Of Migrants Illicit Drugs Trafficking* [em linha]. Viena, ONU [s.n.], 2011. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Issue_Paper_-_TOC_in_the_Fishing_Industry.pdf [consultado em setembro de 2019].
- _____. Southeast Asia and Pacific. *UNODC to take on corruption enabling forced labour in the fishing industry*, [Em linha]. [S.l.; s.n.], 17 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.unodc.org/southeastasiaandpacific/en/what-we-do/anti-corruption/topics/08-forced-labour-in-the-fishing-industry.html> [consultado em 17 de abril de 2020].
- WEBBER, C. M.; LABASTE, P. *Building Competitiveness in Africa's Agriculture: A Guide to Value Chain Concepts and Applications* [em linha]. Banco Mundial: Washington, DC, 2010. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/715461468003020843/pdf/524610P>

[UB0AFR0101Official0Use0Only1.pdf](#) [consultado em 16 de junho de 2020]. ISBN 978-0-8213-7964-6.

Instrumentos internacionais vinculativos

- *Acordo da Cidade do Cabo, de 11 de outubro 2012, sobre a aplicação das disposições do Protocolo de Torremolinos de 1993 relativo à Convenção Internacional de Torremolinos de 1977 para a segurança dos navios de pesca – Cape Town Agreement of 11 October 2012 on the implementation of the provisions of the 1993 Torremolinos Protocol relating to the 1977 International Convention for the Safety of Fishing Vessels.*
- *Acordo International sobre Cumprimento de Medidas de Conservação e Gestão de Recursos de Alto Mar, de 24 de novembro de 1993 – Agreement to Promote Compliance with International Conservation and Management Measures by Fishing Vessels on the High Seas of 24 November 1993 (versão portuguesa publicada no DR Série I-A, n.º 162, de 15 de julho de 1995, pp. 4536-454).*
- *Acordo relativo à Aplicação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, Respeitantes à Conservação e Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes Altamente Migradores, de 04 de agosto de 1995 – Agreement for the Implementation of the Provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 Decemeber 1982 relating to the Conservation and Management of Straddling Fish Stocks and Higly Migratory Fish Stocks of 04 August 1995 (versão portuguesa publicada no D.R. Série I-A, n.º 22, de 26 de janeiro de 2001, pp. 382-399).*
- *Acordo sobre Medidas do Estado do Porto para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada, de 22 de novembro de 2009 – Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter a Unreported and Unregulated Fishing of 22 November 2009.*

- *Constituição da Organização Internacional do Trabalho*, de 28 de junho de 1919 – *International Labour Organization Constitution*.of 28 June 1919 (versão em português disponível em: https://www.ilo.org/brasil/centro-de-informacoes/documentos/WCMS_336957/lang--pt/index.htm , consultado em 06 de janeiro de 2019).
- *Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para o Pessoal dos Navios de Pesca*, de 07 de julho de 1995 – *International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Fishing Vessel Personnel*, of 7 July 1995 (versão portuguesa publicada no Diário da República I, n.º 232, de 05 de dezembro de 2016, pp. 4382-4419).
- *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*, de 10 de dezembro de 1982 – *United Nations Convention on the Law of the Sea* of 10 December 1982 (versão portuguesa publicada no D.R. Série I, n.º 238, de 14 de outubro de 1997, pp. 95-183).
- *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*, de 31 de outubro de 2003 - *United Nations Convention against Corruption* of 31 October 2003 (versão portuguesa publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 183, de 21 de Setembro de 2007, pp. 6697-6738).
- *Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional*, de 15 de novembro de 2000 – *United Nations Convention Against Transnational Organised Crime* of 15 November 2000 (versão portuguesa publicada no D.R. Série I-A, n.º 79, de 02 de abril de 2004, pp. 2080-2095, Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004).
- *Convenção relativa à Escravatura*, de 25 de setembro de 1926 – *Slavery Convention* of 25 September 1926, versão portuguesa publicada no Diário do Governo n.º 1/1929, Série I de 02 de janeiro de 1929.
- *Convenção (n.º 7), sobre a Idade mínima de Admissão (Trabalho Marítimo)*, de 09 de julho de 1920 – *Minimum Age (Sea) Convention (No. 7)* of 09 July 1920 (versão portuguesa publicada no Diário do Governo I Série, n.º 138, de 15 de junho de 1960, Decreto-Lei n.º 43020, de 15 de junho de 1960).

- *Convenção (n.º 29) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório*, de 28 de junho de 1930 – *Convention Concerning Forced or Compulsory Labour*, of 28 June 1930 (versão portuguesa publicada no Diário do Governo Is, n.º 123, de 16 de junho de 1956, Decreto-Lei n.º 40 646).
- *Convenção (n.º 113) sobre o Exame Médico dos Pescadores*, de 03 de junho de 1959 – *Medical Examination (Fishermen) Convention (No. 113)* of 03 June 1959 (versão em português disponível em: https://www.ilo.org/brasilvia/convencoes/WCMS_235326/lang--pt/index.htm , consultado em 20 de dezembro de 2018).
- *Convenção (n.º 114) sobre o Contrato de Trabalho dos Pescadores*, de 03 de junho de 1959 - *Fishermen's Articles of Agreement Convention (No. 114)* of 03 June 1959.
- *Convenção (n.º 125) sobre Certificados de Capacidade dos Pescadores*, de 01 de junho de 1966 - *Fishermen's Competency Certificates Convention (No. 125)* of 01 June 1966, versão em português disponível em: https://www.ilo.org/brasilvia/convencoes/WCMS_235574/lang--pt/index.htm [consultado em 21 de dezembro de 1966].
- *Convenção (n.º 126) sobre o Alojamento das Tripulações (pescadores)*, de 01 de junho de 1966 - *Accommodation of Crews (Fishermen) Convention (No. 126)* of 01 June 1966 (versão em português disponível em: https://www.ilo.org/brasilvia/convencoes/WCMS_235575/lang--pt/index.htm , consultado em 21 de dezembro de 2018).
- *Convenção (n.º 188) relativa ao Trabalho no Sector da Pesca*, de 14 de junho de 2007 – *Work in Fishing Convention (No 188)*, of 14 June 2007 (versão portuguesa publicada no D.R. 1ª Série, n.º 214, de 07 de novembro de 2019, pp. 123-170).
- *Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea*, de 15 de novembro de 2000 – *Protocol against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime* of 15 November 2000 (versão portuguesa publicada no Diário da República I-A, n.º 79, de 02 de abril de 2004, pp. 2099-2106, Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004).

- *Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, de 15 de novembro de 2000 – Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime of 15 November 2000 (versão portuguesa publicada no Diário da República I-A, n.º 79, de 02 abril de 2004, pp. 2095-2099, Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004).*
- *Protocolo de 2014 relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, de 28 de maio de 2014 – Protocol of 2014 to the Convention Concerning Force or Compulsory Labour of 28 May 2014*